EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2026
Contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustíveis, destinados a atender às necessidades da Prefeitura e Fundos do município de Pium – TO. Contratação paralela e não excludente, com preços padronizados e cadastramento permanente.

Informações de acesso

Início do recebimento: 19/11/2026. Vigência do credenciamento: prazo indeterminado.
Canal eletrônico oficial para documentos, esclarecimentos e recursos: licitacaopium@gmail.com.
Protocolo administrativo — endereço e expediente: Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de Pium - TO. Expediente: 07 às 11 / 13 às 15 horas.
Sítio eletrônico oficial para consulta aos atos: www.pium.to.gov.br.
Órgão responsável: comissão de contratação designada nos autos.
Primeiras convocações: somente após o período inicial de 10 dias úteis e a conclusão da habilitação e fase recursal pertinentes. **O recebimento pelo canal eletrônico oficial e pelo protocolo administrativo assegurará acesso ao procedimento. Os endereços, a data inicial e a identificação da autoridade deverão estar preenchidos no exemplar aprovado e publicado.**

1- PREÂMBULO E REGIME JURÍDICO

1.1. O MUNICÍPIO DE PIUM–TO, inscrito no CNPJ nº 01.189.497/0001-09, por intermédio da comissão de contratação formalmente designada, torna público o presente chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas, destinado ao atendimento da Prefeitura e dos Fundos Municipais, observadas as competências de cada órgão e ordenador de despesa.
1.2. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 72, 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º; pelo Decreto Municipal nº 109, de 3 de novembro de 2026; pela Lei Complementar nº 123/2006, no que for compatível; pelas normas vigentes da ANP; e por este edital e seus anexos.
1.3. Adota-se a hipótese de contratação paralela e não excludente, com condições e preços padronizados. Todos os interessados aptos poderão ser admitidos. Não haverá disputa de lances, seleção de vencedor exclusivo ou ata de registro de preços. As contratações necessárias serão formalizadas por inexigibilidade, com instrução própria e autorização competente.
1.4. O edital e os anexos são disponibilizados conjuntamente. As referências ao Termo de Referência neste instrumento correspondem exclusivamente ao Anexo I.

2 - OBJETO E ÂMBITO DE ATENDIMENTO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para Contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustíveis, destinados a atender às necessidades da Prefeitura e Fundos do município de Pium – TO, nos pontos de abastecimento de Pium–TO e Santa Terezinha–MT.
2.2. Os itens, quantitativos estimados e preços padronizados constam do Anexo II e do TR. O interessado poderá requerer um ou mais itens, sem obrigação de fornecer todos os produtos ou atender ambas as localidades.
2.3. A localização exigida refere-se ao estabelecimento executor e à logística do atendimento, sem preferência pela sede social da empresa. A demanda de Santa Terezinha–MT pertence à Administração Municipal e já integra a estimativa global, sem acréscimo ou duplicação.
2.4. O objeto admite abastecimento direto, retirada em recipientes certificados e entrega a granel para máquinas e equipamentos autorizados, conforme as modalidades, condições operacionais e preços definidos no TR e nos anexos. Cada interessado poderá participar das modalidades para as quais possua autorização regulatória e capacidade operacional, sem obrigação de atender às demais. Não integram o objeto ARLA, gerenciamento por cartão, taxa administrativa ou implantação de estrutura municipal de armazenamento.

2.5. A estimativa corresponde a um horizonte de 12 meses e não assegura consumo integral, faturamento mínimo, exclusividade, divisão igual de volumes ou contratação imediata de cada credenciado. O chamamento indeterminado não multiplica nem renova automaticamente esses quantitativos.

3 - VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. O edital ficará aberto por prazo indeterminado a partir da data inicial divulgada nos canais oficiais, com cadastramento permanente de novos interessados enquanto vigente. Poderá ser retificado, suspenso, revogado ou anulado por decisão fundamentada, observados os procedimentos legais.
3.2. Antes das primeiras convocações para contratação, será assegurado período inicial mínimo de 10 dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à disponibilização integral do edital e de seus anexos no PNCP e no sítio eletrônico oficial, considerada a divulgação mais tardia. A habilitação e os recursos deverão estar concluídos para cada convocado.
3.3. O término do período inicial não encerra as inscrições nem limita o número de credenciados. Os requerimentos posteriores serão analisados continuamente, observados os mesmos requisitos.
3.4. A Administração revisará, ao menos anualmente, a necessidade, a cobertura operacional, a adequação dos requisitos, a pesquisa e os preços, os quantitativos para o período subsequente e a situação dos contratos. Alterações materiais receberão publicidade e prazo de adaptação compatível; modificações que afetem o acesso ou a formação das condições de adesão reabrirão o prazo inicial mínimo de 10 dias úteis para os atos afetados.
3.5. A vigência do edital, a permanência do credenciado na lista e a duração de cada contrato são distintas. O encerramento do chamamento impede novas convocações, mas não extingue automaticamente contratos regularmente formalizados.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível com a revenda varejista de combustíveis, que comprovem os requisitos de habilitação, indiquem estabelecimento executor autorizado pela ANP e aceitem os preços e as condições padronizadas dos itens requeridos.
4.2. Serão observadas as vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 109/2026, inclusive impedimentos sancionatórios com alcance sobre a contratação, conflitos de interesses e atuação destinada a burlar sanções. A mera existência de anotação em cadastro não produzirá exclusão sem verificação de seu alcance material, territorial e temporal.
4.3. Não será exigida sede em Pium ou em Santa Terezinha, marca, bandeira, vínculo com distribuidora específica, aquisição de edital, visita técnica obrigatória ou cadastro em plataforma distinta daquela efetivamente adotada. Eventual cadastro no SICAF somente será exigido se decorrer das regras do sistema utilizado e estiver expressamente informado no quadro de acesso.
4.4. Não se admite participação em consórcio. A exigência é justificada pelo fornecimento comum, parcelado e divisível por item e área, pela possibilidade de ingresso de todos os aptos e pela necessidade de identificar individualmente o revendedor autorizado responsável por cada ponto, sem necessidade de conjugação de capacidades para execução do objeto.
4.5. A participação de cooperativas e de outras formas societárias dependerá de compatibilidade jurídica e regulatória com a atividade e do cumprimento dos requisitos correspondentes. A apresentação de registro empresarial não substitui a autorização setorial.
4.6. A recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará impedimento automático. A aptidão será examinada a partir da documentação pertinente e dos critérios objetivos de habilitação, mediante diligência quando necessária.

5 - REQUERIMENTO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. O pedido será dirigido à comissão de contratação, conforme Anexo III, contendo identificação do interessado, CNPJ, representante e poderes, contatos, itens requeridos, estabelecimento executor, endereço e referência cartográfica, horários, produtos disponíveis e aceite expresso dos preços e condições.

5.2. Os requerimentos serão recebidos por protocolo administrativo ou o canal eletrônico oficial informados no quadro de acesso, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 109/2026. Os canais terão tratamento uniforme, com comprovante de recebimento, identificação, data, horário e juntada aos autos.
5.3. Os arquivos deverão ser legíveis e permitir identificação de autoria e autenticidade. Serão aceitos documentos digitais verificáveis, cópias e demais formas admitidas no art. 70 da Lei nº 14.133/2021. Reconhecimento de firma ou autenticação somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade ou determinação legal. Não será imposto papel timbrado para documentos cuja validade possa ser verificada por outros meios.
5.4. O requerente indicará os documentos comuns e os específicos de cada ponto. Poderá acrescentar novos itens ou estabelecimentos mediante requerimento e análise complementar, sem duplicar documentação comum ainda válida. O novo ponto somente executará após sua habilitação e inclusão contratual.
5.5. Mensagens eletrônicas serão confirmadas pela unidade recebedora com número de protocolo. Na ausência de confirmação até o primeiro dia útil seguinte, o interessado poderá solicitar conferência ou utilizar outro canal oficial, sem que isso gere perda do direito de inscrição permanente. Documentos físicos serão digitalizados ou registrados nos mesmos autos.

6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência legal do interessado, sua capacidade de assumir as obrigações decorrentes do credenciamento e os poderes de seu representante, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. O interessado apresentará os documentos correspondentes à sua natureza jurídica, conforme as seguintes hipóteses, sem exigência cumulativa de documentos próprios de formas distintas de constituição:
a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicáveis;
c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento que comprove a indicação dos administradores e seus poderes de representação;
d) Filial, sucursal ou agência: registro do ato de sua constituição ou abertura no órgão competente do local onde opera, acompanhado dos atos da matriz necessários à comprovação de sua vinculação e representação, observados os registros e averbações legalmente exigíveis;
e) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou e dos documentos de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando exigível. A participação dependerá da compatibilidade de suas atividades com o objeto e do atendimento às exigências regulatórias da revenda de combustíveis;
f) Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, publicado e registrado na forma da legislação aplicável, acompanhado dos documentos que comprovem a constituição do estabelecimento e os poderes de seu representante no País.
6.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação vigente e das alterações posteriores, de modo a permitir a identificação da composição societária, dos administradores e dos poderes de representação.
6.4. O representante que assinar o requerimento, as declarações ou o contrato apresentará documento oficial de identificação e CPF. Quando atuar por procuração, deverá apresentar instrumento que lhe confira poderes compatíveis com os atos a serem praticados. Não será exigida, como condição ordinária de habilitação, cópia dos documentos pessoais de todos os sócios.

6.5. A atividade declarada nos documentos constitutivos deverá ser compatível com o fornecimento pretendido, sem necessidade de reprodução literal do objeto deste edital. A regular constituição empresarial não substitui a autorização da ANP relativa ao estabelecimento executor.
6.6. Documentos relativos à matriz e à filial serão aceitos conforme sua abrangência e seus efeitos legais, desde que permitam identificar a pessoa jurídica participante e o estabelecimento responsável pelo abastecimento. Não será exigida duplicação de documentos que validamente abranjam ambos.
6.7. Como verificação das condições de participação, a Administração realizará consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, à relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União — TCU e às demais fontes oficiais pertinentes, juntando os resultados aos autos.
6.7.1. As consultas serão realizadas diretamente pela Administração, dispensada a apresentação de certidões equivalentes pelo interessado quando as informações puderem ser obtidas e verificadas oficialmente.
6.7.2. A existência de registro será examinada conforme a natureza, a vigência e o alcance da ocorrência. A exclusão dependerá da demonstração de impedimento efetivamente aplicável à contratação, assegurados os esclarecimentos necessários quando houver dúvida sobre a identidade do responsável ou os efeitos da restrição.
6.8. A comissão poderá realizar diligências para verificar autenticidade, esclarecer a representação e complementar informações sobre fatos existentes na data do requerimento, admitido o saneamento de falhas formais nos limites legais, mediante decisão fundamentada.

7 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante os documentos abaixo, observados o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza das obrigações do interessado e a abrangência legal de cada documento:
a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ**, com identificação do interessado e atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal ou distrital, quando exigível, relativo ao domicílio ou à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o fornecimento pretendido;
c) prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do interessado, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou documento equivalente admitido em lei;
d) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual ou Distrital** competente, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou documento equivalente admitido em lei;
e) prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social;
f) prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS — CRF válido;
g) prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV, admitido seu aproveitamento quando já apresentada com as demais declarações exigidas.
7.2. Os documentos deverão identificar o interessado e estar válidos na data pertinente à análise. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e outras formas de comprovação legalmente equivalentes. Eventual dispensa de inscrição ou inexigibilidade de obrigação deverá ser demonstrada por documento ou consulta oficial idônea.
7.3. Quando o interessado participar por meio da matriz, os documentos deverão corresponder à matriz; quando participar por filial, deverão corresponder à filial, ressalvados os documentos que, por sua

natureza ou previsão legal, sejam emitidos de forma centralizada ou produzam efeitos sobre ambos os estabelecimentos.

7.3.1. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz que validamente abranjam a filial executora, inclusive quanto à regularidade federal, trabalhista e ao FGTS, conforme as regras do órgão emissor e a comprovação da centralização, quando necessária.

7.3.2. O requerimento e os instrumentos de contratação deverão identificar a pessoa jurídica participante e o estabelecimento responsável pelo abastecimento. Documentos de subsidiária ou de outra pessoa jurídica não substituirão os do interessado, salvo hipótese expressamente admitida em lei.

7.4. A comissão poderá verificar a regularidade diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, juntando os resultados aos autos. Documentos ou informações cadastrais válidos poderão ser aproveitados quanto aos requisitos que efetivamente comprovarem, sem exigência de apresentação repetida.

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição fiscal ou trabalhista. Quando aplicável o benefício dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado prazo de **5 dias úteis**, prorrogável por igual período mediante decisão motivada, para regularização.

7.5.1. No processamento contínuo deste credenciamento, o prazo será contado da ciência da notificação que reconhecer o atendimento dos demais requisitos e indicar a pendência a regularizar. A contratação e o início do fornecimento dependerão da comprovação da regularidade.

7.5.2. A falta de regularização no prazo impedirá a contratação enquanto persistir a restrição, sem prejuízo de novo requerimento após seu saneamento. Eventual responsabilização dependerá de conduta legalmente tipificada e de procedimento próprio.

7.6. A manutenção da regularidade será verificada antes da formalização e das prorrogações contratuais e acompanhada durante a execução, conforme a legislação e este edital. Irregularidades supervenientes serão tratadas em procedimento próprio, observadas as regras de pagamento pelos fornecimentos efetivamente realizados e recebidos.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.1. A qualificação econômico-financeira demonstrará a aptidão do interessado para assumir as obrigações decorrentes do fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis dos **2 últimos exercícios sociais já legalmente exigíveis**, apresentados na forma da legislação aplicável.

8.2. As demonstrações contábeis deverão identificar a pessoa jurídica e estar assinadas pelo representante responsável e por profissional da contabilidade legalmente habilitado, com os registros, autenticações ou comprovantes de escrituração exigíveis ao regime adotado.

8.2.1. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 anos, a documentação contábil ficará limitada ao último exercício social exigível, observado o período de sua existência, conforme art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. As empresas constituídas no exercício financeiro de apresentação do requerimento poderão substituir as demonstrações contábeis pelo **balanço de abertura**, apresentado na forma da lei.

8.2.3. Não serão exigidas demonstrações cujo prazo legal de apresentação ainda não tenha vencido. Balancetes ou balanços provisórios não substituirão os documentos exigíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.3. A situação econômico-financeira será aferida pelo **Índice de Solvência Geral — SG**, calculado a partir do último exercício social exigível ou do balanço de abertura admitido:

SG = AT ÷ (PC + PNC)

Em que:

- **AT:** Ativo Total;

- **PC:** Passivo Circulante;
- **PNC:** Passivo Não Circulante.

8.3.1. Será considerado atendido o requisito econômico-financeiro quando o interessado apresentar **SG igual ou superior a 1,00**, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos deste item.
8.3.2. A inexistência de passivo exigível deverá ser demonstrada por informação contábil fundamentada. Nessa hipótese, a impossibilidade matemática de divisão por zero não constituirá motivo automático de inabilitação.
8.3.3. As demonstrações do exercício anterior serão utilizadas para verificar a consistência das informações e a evolução patrimonial, sem inabilitação automática por indicador histórico desfavorável já superado no último exercício exigível.
8.4. O cálculo será apresentado em memória demonstrativa assinada por profissional contábil habilitado, com identificação das contas utilizadas e correspondência com as demonstrações apresentadas. A comissão poderá solicitar esclarecimentos para confirmar os resultados.
8.5. A adoção do SG mínimo de 1,00 busca verificar a cobertura das obrigações pelo conjunto dos ativos, considerando a necessidade de continuidade do abastecimento e o pagamento posterior ao recebimento.
8.5.1. Não serão exigidos índices adicionais de liquidez, capital social ou patrimônio líquido mínimo. Essa definição considera o fornecimento parcelado, a ausência de aquisição mínima garantida, o controle das autorizações e a possibilidade de distribuição da demanda entre os credenciados, sem atribuir a cada participante a responsabilidade por toda a estimativa anual.
8.5.2. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade, observadas as vedações do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
8.6. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará exclusão automática. A comissão examinará a situação jurídica e a aptidão demonstrada pelo interessado, conforme os critérios deste edital, sem afastar eventual impedimento legal ou judicial aplicável.
8.7. Serão admitidas diligências para esclarecer informações, verificar autenticidade e sanar falhas formais nos limites legais. O saneamento não poderá criar condição econômico-financeira posterior para suprir requisito inexistente na data pertinente à análise.
8.8. A verificação econômico-financeira observará os mesmos critérios para todos os interessados. Antes de cada contratação, a Administração confirmará a atualidade dos documentos e o atendimento dos requisitos exigíveis, consideradas as obrigações efetivamente atribuídas ao credenciado.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

9.1. A qualificação técnica demonstrará a capacidade do interessado para fornecer combustíveis com regularidade, qualidade e segurança, observadas as condições deste edital e do Termo de Referência.
9.1.1. Será exigido **um ou mais atestados de capacidade técnica ou certidões**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento satisfatório de combustíveis compatível, em características, com o objeto do credenciamento.
9.1.2. Os documentos deverão permitir identificar o emitente, o fornecedor, o objeto fornecido e o responsável pelas informações. Serão aceitos documentos físicos ou eletrônicos cuja autenticidade possa ser verificada, sem exigência exclusiva de papel timbrado.
9.1.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos, percentual da estimativa global, prazo mínimo de experiência, fornecimento anterior nas localidades de atendimento ou comprovação simultânea de todos os produtos deste credenciamento.
9.1.4. A comissão poderá realizar diligências junto ao emitente e solicitar contratos, documentos fiscais ou outros elementos pertinentes à confirmação do atestado. Esses documentos não constituem exigência cumulativa ordinária nem afastam outros meios idôneos de verificação.
9.2. O interessado deverá comprovar **autorização válida perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP** para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis pelo estabelecimento executor.
9.2.1. A autorização será verificada em consulta oficial, considerando o CNPJ, o endereço e a situação cadastral do ponto indicado. A autorização de outro estabelecimento não substituirá a comprovação relativa ao ponto responsável pelo abastecimento.

9.3. Não será exigida a apresentação individualizada de licenças de funcionamento, ambientais ou de segurança contra incêndio como documentos autônomos de habilitação neste credenciamento. Permanece obrigatória a comprovação da autorização ANP correspondente ao estabelecimento executor, mediante consulta oficial. O interessado deverá manter as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade, sem prejuízo de diligência motivada diante de indícios de irregularidade.
9.4. O requerimento identificará os estabelecimentos executores, produtos disponíveis, horários de funcionamento e contatos operacionais. Os pontos deverão dispor de instalações e equipamentos adequados, com regularidade metrológica e condições de segurança, conforme o Termo de Referência.
9.4.1. Não será exigida propriedade do imóvel ou dos equipamentos, desde que comprovada sua utilização legítima e atendidos os requisitos regulatórios. Cada ponto somente poderá executar após sua habilitação e inclusão no instrumento contratual correspondente.
9.5. Declarações para participação
9.5.1. O interessado apresentará declaração, assinada por representante legal ou procurador com poderes suficientes, de que:
a) atende aos requisitos de habilitação dos itens requeridos e aceita as condições do edital, do Termo de Referência e dos preços padronizados, sem que essa declaração substitua os documentos exigíveis;
b) inexistem fatos impeditivos de sua participação ou contratação com o Município de Pium–TO, comprometendo-se a comunicar imediatamente ocorrências supervenientes;
c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo aprendiz a partir de 14 anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
d) sua decisão de aderir ao credenciamento foi tomada de forma autônoma, sem acordo, combinação, fraude ou prática destinada a direcionar a distribuição da demanda, excluir interessados ou frustrar os objetivos do procedimento;
e) não utiliza trabalho forçado ou degradante em suas atividades e adota medidas, no âmbito de suas responsabilidades, para prevenir essas práticas na cadeia de fornecimento vinculada à contratação;
f) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis à sua situação, inclusive o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
g) os preços padronizados aceitos compreendem os custos necessários à execução, inclusive os relativos aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição, legislação, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta aplicáveis na data do requerimento; e
h) conhece as condições de atendimento dos itens requeridos e reconhece que o credenciamento não assegura exclusividade, consumo mínimo, faturamento garantido ou contratação imediata.
9.6. As declarações poderão ser reunidas em documento único, conforme Anexo IV, ou apresentadas em documento próprio com conteúdo equivalente, identificação do interessado, data e assinatura válida.
9.6.1. Declarações já apresentadas e válidas serão aproveitadas, inclusive a relativa ao trabalho de menores prevista no item 7, dispensada sua repetição.
9.7. Diligências e saneamento
9.7.1. A ausência de declaração ou falha formal será examinada conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal. Quando destinada a comprovar condição preexistente à apresentação do requerimento, poderá ser promovida diligência para seu saneamento, mediante decisão fundamentada.
9.7.2. O saneamento não poderá criar condição material inexistente na data pertinente. Não sendo possível comprovar o requisito, o interessado será inabilitado quanto aos itens afetados, assegurados os recursos cabíveis e a possibilidade de novo requerimento após regularização.
9.8. Responsabilidade e manutenção dos requisitos
9.8.1. O interessado responderá pela veracidade dos documentos e declarações. Falsidade ou omissão relevante será apurada conforme seu enquadramento legal, assegurados contraditório e ampla defesa, podendo ensejar as consequências previstas neste edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, além das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
9.8.2. As condições técnicas, autorizações e licenças deverão ser mantidas durante a permanência no credenciamento e a execução contratual. Suspensão, cancelamento, alteração ou perda de condição necessária ao fornecimento deverá ser imediatamente comunicada à Administração.

10 - ANÁLISE DILIGÊNCIAS E DECISÃO

10.1. A comissão decidirá o requerimento em até 10 dias úteis do recebimento da documentação, admitida prorrogação motivada por igual período em razão da complexidade ou do volume de inscrições. A diligência suspenderá a contagem durante o prazo concedido para resposta, com registro nos autos.
10.2. Poderão ser complementadas informações relativas a fatos existentes na data do requerimento e atualizados documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Serão saneadas falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica, mediante decisão fundamentada.
10.3. A diligência fixará prazo de resposta proporcional, em regra de 3 dias úteis, admitida adequação motivada conforme a providência e prorrogação solicitada antes do vencimento. A ausência de resposta será apreciada conforme a relevância da informação, sem exclusão por formalidade irrelevante.
10.4. O interessado será habilitado para os itens e pontos em que cumprir os requisitos e inabilitado, motivadamente, quanto aos demais. O deferimento parcial não será recusado pela ausência de requisito exclusivo de item diverso. A decisão identificará os fundamentos, os documentos considerados e a forma de recurso.
10.5. A inabilitação não impede novo requerimento após correção das causas, sem efeitos retroativos sobre convocações ou distribuição anteriores. A verificação de habilitação será renovada antes da contratação e mantida durante a execução.

11 - ESCLARECIMENTOS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital durante sua vigência pelos canais oficiais indicados. A comissão responderá em até 3 dias úteis do recebimento, com publicidade no sítio oficial e na plataforma utilizada.
11.2. A impugnação não suspende automaticamente os atos; poderá haver suspensão motivada da parcela afetada para preservar a legalidade e a isonomia. O acolhimento implicará retificação, publicidade e adequação de prazos quando necessária.
11.3. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso em 3 dias úteis da ciência regular. No processamento contínuo, a intenção de recorrer será apresentada pela primeira manifestação do interessado após a ciência, podendo constar das próprias razões protocoladas dentro do prazo recursal. Não será exigido comparecimento a sessão ou manifestação em janela de minutos não previamente comunicada.
11.4. A intimação individual ocorrerá por mensagem eletrônica com confirmação de entrega ou acesso, por recibo de protocolo ou por outro meio oficial que comprove ciência. A publicação acompanhará o ato e poderá suprir a intimação quando legalmente cabível e expressamente aplicável, sem presumir ciência por mensagem devolvida. A comissão registrará o marco de contagem.
11.5. Interessados afetados poderão apresentar contrarrazões em 3 dias úteis da intimação ou divulgação da interposição. A comissão poderá reconsiderar em 3 dias úteis ou encaminhar motivadamente no mesmo prazo à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis do recebimento dos autos.
11.6. O recurso terá efeito suspensivo sobre a decisão recorrida até decisão final, preservados atos autônomos relativos a outros interessados que não prejudiquem o recurso ou a ordem legítima de convocação. Será assegurado acesso aos elementos necessários à defesa, resguardadas informações legalmente protegidas.
11.7. Recursos contra sanções seguirão exclusivamente os prazos específicos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e do item 19 deste edital. Os demais recursos e pedidos observarão o art. 165 e a norma municipal aplicável.

12 - LISTA DE CREDENCIADOS E PERMANÊNCIA

12.1. Concluída a análise e a fase recursal, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação da admissão, com publicação da lista atualizada no PNCP e no sítio oficial. A lista indicará razão social, CNPJ, ponto executor, localidade, itens e situação operacional, resguardados dados pessoais desnecessários.

12.2. O termo de credenciamento do Anexo VI comprova apenas a admissão. Não substitui contrato, empenho, autorização de fornecimento ou comprovação de eficácia e não autoriza cobrança.
12.3. Novos interessados serão incluídos após o mesmo procedimento. A comissão registrará alterações, suspensões cautelares, exclusões e revalidações. Não haverá número máximo de vagas, preço individual negociado para ingresso ou preferência por ser participante da pesquisa de preços.
12.4. Alterações de estabelecimento, representação, contatos, licenças ou condições de atendimento serão comunicadas imediatamente. Mudança de ponto dependerá de análise prévia e atualização do cadastro, das rotas e dos instrumentos afetados.

13 - PREÇOS PADRONIZADOS E ESTIMATIVA

13.1. Os preços deste credenciamento foram definidos pela Administração com fundamento no **RELATÓRIO E MAPA DE PREÇOS** integrante do Processo Administrativo nº 2798/2026, com data-base de **4 de novembro de 2026**, observadas as características dos produtos e as condições de fornecimento de cada localidade.
13.2. Serão adotados os seguintes **preços unitários iniciais por litro**, iguais para todos os credenciados que executem prestações equivalentes no mesmo produto e área de atendimento:

Produto	Pium–TO — R$/litro	Santa Terezinha–MT — R$/litro
Gasolina comum	6,78	7,86
Óleo diesel S-10	7,63	7,77
Óleo diesel S-500	7,70	7,77

13.2.1. A diferenciação entre localidades decorre das condições territoriais e de mercado examinadas no Relatório e Mapa de Preços, inclusive da utilização excepcional da referência local de Santa Terezinha–MT, conforme a motivação registrada nos autos.
13.3. Para o horizonte estimativo de **12 meses**, o fornecimento compreende **326.209,221 litros**, com valor global estimado de **R$ 2.346.732,62**, distribuído da seguinte forma:

Área de atendimento	Quantidade estimada — litros	Valor estimado — R$
Pium–TO	322.531,302	2.317.912,62
Santa Terezinha–MT	3.677,919	28.820,00
Total	**326.209,221**	**2.346.732,62**

13.3.1. Os quantitativos por produto e unidade demandante constam do Termo de Referência e do Anexo II. A parcela destinada ao abastecimento em Santa Terezinha–MT pertence à Administração Municipal e já integra a estimativa global, não podendo ser novamente adicionada aos totais.
13.4. Os valores estimados representam a demanda conjunta da Prefeitura e dos Fundos Municipais para o período planejado. **Não constituem compromisso de aquisição integral nem valor assegurado a cada credenciado.** Cada contratação terá seus limites individualizados, com controle consolidado para impedir sobreposição de quantitativos e despesas.
13.4.1. A vigência indeterminada do chamamento não implica renovação automática das quantidades ou autorização permanente de despesa. A programação dos períodos subsequentes dependerá de revisão da demanda, atualização das estimativas e comprovação dos recursos necessários.
13.5. Os preços unitários abrangem todos os custos necessários ao abastecimento direto, inclusive aquisição do produto, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais, equipamentos e demais obrigações da contratada. Não serão admitidas taxas de adesão, mensalidades, consumo mínimo ou cobranças adicionais não previstas nos instrumentos da contratação.
13.6. O requerimento de credenciamento deverá conter **aceitação expressa dos preços padronizados** dos itens pretendidos. A adesão não envolve disputa de lances ou apresentação de preço competitivo individual, sendo vedada a adoção de condições particulares que afastem a igualdade de remuneração para prestações equivalentes.
13.7. O faturamento observará exclusivamente os quantitativos efetivamente autorizados, fornecidos e aceitos, multiplicados pelos preços contratuais vigentes na data de cada abastecimento, conforme os procedimentos de medição e arredondamento previstos no Termo de Referência.

13.7.1. O preço praticado na bomba, as tabelas comerciais do fornecedor ou as comunicações de distribuidoras não substituirão o preço contratual nem produzirão alteração automática dos valores devidos.
13.8. A Administração acompanhará a compatibilidade dos preços com o mercado e verificará a atualidade da pesquisa antes da publicação e das contratações. A identificação de alteração relevante ensejará análise técnica e decisão fundamentada, com adoção das providências necessárias à manutenção da vantajosidade.
13.9. O reajuste, a revisão e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão o **item 18 deste edital**, o Termo de Referência e a legislação aplicável. Nenhuma alteração decorrerá exclusivamente de comunicação unilateral do fornecedor.
13.9.1. Alterações gerais dos preços padronizados deverão ser fundamentadas e divulgadas, com atualização da tabela pública e formalização nos instrumentos contratuais atingidos, conforme a hipótese jurídica. A modificação da tabela do credenciamento não altera automaticamente os contratos existentes.
13.10. O Relatório e Mapa de Preços, sua metodologia e os documentos comprobatórios permanecerão disponíveis nos autos para consulta, observadas as restrições legais de acesso, permitindo verificar a formação dos valores e sua coerência com as condições deste credenciamento.

14 - CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A convocação dos credenciados e a distribuição dos abastecimentos observarão as necessidades efetivas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, as condições do Termo de Referência e os critérios deste item, asseguradas a impessoalidade, a transparência e a igualdade de oportunidade entre os interessados aptos.
14.1.1. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima, faturamento garantido ou divisão igualitária dos volumes. A distribuição deverá conciliar a adequação logística do abastecimento com o tratamento uniforme dos credenciados.
14.2. Convocação para contratação
14.2.1. A convocação identificará o órgão ou fundo contratante, os itens, o estabelecimento executor, os limites individuais de quantidade e valor e o prazo para assinatura, observadas as regras do item 15 deste edital.
14.2.2. Antes da contratação, serão confirmados a manutenção da habilitação, a ausência de impedimentos, a disponibilidade orçamentária, a justificativa do preço e os demais requisitos legais.
14.2.3. A existência de contrato anterior não conferirá preferência permanente ao fornecedor. A Administração providenciará tempestivamente a formalização das contratações necessárias para permitir o atendimento por novos credenciados aptos, conforme os critérios de distribuição.
14.2.4. O contrato eficaz não será exigido para a convocação destinada à sua assinatura. Entretanto, será indispensável, juntamente com o saldo disponível e a autorização regular, para a realização de qualquer abastecimento.
14.3. Ordem de aplicação dos critérios
14.3.1. A indicação do ponto de abastecimento observará, sucessivamente:
I — produto e área de atendimento: correspondência entre o combustível necessário e os itens para os quais o estabelecimento está habilitado em Pium–TO ou Santa Terezinha–MT;
II — regularidade e cobertura: manutenção da aptidão do estabelecimento e, para a autorização do fornecimento, existência de contrato eficaz para o órgão, ponto e item, com saldo quantitativo e financeiro;
III — disponibilidade operacional: funcionamento e capacidade de fornecer o produto no momento necessário, consideradas as condições de acesso e segurança;
IV — adequação ao trajeto oficial: seleção do ponto que represente o menor desvio rodoviário em relação ao deslocamento autorizado; e
V — rodízio: alternância entre os pontos que apresentem condições equivalentes após a aplicação dos critérios anteriores.
14.3.2. Na convocação inicial, serão considerados os mesmos parâmetros de produto, área, aptidão, disponibilidade e adequação à demanda, sem exigir instrumento contratual ainda não celebrado.
14.4. Aferição do desvio de rota

14.4.1. O desvio corresponderá à diferença entre a distância do trajeto oficial com passagem pelo posto e a distância do trajeto sem essa passagem adicional, consideradas as vias permitidas à categoria do veículo e as condições de segurança.
14.4.2. Para veículos, máquinas ou equipamentos sem deslocamento previamente programado, será considerado o percurso de ida e volta entre a base autorizada e o ponto de abastecimento.
14.4.3. A comparação utilizará a mesma fonte cartográfica ou medição administrativa documentada para todos os pontos avaliados, registrando origem, destino, trajeto, data e distâncias em quilômetros, com uma casa decimal.
14.4.4. Serão considerados equivalentes os pontos com o mesmo desvio na precisão adotada e condições compatíveis de acesso, horário e produto. Distância inferior não prevalecerá sobre restrição de porte, via comprovadamente intransitável ou condição insegura, devendo a exclusão ser fundamentada.
14.5. Organização do rodízio
14.5.1. O rodízio será controlado por área de atendimento e produto, em lista única compartilhada pelas unidades demandantes.
14.5.2. A ordem inicial será definida por sorteio público, divulgado com antecedência mínima de 3 dias úteis no sítio eletrônico oficial e comunicado aos credenciados aptos, com registro em ata e disponibilização do resultado.
14.5.3. Entre os pontos equivalentes para determinada demanda, será utilizado o primeiro apto na ordem da lista. Após o atendimento, o ponto passará ao final da fila correspondente.
14.5.4. O ingresso de novo credenciado permanecerá permitido durante a vigência do chamamento. Após a habilitação e a formalização pertinentes, o ponto será inserido ao final da fila ativa, sem direito à compensação por atendimentos anteriores.
14.5.5. Havendo ingressos simultâneos, a posição relativa entre os novos pontos será definida por sorteio documentado. Nomes comerciais distintos vinculados ao mesmo CNPJ e ao mesmo estabelecimento não gerarão posições adicionais.
14.6. Indisponibilidades e recusas
14.6.1. Quando o ponto indicado pelo rodízio estiver indisponível, será acionado o seguinte que atenda aos critérios aplicáveis, com registro do motivo, da data, do horário e da tentativa de contato.
14.6.2. A oportunidade será considerada percorrida e o ponto passará ao final da fila, salvo impedimento imputável à Administração. Não haverá reserva ou compensação de volume ou faturamento.
14.6.3. Indisponibilidades e recusas serão examinadas conforme suas causas e as obrigações efetivamente assumidas. Eventual descredenciamento ou responsabilização dependerá de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.7. Atendimento por ponto único e continuidade
14.7.1. Havendo apenas um ponto apto para determinada área e produto, os abastecimentos poderão ser concentrados nele enquanto persistir essa condição, mantido o cadastramento permanente de outros interessados.
14.7.2. Antes dos deslocamentos para Santa Terezinha–MT, a unidade responsável confirmará o funcionamento do estabelecimento, a disponibilidade do produto e a autonomia necessária ao percurso, conforme o TR.
14.7.3. A ausência de cobertura será comunicada ao gestor e à autoridade competente para adoção de solução regular. Essa ocorrência não autoriza contratação informal, abastecimento em terceiro não habilitado ou utilização automática do preço de bomba.
14.8. Registro e acompanhamento
14.8.1. Cada autorização permitirá identificar a necessidade atendida, o trajeto ou a base de partida, o ponto selecionado, os critérios aplicados e o saldo contratual correspondente.
14.8.2. É vedada a escolha discricionária pelo condutor ou a preferência fundada exclusivamente na sede empresarial, em relacionamento comercial anterior ou na participação do fornecedor na pesquisa de preços.
14.8.3. O gestor verificará mensalmente a distribuição e eventuais concentrações de atendimento, mantendo registros suficientes para demonstrar a aplicação dos critérios e adotando medidas corretivas quando identificada divergência.

14.8.4. Serão disponibilizadas informações sobre a distribuição dos fornecimentos, resguardados os dados pessoais e as informações legalmente protegidas. O acompanhamento não criará direito a equalização de faturamento ou compensação de demanda entre credenciados.

15 - FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E VIGÊNCIA

15.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda.

15.1.1. A admissão no credenciamento não constitui contratação nem autoriza, isoladamente, fornecimento ou pagamento. Cada contratação dependerá de instrução própria, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento correspondente.

15.2. Convocação e assinatura

15.2.1. O credenciado será convocado por meio oficial que permita comprovar sua ciência, com indicação do órgão ou fundo contratante, dos itens, do estabelecimento executor, dos quantitativos, dos preços, do valor estimado e das demais condições da contratação.

15.2.2. O prazo para assinatura será de **5 dias úteis**, contado da ciência da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento e aceita pela Administração.

15.2.3. A assinatura poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico juridicamente válido, observados os poderes de representação e os procedimentos indicados na convocação.

15.2.4. A recusa ou o não atendimento à convocação será registrado e examinado conforme as circunstâncias, a comprovação da ciência e a justificativa apresentada. Eventual descredenciamento ou sanção dependerá de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Verificações anteriores à contratação

15.3.1. Antes da assinatura, a Administração confirmará:

a) a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimento aplicável;

b) a regularidade do estabelecimento executor perante a ANP e os demais órgãos competentes;

c) a necessidade da contratação e a observância dos critérios de distribuição;

d) a justificativa dos preços e sua compatibilidade com as condições padronizadas;

e) a disponibilidade dos créditos orçamentários e a programação financeira pertinente; e

f) a instrução e a autorização da contratação direta por inexigibilidade, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Os documentos comuns poderão ser aproveitados por referência aos autos, desde que permaneçam válidos e aplicáveis, sem dispensar a individualização da contratação.

15.4. Instrumento contratual e limites

15.4.1. O fornecimento contínuo e parcelado será formalizado por **contrato administrativo escrito**, conforme a minuta do Anexo V. O termo de credenciamento e a nota de empenho isolada não substituirão o contrato neste procedimento.

15.4.2. O instrumento identificará o contratante, a contratada, o estabelecimento executor, os produtos, a área de atendimento, os limites quantitativos e financeiros, os preços, a dotação, a vigência e as condições de execução, fiscalização, recebimento e pagamento.

15.4.3. Cada órgão ou fundo responderá pelas obrigações que assumir, conforme sua competência e seus recursos. A coordenação administrativa do credenciamento não autoriza contratação indistinta em nome de todos os participantes nem utilização indevida de fontes vinculadas.

15.4.4. Os limites individuais serão compatíveis com a demanda atribuída e com o saldo consolidado por órgão, produto e localidade. A Administração programará as contratações conforme a necessidade efetiva, mantendo disponíveis os quantitativos ainda não contratados para atendimento posterior, inclusive por novos credenciados. Não será reproduzida a estimativa integral da rede como obrigação de cada fornecedor, nem garantido consumo mínimo. A liberação ou reprogramação de saldo vinculado a contrato dependerá da providência jurídica cabível, preservadas as obrigações constituídas e vedada a duplicidade. A ausência momentânea de saldo não impedirá o ingresso no credenciamento nem gerará direito à contratação imediata.

15.5. Vigência contratual

15.5.1. A vigência inicial de cada contrato será de **12 meses**, contados da data expressamente definida no instrumento, com indicação dos respectivos termos inicial e final.

15.5.2. O chamamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, mas essa condição não se estende automaticamente aos contratos. A permanência na lista de credenciados não prorroga ajustes vencidos nem autoriza fornecimentos sem cobertura contratual.

15.5.3. O ingresso posterior de credenciado não assegura recebimento de demandas anteriores ou contratação de toda a estimativa anual. Seus limites observarão a necessidade, o planejamento e os quantitativos disponíveis.

15.6. Publicidade e início da execução

15.6.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no PNCP em até **10 dias úteis da assinatura**, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigíveis.

15.6.2. O fornecimento somente começará após a formalização do contrato, o atendimento das condições legais de eficácia, a emissão do empenho pertinente e a autorização de início. Cada abastecimento dependerá, ainda, de autorização específica e saldo disponível.

15.7. Prorrogações

15.7.1. Os contratos de fornecimento contínuo poderão ser prorrogados sucessivamente, observado o **limite total de 10 anos**, incluída a vigência inicial, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2. Cada prorrogação dependerá de formalização antes do término da vigência, mediante:

a) demonstração da continuidade da necessidade;

b) avaliação satisfatória da execução;

c) comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos;

d) manutenção da habilitação e ausência de impedimentos;

e) disponibilidade orçamentária e programação financeira;

f) projeção dos quantitativos necessários ao novo período; e

g) autorização competente e concordância das partes, quando exigível.

15.7.3. Não haverá renovação tácita de prazos, recomposição automática de saldos ou duplicação de quantidades. O novo período deverá possuir previsão de consumo e cobertura próprias.

15.8. Exercícios seguintes e encerramento

15.8.1. Quando a execução alcançar exercício financeiro subsequente, serão observadas a disponibilidade dos respectivos créditos, a programação financeira e a previsão no Plano Plurianual, quando aplicável. As dotações serão identificadas na forma legal.

15.8.2. O término da vigência impedirá novos fornecimentos com fundamento no contrato encerrado, sem afastar a liquidação e o pagamento das entregas regularmente realizadas, a apuração de responsabilidades e as demais obrigações remanescentes.

15.8.3. O descredenciamento ou o encerramento do chamamento não extingue automaticamente contratos vigentes, cuja continuidade ou extinção dependerá de fundamento e procedimento próprios. A Administração planejará tempestivamente as medidas necessárias à continuidade do abastecimento.

16 - EXECUÇÃO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Condições para execução

16.1.1. O fornecimento será contínuo e parcelado, conforme a necessidade efetiva da Prefeitura e dos Fundos Municipais, mediante abastecimento direto nos estabelecimentos habilitados e abrangidos pelos respectivos contratos.

16.1.2. A execução dependerá de contrato formalizado e eficaz, empenho pertinente, saldo disponível e autorização regular. A condição de credenciado não autoriza, por si só, o atendimento ou a cobrança.

16.1.3. A indicação do fornecedor observará os critérios do item 14 deste edital e do Termo de Referência, vedada a escolha discricionária pelo condutor.

16.2. Autorização e controle dos abastecimentos

16.2.1. Cada abastecimento dependerá de autorização prévia, numerada, física ou eletrônica, contendo, no mínimo:

a) órgão ou fundo requisitante e vínculo contratual;
b) identificação do veículo, máquina ou equipamento, mediante placa ou registro patrimonial;
c) identificação do condutor autorizado;
d) produto e limite de litros ou valor;
e) fornecedor e estabelecimento indicado; e
f) data de emissão e identificação do responsável pela autorização.

16.2.2. Antes do atendimento, a contratada verificará a autorização, o produto e o estabelecimento indicado, conferindo a compatibilidade do combustível com o cadastro do veículo ou equipamento. O ônibus Iveco APAE, placa BDN-5671, utiliza exclusivamente diesel S-500. Indicações divergentes constantes de registros históricos, decorrentes de erro de lançamento no Sistema de Compras, não autorizam o fornecimento de outro produto. Qualquer divergência na autorização será comunicada à unidade responsável para correção formal antes do abastecimento, sem alteração informal dos dados ou substituição do combustível pela contratada.

16.2.3. O volume fornecido respeitará o limite autorizado, o saldo contratual e a capacidade segura do tanque. É vedado registrar quantidade não entregue, completar valores por estimativa ou exigir quantidade mínima por abastecimento.

16.3. Comprovação individual do fornecimento

16.3.1. Cada atendimento será acompanhado de comprovante que permita identificar a autorização, o órgão requisitante, o fornecedor, o ponto executor, o ativo abastecido, o produto, a data e o horário, a quantidade efetiva em litros, o preço contratual vigente, o valor total e o condutor autorizado.

16.3.2. Será registrado o hodômetro ou horímetro, quando disponível, ou a justificativa de sua ausência. O condutor acompanhará a operação e conferirá os dados do comprovante.

16.3.3. A confirmação pelo condutor comprova a entrega material, sem substituir a conferência da fiscalização ou o recebimento definitivo. Os registros deverão permitir vincular cada abastecimento à autorização, ao contrato e ao documento fiscal correspondente.

16.4. Atendimento e continuidade

16.4.1. O atendimento observará os horários declarados pelo estabelecimento e o mínimo regulatório aplicável, sem presunção de funcionamento ininterrupto ou de atendimento por 24 horas.

16.4.2. Apresentada autorização válida e havendo acesso seguro à bomba, o atendimento será iniciado na sequência da fila ordinária, sem postergação injustificada ou imposição de lote mínimo.

16.4.3. Falta de produto, avaria, restrição de funcionamento ou outro impedimento será comunicado imediatamente ao fiscal e ao gestor, para acionamento de alternativa regular segundo os critérios de distribuição.

16.4.4. Antes de deslocamentos para Santa Terezinha–MT ou de atendimentos fora do horário regular, a unidade confirmará a disponibilidade do produto, o funcionamento do ponto e a autonomia necessária ao percurso.

16.5. Qualidade e regularidade operacional

16.5.1. Os combustíveis deverão atender às especificações vigentes da ANP e às exigências do Termo de Referência. A contratada manterá válidas as autorizações e licenças, os controles de origem e qualidade e a regularidade metrológica dos equipamentos.

16.5.2. A fiscalização poderá verificar a documentação, acompanhar operações e realizar testes ou análises tecnicamente adequados, com registro dos procedimentos e resultados.

16.5.3. Não se admite subcontratação da operação de abastecimento em posto de terceiro. Filiais ou pontos vinculados ao interessado somente executarão após habilitação e inclusão contratual. A aquisição regular de combustível de distribuidora autorizada integra a cadeia de suprimento e não constitui transferência da execução.

16.5.4. A retirada em recipientes certificados e a entrega a granel observarão o item 6.16 do TR, as autorizações regulatórias pertinentes e as condições expressamente contratadas. Serão vedados recipientes improvisados, transporte irregular, armazenamento inadequado e execução de modalidade não abrangida pela autorização do fornecedor ou pelo contrato.

16.6. Recebimento provisório e definitivo

16.6.1. O recebimento provisório ocorrerá em cada abastecimento, de forma sumária, mediante acompanhamento da entrega e conferência inicial do produto, volume e comprovante.
16.6.2. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada em até **5 dias úteis** do recebimento da documentação completa do período, após verificação das quantidades, autorizações, preços, registros e demais condições contratuais.
16.6.3. Esse prazo integra o período de até **10 dias úteis para conferência e liquidação**, sem acréscimo ao prazo de pagamento previsto no item 17 deste edital.
16.6.4. Divergências serão identificadas e comunicadas à contratada para esclarecimento ou correção, preservados o recebimento e o processamento da parcela incontroversa. O recebimento não afasta a apuração de vícios ocultos ou de desconformidades posteriormente identificadas.
16.7. Tratamento das não conformidades
16.7.1. Suspeita fundamentada de adulteração, contaminação ou irregularidade quantitativa poderá ensejar suspensão cautelar dos atendimentos do produto e ponto afetados, mediante motivação, comunicação à contratada e pronta revisão.
16.7.2. A apuração poderá compreender documentos de origem, testes, coleta por pessoal habilitado, preservação de amostras e comunicação aos órgãos competentes, assegurada a rastreabilidade.
16.7.3. Comprovada a desconformidade, a contratada providenciará a correção, substituição ou restituição cabível, conforme a viabilidade técnica e a responsabilidade apurada. Danos à frota, multas e indenizações dependerão de comprovação e dos procedimentos próprios.
16.8. Gestão e fiscalização
16.8.1. Cada contratante designará formalmente gestor, fiscal e substitutos. A coordenação do credenciamento pelo Setor de Compras não substitui a fiscalização contratual nem transfere as competências dos ordenadores de despesa.
16.8.2. Caberá à fiscalização conferir autorizações, entregas, preços e documentos; registrar ocorrências; acompanhar o consumo; promover os recebimentos de sua competência; e comunicar ao gestor situações que demandem providências superiores.
16.8.3. Serão mantidos controles por contrato, órgão, produto e área, abrangendo quantidades comprometidas, autorizadas, fornecidas, faturadas e disponíveis. O controle consolidado impedirá duplicação das estimativas entre contratos.
16.8.4. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a contratada apresentará o relatório dos abastecimentos do período, acompanhado dos comprovantes e documentos fiscais, conforme o TR. O relatório mensal não substitui a comunicação imediata de incidentes.
16.8.5. A Administração acompanhará consumo por ativo, recusas, indisponibilidades, divergências e distribuição da demanda, aplicando as medidas do Mapa de Riscos. Variações de consumo serão examinadas considerando trajetos, condições de operação e histórico.
16.8.6. Os registros poderão ser físicos ou eletrônicos, desde que íntegros, rastreáveis e acessíveis ao controle, com proteção dos dados pessoais. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução.

17 - MEDIÇÃO LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A medição liquidação e pagamento são as previstas no item 15 do Termo de Referência - Anexo I.

18 - DOS PREÇOS PADRONIZADOS, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

18.1. Os Preços Padronizados, do Reajuste e do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro são as previstas no item 11 do Termo de Referência - Anexo I.

19 - INFRAÇÕES SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

19.1. As Infrações sanções e responsabilização são as previstas no item 18 do Termo de Referência - Anexo I.

20 - DESCREDENCIAMENTO DENÚNCIA E EXTINÇÃO

20.1. O descredenciamento, a denúncia e a extinção observarão o disposto no item 12 do Termo de Referência — Anexo I, preservadas as regras da minuta contratual sobre extinção e os procedimentos próprios de apuração de infrações e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

21 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas serão suportadas por dotações próprias de cada órgão ou fundo, na natureza 3.3.90.30 — Material de consumo, com detalhamento próprio para combustíveis. Conforme previstas no item 19 do Termo de Referência - Anexo I.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

22.1. Este edital e seus anexos serão interpretados de forma conjunta, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 109/2026 e as demais normas aplicáveis, de modo a assegurar condições uniformes de participação, distribuição objetiva da demanda e regularidade do fornecimento.

22.2. A apresentação do requerimento implica conhecimento e aceitação das condições do credenciamento, inclusive dos preços padronizados e das obrigações dos itens pretendidos, sem afastar o direito de solicitar esclarecimentos, impugnar disposições ou interpor os recursos cabíveis.

22.3. O interessado responderá pela autenticidade dos documentos e pela veracidade das informações apresentadas, devendo manter atualizados seus dados cadastrais, representantes e contatos e comunicar alterações que afetem a habilitação ou o atendimento.

22.4. Os requerimentos, esclarecimentos, impugnações, recursos e demais manifestações serão apresentados pelos canais oficiais indicados neste edital. As comunicações observarão os meios de comprovação de ciência e os marcos de contagem previstos no item 11, assegurados o registro e a rastreabilidade dos atos.

22.5. Os prazos serão contados com exclusão do dia inicial e inclusão do dia do vencimento, observadas as regras do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e a indicação expressa de dias úteis ou corridos.

22.5.1. Nos prazos em dias úteis, serão considerados os dias de expediente administrativo do órgão competente. As hipóteses de prorrogação do vencimento por ausência de expediente ou indisponibilidade da comunicação eletrônica observarão a legislação e serão registradas nos autos.

22.5.2. As referências de data e horário adotarão o horário oficial de Pium–TO. O recebimento eletrônico fora do expediente não será recusado por esse motivo, preservadas as regras aplicáveis ao processamento e à contagem dos prazos.

22.6. A comissão poderá realizar diligências e sanar falhas formais nos limites legais, mediante decisão fundamentada. Não será exigida reprodução literal dos modelos quando o documento apresentado contiver as informações necessárias e atender à finalidade prevista, sem alteração das condições materiais de habilitação ou contratação.

22.7. O edital, os anexos, as alterações e os resultados receberão a publicidade exigida, inclusive no PNCP e no sítio eletrônico oficial. A relação de credenciados permanecerá atualizada, com identificação dos itens e estabelecimentos admitidos.

22.7.1. Alterações que afetem a preparação dos requerimentos, a habilitação ou as condições de contratação serão divulgadas pelos mesmos meios, com adequação dos prazos pertinentes e oportunidade de manifestação dos interessados, conforme o regulamento municipal e o item 3 deste edital.

22.8. Eventual divergência entre o edital, o Termo de Referência, os modelos e os instrumentos contratuais será submetida à comissão para esclarecimento ou retificação fundamentada e pública. É vedada a solução informal que modifique preços, requisitos, critérios de distribuição ou obrigações em benefício de determinado interessado.

22.9. O acesso aos autos será assegurado aos interessados, ressalvadas as informações legalmente protegidas. Os dados pessoais serão tratados para as finalidades legítimas de habilitação, contratação, execução, fiscalização e controle, observada a Lei nº 13.709/2018.

22.10. O chamamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, conforme as condições deste edital. Sua vigência não assegura contratação, consumo mínimo ou faturamento, nem prorroga automaticamente contratos ou renova quantitativos.
22.10.1. A suspensão, anulação, revogação ou o encerramento do procedimento observarão decisão motivada, publicidade e os direitos dos interessados, conforme a legislação. Seus efeitos sobre os contratos serão examinados em procedimento próprio, sem extinção automática dos ajustes regularmente celebrados.
22.11. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico quando necessário, respeitadas a legislação, a regulamentação municipal e as condições padronizadas deste credenciamento.
22.12. Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
I	Termo de Referência
II	Quantitativos e preços padronizados
III	Requerimento de credenciamento e aceite
IV	Declarações para participação
V	Minuta de contrato de fornecimento
VI	Termo de credenciamento
VII	Modelo de autorização e comprovante de abastecimento

22.12.1. O Relatório e Mapa de Preços, seus documentos comprobatórios e as demais peças de planejamento integram a instrução do processo e permanecerão disponíveis para consulta, observadas as restrições legais de acesso.

23 - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristalândia / TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pium/ TO, 16 de novembro de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2026
Procedimento: Credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente.
Unidades requisitantes: Prefeitura Municipal de Pium–TO e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 à Prefeitura e aos Fundos Municipais de Pium–TO, para atendimento em Pium–TO e Santa Terezinha–MT, mediante as modalidades e condições deste Termo de Referência.
1.2. Os combustíveis são bens comuns, com características objetivamente verificáveis por especificações usuais do mercado e normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP. O fornecimento atende necessidade contínua de manutenção das atividades administrativas e operacionais, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.
1.3. O horizonte quantitativo é de 12 meses. Os preços abaixo são padronizados por produto e área de abastecimento e constituem os valores iniciais para adesão ao credenciamento, fundamentados no RELATÓRIO E MAPA DE PREÇOS, com data-base do orçamento estimado em 4 de novembro de 2026.

Item	Local	Produto	Litros	R$/L	Total R$
01	Pium TO	Gasolina comum	172.823,447	6,78	1.171.742,97
02	Pium TO	Diesel S-10	92.159,313	7,63	703.175,56
03	Pium TO	Diesel S-500	56.180,089	7,70	432.586,69
04	Santa Terezinha MT	Gasolina comum	2.953,194	7,86	23.212,10
05	Santa Terezinha MT	Diesel S-10	958,943	7,77	7.450,99
06	Santa Terezinha MT	Diesel S-500	23,779	7,77	184,76
	Pium TO	Subtotal	321.162,849	—	2.307.505,22
	Santa Terezinha MT	Subtotal	3.935,916	—	30.847,85
	Total geral	Três produtos	325.098,765	—	2.338.353,07

1.4. O valor global estimado é de R$ 2.338.353,07. A quantidade global de 325.098,765 litros corresponde ao conjunto da demanda, sem duplicação por fornecedor. Cada interessado poderá requerer credenciamento em um ou mais itens, sem obrigação de atender ambos os municípios ou todos os produtos.
1.5. As estimativas não asseguram consumo integral, quantidade mínima, exclusividade, faturamento ou divisão igual de volumes. O fornecimento depende da necessidade efetiva, dos critérios objetivos de distribuição, da cobertura contratual e orçamentária e da autorização competente.

2 JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

2.1. O Município de Pium–TO possui vasta extensão territorial, com comunidades rurais e indígenas distantes da sede, o que exige deslocamentos de longa duração para assegurar o acesso da população aos serviços públicos. Nesse contexto, o fornecimento regular de combustíveis constitui condição indispensável ao funcionamento da frota e à continuidade das atividades da Prefeitura e dos Fundos Municipais.

2.2. Essa necessidade evidencia-se no atendimento à **Aldeia Indígena Macaúba, situada a aproximadamente 600 km da sede municipal**. Os deslocamentos até a comunidade são necessários para levar assistência médica, atendimento socioassistencial, merenda escolar e outros insumos, além de viabilizar as demais ações de responsabilidade do Município. A distância amplia a necessidade de planejamento das viagens, da autonomia dos veículos e dos pontos de abastecimento ao longo dos percursos.
2.3. A previsão de abastecimento em **Santa Terezinha–MT** decorre de sua proximidade com a Aldeia Macaúba e de sua utilidade como ponto de apoio aos deslocamentos oficiais nessa região. A disponibilidade de combustível nessa localidade permite organizar o atendimento com maior segurança e eficiência, evitando retornos ou desvios excessivos exclusivamente para abastecimento, com redução do consumo adicional, do desgaste dos veículos e do tempo improdutivo das equipes.
2.4. A demanda também abrange veículos, máquinas e equipamentos empregados na manutenção de estradas vicinais e na execução de outros serviços públicos. A conservação dessas vias favorece o acesso às comunidades, o transporte de pessoas e insumos e a circulação das equipes municipais. Assim, a disponibilidade de combustível sustenta tanto o atendimento direto à população quanto as condições de acesso necessárias à prestação desses serviços.
2.5. A interrupção do abastecimento pode ocasionar cancelamento de visitas e atendimentos, atraso na entrega de alimentos e materiais, paralisação de máquinas e comprometimento da manutenção das vias. Seus efeitos ultrapassam a rotina administrativa e atingem especialmente a população residente em localidades remotas, cuja distância da sede exige maior organização logística para receber atendimento regular.
2.6. O fornecimento parcelado, mediante abastecimentos autorizados e pagamento dos volumes efetivamente recebidos, permite compatibilizar as aquisições com a utilização da frota, sem necessidade de formação de estoque municipal. O credenciamento paralelo e não excludente busca ampliar as possibilidades de atendimento nos locais necessários, mediante preços padronizados e critérios objetivos de distribuição, conforme a disponibilidade de fornecedores aptos.
2.7. A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos em todo o território municipal. A cobertura de abastecimento em Pium–TO e Santa Terezinha–MT atende a necessidades logísticas distintas e complementares, devendo sua economicidade considerar o custo total dos deslocamentos, o tempo de atendimento e a disponibilidade operacional da frota, além do preço por litro.

3 FUNDAMENTAÇÃO E MEMÓRIA DOS QUANTITATIVOS

3.1. Integram a fundamentação o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a memória de cálculo, as solicitações das unidades, o Relatório e Mapa de Preços e o Mapa de Riscos juntados ao processo. A contratação está vinculada à demanda contínua prevista no Plano de Contratações Anual e nas peças orçamentárias, conforme registrado no planejamento.
3.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII, 18, 23, 62 a 70, 72, 74, IV, 78, I, 79, I e § 1º, 92, 105 a 107, 117, 124, 140 e 155 a 169, conforme a matéria; o Decreto Municipal nº 109/2026; a Lei Complementar nº 123/2006, no que for compatível; e as normas setoriais pertinentes. O Decreto Federal nº 11.878/2024 não substitui a regulamentação municipal.
3.3. A distribuição por unidade demandante, em litros, é a seguinte:

Unidade	Gasolina	Diesel S-10	Diesel S-500	Total L
Administração	69.209,801	69.410,377	54.203,868	192.824,046
Educação	3.000,000	7.054,653	2.000,000	12.054,653
Saúde	99.566,840	16.653,226	0,000	116.220,066
Assistência Social	4.000,000	0,000	0,000	4.000,000
Total	175.776,641	93.118,256	56.203,868	325.098,765

3.4. A parcela de Santa Terezinha–MT — 2.953,194 litros de gasolina, 958,943 litros de S-10 e 23,779 litros de S-500 — já está incluída na Administração. Seu total de 3.935,916 litros não será novamente somado. O restante dos quantitativos será atendido em Pium pelos valores locais do item 1.3. A projeção da gasolina decorre da conferência dos volumes das NF-e nº 105.978, nº 110.044 e nº 112.362, conforme a memória de cálculo.
3.5. O ônibus escolar Iveco APAE, placa BDN-5671, utiliza exclusivamente óleo diesel S-500. Os 2.000,000 litros constituem sua estimativa anual total para 12 meses, abrangendo toda a necessidade prevista para esse veículo, sem acréscimo da anualização do histórico. Os lançamentos de 901,000 litros como S-10 e de 50,000 litros como gasolina, atribuídos a esse ônibus, decorrem de classificação incorreta do produto no Sistema de Compras e são conciliados como S-500, juntamente com os 200,000 litros já classificados nesse combustível. O histórico conciliado do ônibus é de 1.151,000 litros e serve à análise da demanda, sem nova soma à previsão anual de 2.000,000 litros. Para os demais ônibus da Educação, o histórico de S-10 é de 5.933,640 litros; sua anualização por 365/307 resulta em 7.054,653 litros. A Renault Oroch, placa TVF6B19, possui estimativa anual de 3.000,000 litros de gasolina comum. A Educação totaliza, portanto, 12.054,653 litros anuais: 3.000,000 de gasolina, 7.054,653 de S-10 e 2.000,000 de S-500. Cada unidade manterá cadastro dos ativos e combustível compatível. Não se custeará novamente combustível incluído em outro contrato, nem se deslocarão recursos vinculados entre órgãos ou fundos sem amparo legal.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende chamamento público aberto, habilitação de todos os interessados aptos que aceitem as condições padronizadas, formalização das contratações necessárias, emissão de autorizações individualizadas, abastecimento direto, fiscalização, medição mensal e pagamento dos volumes recebidos.
4.2. A admissão no credenciamento não autoriza, isoladamente, o fornecimento ou pagamento. Cada contratação identificará a pessoa jurídica e o estabelecimento executor, os itens, a área, o órgão contratante, o valor, os limites quantitativos, os recursos e a vigência.
4.3. O objeto abrange abastecimento direto e, para equipamentos autorizados, retirada em recipientes certificados e entrega a granel, conforme o item 6.16. Não inclui serviço autônomo de gerenciamento por cartão, taxa administrativa ou implantação de tanque municipal. Não haverá adesão onerosa, mensalidade, frete adicional ou consumo mínimo. Os controles poderão ser eletrônicos ou formulários numerados, com rastreabilidade equivalente.
4.4. O fracionamento por produto e território viabiliza participação conforme a capacidade de atendimento. A gestão consolidada impede multiplicação das estimativas entre contratos, enquanto a segregação por órgão preserva a responsabilidade pelo consumo e pela despesa.

5 REQUISITOS TÉCNICOS E DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Gasolina comum: gasolina automotiva tipo C comum, com teor de etanol anidro e demais características conforme normas vigentes, adequada a motores do ciclo Otto. Diesel S-10: óleo diesel automotivo B S-10, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg. Diesel S-500: óleo diesel automotivo B S-500, com teor máximo de enxofre de 500 mg/kg. Nos dieséis, a mistura de biodiesel seguirá o percentual obrigatório vigente. Permanecem exigíveis os demais parâmetros regulatórios de cada produto.
5.2. Aplicam-se as especificações da Resolução ANP nº 807/2020 para gasolina e da Resolução ANP nº 968/2024 para diesel, com suas alterações ou normas sucessoras; os requisitos de revenda da Resolução ANP nº 948/2023; e o controle de qualidade da Resolução ANP nº 898/2022. Atualizações regulatórias serão observadas durante a execução, sem modificação unilateral dos preços.
5.3. O combustível deverá estar isento de adulteração, contaminação, água ou impurezas em desconformidade com a regulação. O S-500 somente será autorizado para ativos cuja especificação técnica permita seu uso. Produtos não poderão ser substituídos, misturados ou cobrados como outro item sem fundamento técnico e formalização cabível.
5.4. O executor manterá autorização ANP válida para a atividade, os produtos e a operação assumidos, além das licenças de funcionamento, ambientais e de segurança legalmente exigíveis. Não se exige

apresentação autônoma dessas licenças na habilitação, sem afastar o dever de regularidade e a diligência motivada. Bombas e equipamentos de medição deverão apresentar regularidade metrológica aplicável e permitir conferência do volume.
5.5. Não se exige marca, bandeira, vínculo com distribuidora específica, amostra prévia ou vistoria obrigatória como condição de participação. A Administração poderá realizar diligência no ponto de atendimento e testes de qualidade e quantidade tecnicamente adequados, com registro dos resultados e oportunidade de manifestação sobre não conformidades.
5.6. A contratada observará contenção de vazamentos, prevenção de incêndios, resposta a emergências e destinação regular de resíduos. A retirada e o transporte em recipientes próprios certificados e a entrega a granel são admitidos nas condições do item 6.16. Ficam vedados recipientes improvisados, transporte irregular e formação de armazenamento municipal sem os requisitos legais aplicáveis.
5.7. Não será exigida garantia de execução do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: o fornecimento é parcelado e pago após recebimento, com possibilidade de fiscalização e acionamento da rede, ponderados os custos dessa exigência e os riscos do objeto. A dispensa não afasta a responsabilidade pela qualidade ou reparação de danos.
5.8. Não se admite subcontratação do abastecimento em estabelecimento de terceiro não habilitado para executar o item. Filiais e pontos da mesma pessoa jurídica deverão estar identificados, regularizados e abrangidos pelo instrumento. Inclusões ou substituições exigem análise e autorização prévias, sem transferência informal da execução.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será contínuo, parcelado e sob demanda, mediante abastecimento direto nos estabelecimentos habilitados, retirada em recipientes certificados ou entrega a granel aos equipamentos autorizados, conforme o item 6.16. A execução dependerá de contrato eficaz, disponibilidade orçamentária, prévio empenho e autorização da unidade competente. Cada contrato identificará as modalidades aceitas e a capacidade legal e operacional do executor, sem consumo mínimo, aquisição integral ou obrigação de o credenciado executar modalidade que não tenha assumido.
6.2. Cada abastecimento dependerá de **Autorização para Abastecimento**, física ou eletrônica, numerada e emitida por servidor competente da unidade demandante, contendo, no mínimo:
a) identificação do órgão ou fundo responsável pela despesa;
b) número da autorização e identificação do contrato;
c) identificação do veículo, máquina ou equipamento, com placa ou registro patrimonial;
d) nome do condutor ou servidor autorizado;
e) tipo de combustível e limite autorizado em litros ou valor;
f) identificação do estabelecimento responsável pelo atendimento;
g) data da emissão e identificação do servidor que autorizou; e
h) leitura do hodômetro ou horímetro, quando disponível, admitido seu registro no momento do abastecimento.
6.3. A autorização será utilizada exclusivamente para o abastecimento nela identificado. Ficam vedados sua reutilização, transferência para outro veículo ou equipamento e emprego na aquisição de produtos ou serviços distintos. Qualquer alteração dependerá de validação prévia da unidade emitente, com registro que permita sua rastreabilidade.
6.4. A indicação do estabelecimento observará os critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência, considerando produto, área de atendimento, disponibilidade, adequação ao trajeto oficial e rodízio entre postos em condições equivalentes. A escolha não ficará a critério pessoal do condutor ou do fornecedor.
6.5. O abastecimento direto e o enchimento dos recipientes ocorrerão nos pontos habilitados. A entrega a granel ocorrerá no local autorizado do equipamento ou instalação aptos ao recebimento, dentro da área contratada e nos limites regulatórios da atividade do executor. O cadastro identificará a origem do produto e o destino. A parcela de Santa Terezinha permanecerá incluída na Administração, sem duplicação de quantitativos.

6.6. Apresentada autorização válida, o atendimento deverá ocorrer prontamente, durante o horário de funcionamento informado e nas condições estabelecidas neste TR, respeitadas a segurança da operação e a fila ordinária de atendimento. Não serão admitidas recusas injustificadas, exigência de pagamento antecipado ou imposição de quantidade mínima.

6.7. Antes do fornecimento, serão conferidos autorização, ativo destinatário e combustível compatível. O volume respeitará o limite autorizado e a capacidade segura do tanque ou recipiente. Ficam vedadas entrega não realizada, complementação fictícia de valores, substituição do produto e cobrança por volume meramente estimado. O ônibus Iveco APAE, placa BDN-5671, será autorizado exclusivamente para diesel S-500, dentro da previsão anual total de 2.000,000 litros e dos limites formalizados.

6.8. Cada fornecimento terá comprovante com autorização, contrato, órgão, executor, ativo destinatário, condutor ou recebedor, produto, data, horário, litros medidos, preço contratual e valor total. Na retirada em recipientes ou entrega a granel, serão identificados também modalidade, local de destino, responsável pelo transporte e recebedor. O servidor acompanhará a medição e confirmará o recebimento material, sem substituir a conferência posterior da fiscalização.

6.9. Os preços aplicados serão os padronizados para o produto e a localidade, ressalvadas alterações regularmente formalizadas. Não será admitida cobrança automática pelo preço de bomba, inclusão de taxas ou aplicação de acréscimos não previstos no contrato.

6.10. A contratada deverá manter condições operacionais compatíveis com as obrigações assumidas e comunicar imediatamente ao fiscal ou gestor qualquer falta de combustível, pane, restrição de horário ou ocorrência que comprometa o atendimento, informando o motivo e a previsão de restabelecimento.

6.10.1. A Administração registrará a ocorrência e, quando necessário, acionará outro credenciado apto, conforme os critérios de distribuição. A contratada não poderá encaminhar o abastecimento a estabelecimento de terceiro não habilitado ou transferir informalmente a execução. A apuração de eventual descumprimento observará as circunstâncias e os procedimentos próprios.

6.11. Nos deslocamentos de longa distância, especialmente para atendimento à Aldeia Indígena Macaúba, a unidade requisitante deverá planejar a autonomia do veículo e confirmar previamente a disponibilidade do produto e o funcionamento do ponto de abastecimento em Santa Terezinha–MT. Esse cuidado deverá integrar a programação das equipes, das entregas de insumos e dos demais serviços realizados na região.

6.12. O combustível deverá atender às especificações da ANP e às condições técnicas deste TR. Divergências de produto, medição, qualidade ou faturamento serão registradas e comunicadas para correção. Havendo indícios consistentes de adulteração ou contaminação, serão interrompidos os abastecimentos do produto no ponto afetado e adotadas as verificações e medidas de continuidade cabíveis.

6.13. O recebimento provisório ocorrerá no abastecimento, mediante conferência inicial e emissão do comprovante. O recebimento definitivo observará o tópico próprio deste TR, após verificação das autorizações, entregas, preços e documentos fiscais. A confirmação pelo condutor não afasta a apuração de vícios ocultos nem a responsabilidade da contratada por danos decorrentes do fornecimento.

6.14. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a contratada apresentará relatório dos abastecimentos realizados, separado por contrato, órgão, produto e estabelecimento, acompanhado dos comprovantes e documentos fiscais correspondentes. Somente serão considerados para medição e pagamento os volumes efetivamente fornecidos, comprovados e aceitos.

6.15. A Administração manterá controle dos quantitativos autorizados, abastecidos, faturados e disponíveis por órgão, produto, localidade e contrato. O acompanhamento deverá permitir conciliar cada despesa com sua autorização, identificar divergências e prevenir duplicidade de cobrança ou consumo acima dos limites formalizados.

6.16. Do atendimento a geradores, roçadeiras, sopradores e demais máquinas ou equipamentos sem deslocamento ao posto. Admite-se retirada e transporte em recipientes próprios certificados e entrega a granel, desde que observadas cumulativamente as condições seguintes:

6.16.1. A autorização prévia identificará contrato, órgão, ativo ou grupo de equipamentos cadastrados, combustível, litros, modalidade, origem, destino, data ou prazo de entrega, responsável pelo transporte e

servidor recebedor. O fornecimento será limitado à necessidade operacional justificada e à capacidade segura de recebimento.
6.16.2. Os recipientes deverão ser próprios para o produto, certificados conforme as exigências aplicáveis, íntegros, identificados e fechados. Enchimento, movimentação, transporte e utilização observarão a regulamentação pertinente, vedados garrafas, vasilhames improvisados e acondicionamento inseguro.
6.16.3. A entrega a granel será realizada exclusivamente por agente com autorização ANP compatível com o produto e a operação, mediante transporte, equipamentos de medição e condições de recebimento regulares. A autorização de revenda varejista, isoladamente, não comprova permissão para qualquer entrega externa. Aplicam-se as Resoluções ANP nº 948/2023 e nº 938/2023, conforme a atividade, e a Resolução ANTT nº 5.998/2022, com suas alterações e normas sucessoras, naquilo que couber.
6.16.4. A retirada e o transporte pela Administração terão responsáveis identificados e observarão as exigências aplicáveis ao transporte por conta própria e às quantidades transportadas. Na entrega pela contratada, esta responderá pelos meios regulares necessários à execução assumida. O local de recebimento deverá ser compatível com a operação, sem autorizar implantação ou utilização de armazenamento irregular.
6.16.5. A medição será realizada em litros efetivamente fornecidos por equipamento regular e verificável, com comprovante vinculado à autorização e aceite do recebedor. A posterior utilização do combustível retirado em recipiente será controlada por ativo ou grupo autorizado, sem gerar nova medição, faturamento ou consumo do saldo contratual.
6.16.6. Aplicar-se-á o preço padronizado do combustível e da área de destinação. A execução externa dependerá de previsão expressa no contrato, aceitação do preço integral, abrangendo os custos de transporte e entrega assumidos, e verificação de exequibilidade e vantajosidade. Não se admitirão frete, taxa ou adicional separado, nem presunção de que a cotação para abastecimento no posto comprova todos os custos de qualquer entrega. Inviável essa condição, a modalidade externa não será assumida ou autorizada, preservadas as alternativas regulares contratadas.
6.16.7. A seleção do executor observará o item 10, inclusive compatibilidade com a modalidade requerida, autorização setorial, área, saldo e disponibilidade. O percurso logístico efetivo será identificado no registro da demanda, sem atribuir deslocamento fictício ao equipamento imóvel ou criar preferência pessoal, cota de faturamento ou exclusividade.
6.16.8. Os volumes integram os mesmos quantitativos e controles por órgão, combustível, localidade e contrato. A modalidade não cria demanda adicional nem admite transferência informal de atendimento a terceiro, instalação de posto próprio ou formação de estoque central municipal como parte deste objeto.

7 LOCAIS HORÁRIOS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

7.1. Os pontos de abastecimento direto e de enchimento de recipientes deverão estar localizados nos municípios correspondentes aos itens habilitados, com acesso seguro. Para entrega externa, o executor e o local de destino observarão a cobertura do item, a autorização setorial e as condições do item 6.16. Não se exige sede ou domicílio da pessoa jurídica no município de atendimento.
7.2. O ponto de abastecimento, seu CNPJ, endereço georreferenciado ou referência cartográfica, produtos disponíveis, horários e contato serão informados no requerimento e integrarão o cadastro operacional. Não se exige atendimento simultâneo às duas localidades.
7.3. O atendimento ocorrerá durante o horário de funcionamento declarado, respeitado o mínimo regulatório aplicável à revenda. Como referência vigente, o horário mínimo é de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h, ressalvadas autorizações e disposições regulatórias específicas. Não se presume funcionamento ininterrupto de todos os credenciados.
7.4. No abastecimento direto ou enchimento de recipientes, apresentada autorização válida e havendo acesso seguro, o atendimento será iniciado na sequência da fila ordinária, sem postergação injustificada ou lote mínimo. Na entrega a granel, observar-se-á o prazo objetivo previamente definido na autorização e compatível com o contrato e a programação operacional. Impedimentos serão comunicados imediatamente para acionamento de alternativa regular.

7.5. A unidade planejará os abastecimentos fora dos horários regulares, conferindo previamente a existência de ponto com atendimento compatível. Antes de deslocamento a Santa Terezinha, confirmará disponibilidade do produto, funcionamento e autonomia para o percurso. A ausência de cobertura deverá ser resolvida antes da exposição relevante do serviço, sem presumir atendimento a qualquer hora pelos estabelecimentos contratados.

8 RECEBIMENTO ACEITAÇÃO E NÃO CONFORMIDADES

8.1. O recebimento provisório ocorrerá em cada abastecimento, de forma sumária, por responsável pelo acompanhamento, mediante conferência inicial do produto, volume e comprovante, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor ou comissão designada em até 5 dias úteis do recebimento da documentação completa do período, após conferência da quantidade, qualidade, autorizações, preços e registros. Prorrogação excepcional dependerá de diligência necessária e motivada, com comunicação ao fornecedor e preservação dos prazos de pagamento da parcela incontroversa.
8.3. A documentação de entrega não torna definitivo o aceite da qualidade. Vícios ocultos ou desconformidades posteriores poderão ser apurados, com preservação da rastreabilidade. Os recebimentos não excluem a responsabilidade da contratada por danos decorrentes do fornecimento.
8.4. Em divergência quantitativa ou documental, o fiscal identificará os abastecimentos afetados e solicitará esclarecimento ou correção. Na suspeita consistente de contaminação ou adulteração, serão suspensos cautelarmente os abastecimentos do produto e ponto afetados, com motivação, pronta revisão e comunicação ao contratado.
8.5. Se necessário, a análise incluirá testes, coleta por pessoal habilitado, preservação de amostras e registros e comunicação à ANP ou órgão competente. A contratada fornecerá documentos de origem e controle do lote compatíveis com a regulação. A atribuição dos custos das verificações e dos danos observará a responsabilidade apurada, a legislação e o contrato.
8.6. Produto comprovadamente irregular deverá ser corrigido, substituído ou ter seu valor restituído, conforme tecnicamente possível e determinado no procedimento, às expensas do responsável. Danos à frota e medidas de reparação serão tecnicamente demonstrados; multas e indenizações dependerão de apuração e defesa.

9 GESTÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLES DE CONSUMO

9.1. A autoridade de cada contratante designará gestor, fiscal e substitutos antes do início da execução. A coordenação do credenciamento pelo Setor de Compras não substitui a fiscalização dos contratos nem transfere a responsabilidade dos ordenadores e das unidades requisitantes.
9.2. O gestor coordenará a execução, acompanhará cobertura, quantitativos, valores e vigências, consolidará indicadores e instruirá alterações, prorrogações, descredenciamento, extinção e responsabilização. Questões que excedam sua competência serão encaminhadas à autoridade.
9.3. O fiscal conferirá as autorizações e os abastecimentos, registrará não conformidades, verificará produto, quantidade, preço e documentação, confrontará consumo e parâmetros da frota e promoverá os atos de recebimento que lhe forem atribuídos. Atestará somente entregas comprovadas e comunicará tempestivamente irregularidades ao gestor.
9.4. Serão mantidos saldos por contrato, órgão, produto e área, com registros de quantidade estimada, comprometida, autorizada, efetivamente fornecida, faturada e disponível. O controle consolidado impedirá repetição dos quantitativos em cada contrato e consumo além da cobertura autorizada.
9.5. Mensalmente serão avaliados litros por ativo, consumo por quilômetro ou hora quando aferível, variações justificadas de uso, recusas, indisponibilidades, divergências fiscais, preços de mercado e distribuição por ponto. Não se presume fraude por consumo alto sem análise do percurso, condições de operação e histórico.
9.6. Aplicam-se os tratamentos do Mapa de Riscos. A cobertura de abastecimento em Santa Terezinha será acompanhada por produto, localização, horário e disponibilidade efetiva dos estabelecimentos contratados. Eventual concentração do atendimento em um único ponto exigirá planejamento de

contingência e decisão motivada sobre exposição residual alta, considerando necessidade, alternativas, autonomia dos veículos, percursos oficiais, medidas e prazo de revisão.
9.7. Registros poderão ser eletrônicos ou físicos, com acesso por função, trilha de alterações, numeração, cópia de segurança e formulário de contingência para indisponibilidade do sistema. Os dados pessoais serão limitados ao necessário à autorização, fiscalização e prestação de contas, observada a Lei nº 13.709/2018.
9.8. A Administração não exigirá do fornecedor implantação de plataforma, cartão ou integração não prevista neste objeto. Poderá solicitar arquivo eletrônico simples de seus relatórios. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10 ORGANIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação **paralela e não excludente**, mediante condições padronizadas por produto e localidade, com admissão de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem expressamente os preços e as obrigações estabelecidos no edital.
10.2. O edital de credenciamento permanecerá **aberto por prazo indeterminado**, a partir de sua publicação, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. Essa opção considera a natureza contínua da demanda e a conveniência de manter uma rede acessível a novos fornecedores, observada a exigência legal de cadastramento permanente durante a vigência do chamamento.
10.3. A vigência indeterminada refere-se exclusivamente ao chamamento e à possibilidade de apresentação de requerimentos. **Os contratos terão prazos determinados**, valores, limites quantitativos e cobertura orçamentária próprios, observadas as condições de formalização, execução e eventual prorrogação previstas neste Termo de Referência e na legislação.
10.4. A manutenção do chamamento dependerá da permanência da necessidade pública e da adequação de suas condições. A Administração realizará avaliação, no mínimo anual, da atualidade dos preços, da cobertura territorial, dos requisitos de participação e da vantajosidade da solução, promovendo as atualizações necessárias. A abertura por prazo indeterminado não autoriza repetição automática dos quantitativos anuais nem ampliação informal dos contratos.
10.5. O edital, seus anexos e suas alterações serão mantidos disponíveis no PNCP e no sítio eletrônico oficial, com as demais divulgações exigíveis. Alterações que afetem a habilitação, os preços ou as condições de execução deverão assegurar publicidade e oportunidade de adequação aos interessados e credenciados, conforme o Decreto Municipal nº 109/2026.
10.6. Requerimentos, documentos e informações serão recebidos por protocolo administrativo ou canal eletrônico oficial indicado no edital, com comprovante de recebimento e registro de data e horário. A preferência pelo processamento eletrônico não condiciona o uso desses canais a justificativa do interessado. Será observado o prazo inicial de 10 dias úteis da divulgação antes das primeiras convocações; após esse período, o ingresso permanecerá aberto, sem limitação de vagas.
10.7. Cada interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais produtos e localidades, conforme sua capacidade efetiva de atendimento. A habilitação para fornecimento em Pium–TO não pressupõe atendimento em Santa Terezinha–MT, nem será exigida atuação simultânea nas duas localidades.
10.8. A habilitação não assegura contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima ou participação percentual no faturamento. As contratações e os abastecimentos decorrerão das necessidades efetivas das unidades, dos saldos disponíveis e dos critérios objetivos estabelecidos neste tópico, sem escolha pessoal pelo condutor ou preferência pela sede empresarial.
10.9. A distribuição de cada demanda observará, sucessivamente:
a) o produto e a localidade necessários ao atendimento;
b) a habilitação do estabelecimento, a existência de contrato eficaz para a unidade demandante e o saldo disponível;
c) a disponibilidade do combustível, o horário de funcionamento e a compatibilidade operacional com o veículo ou equipamento;
d) a adequação ao trajeto oficial, priorizando o ponto que represente o menor desvio rodoviário, consideradas as condições de acesso e segurança; e

e) o rodízio entre estabelecimentos em condições equivalentes.

10.10. O desvio será apurado pela diferença entre a distância do trajeto oficial com passagem pelo estabelecimento e a distância do percurso sem esse desvio. Serão utilizadas a mesma fonte cartográfica ou medição administrativa documentada e distâncias com uma casa decimal. Na ausência de deslocamento programado, será considerado o percurso de ida e volta entre o local de partida autorizado e o posto.

10.10.1. Via intransitável, restrição ao porte do veículo ou condição insegura poderá afastar determinado ponto, mediante justificativa registrada. A definição do percurso deverá considerar também o tempo operacional e o consumo adicional, quando relevantes, evitando deslocamentos desnecessários exclusivamente para abastecimento.

10.11. Entre pontos com o mesmo desvio, na precisão adotada, e condições compatíveis de atendimento, será aplicado rodízio por produto e localidade. A ordem inicial será estabelecida por sorteio público documentado, em lista única utilizada pelas unidades participantes. Após o atendimento, o estabelecimento passará ao final da fila.

10.12. Novos credenciados serão inseridos ao final da fila ativa correspondente, após habilitação e formalização das condições necessárias à execução, sem compensação por fornecimentos anteriores. A Administração providenciará tempestivamente os atos de contratação cabíveis, para que a formalização não se transforme em barreira injustificada ao acesso dos novos integrantes.

10.12.1. A programação dos limites individuais considerará necessidades efetivas e critérios objetivos por órgão, produto e localidade, evitando comprometimento desnecessário de toda a estimativa com os primeiros contratados. Quantitativos ainda não contratados permanecerão disponíveis para contratações posteriores. A ausência de saldo imediatamente disponível não impede a habilitação de novo interessado nem assegura contratação imediata. A reprogramação de volumes já contratados dependerá de providência formal juridicamente cabível, preservadas obrigações constituídas, sem transferência informal de saldos ou duplicação de quantitativos.

10.13. Na indisponibilidade do próximo estabelecimento, será acionado o seguinte apto, com registro do motivo, horário e contato realizado. A oportunidade será considerada percorrida e o ponto passará ao final da fila, salvo impedimento imputável à Administração. Não haverá reserva ou compensação futura de volume ou faturamento.

10.14. Existindo apenas um estabelecimento apto para determinado produto e localidade, o atendimento poderá concentrar-se nele enquanto persistir essa condição, sem exclusividade e com ingresso permanente de outros interessados. Em Santa Terezinha–MT, a cobertura deverá ser confirmada antes dos deslocamentos, considerando a dependência do ponto disponível e a necessidade de preservar a autonomia dos veículos.

10.15. As autorizações, os critérios aplicados, as recusas e as indisponibilidades serão registrados e submetidos à fiscalização. O gestor avaliará mensalmente a distribuição dos volumes e as justificativas de concentração, verificando o cumprimento da impessoalidade, da economicidade e das condições de atendimento.

10.16. O chamamento poderá ser alterado, revogado por interesse público superveniente ou anulado por ilegalidade, mediante procedimento e decisão motivados, observados os direitos dos interessados e os efeitos sobre os contratos existentes. Seu encerramento impedirá novas convocações, sem extinguir automaticamente os contratos regularmente celebrados.

10.17. A unidade motivará a necessidade e o trajeto; o gestor verificará mensalmente a distribuição e eventuais concentrações. Não haverá cota de faturamento por empresa ou por porte. O tratamento às ME/EPP observará a LC nº 123/2006 no que for compatível, inclusive a regularização fiscal e trabalhista, sem cotas principal e reservada que excluam o acesso de outros aptos ao mesmo item.

10.18. Ratifica-se a cobertura territorial de Pium e Santa Terezinha para atendimento dos serviços públicos, inclusive na região da Aldeia Macaúba, consideradas a autonomia dos veículos, as vias permitidas, a segurança, os horários e a disponibilidade efetiva dos pontos, incluindo as unidades da rede Tigrão. A aplicação dos critérios dos itens 10.9 a 10.11 utilizará registros verificáveis da operação, a mesma fonte de distância e a precisão de uma casa decimal, preservados o rodízio e as justificativas de concentração, sem exclusividade territorial por fornecedor.

11 DOS PREÇOS PADRONIZADOS, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Das condições de remuneração

11.1.1. O fornecimento será remunerado pelos preços unitários padronizados neste Termo de Referência, definidos por produto e localidade e expressamente aceitos pelos credenciados. Esses valores integrarão os contratos e compreenderão todos os tributos, encargos e custos necessários à execução.

11.1.2. Serão asseguradas condições de remuneração iguais para fornecimentos equivalentes, observadas as diferenciações territoriais justificadas no processo. As alterações de preços dependerão de fundamento legal, instrução adequada e formalização, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 109/2026, o edital e os contratos.

11.1.3. O preço praticado na bomba, a tabela comercial do estabelecimento ou a comunicação de reajuste por distribuidora não substituirão, por iniciativa unilateral, o preço contratual vigente.

11.2. Do acompanhamento dos preços

11.2.1. A Administração acompanhará periodicamente o mercado, considerando cada combustível, a localidade de abastecimento e as condições efetivas de fornecimento, para verificar a atualidade dos preços e a manutenção da vantajosidade.

11.2.2. A oscilação de mercado, isoladamente, não autoriza alteração automática dos valores. A providência dependerá do mecanismo aplicável: reajuste anual, negociação para adequação da remuneração ou revisão fundada em hipótese legal demonstrada.

11.2.3. A vigência indeterminada do chamamento não implica manutenção indefinida da tabela original nem dispensa sua avaliação periódica. Eventuais atualizações deverão preservar a transparência, a igualdade de tratamento e os direitos decorrentes dos contratos vigentes.

11.3. Da redução dos preços de mercado

11.3.1. Quando pesquisa tecnicamente fundamentada indicar que os preços contratados superam os praticados em condições comparáveis, a Administração promoverá negociação com os fornecedores envolvidos, visando à adequação da remuneração e à preservação da economicidade.

11.3.2. A análise considerará as particularidades de cada localidade, a disponibilidade dos produtos, as condições comerciais e os custos logísticos, evitando comparações entre fornecimentos materialmente distintos.

11.3.3. Não havendo acordo, a autoridade competente avaliará as medidas legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à continuidade, à extinção dos contratos e ao atendimento por outros credenciados aptos, observados os critérios de distribuição e a necessidade de evitar desabastecimento.

11.3.4. A redução não será imposta unilateralmente sem fundamento jurídico, nem a ausência de acordo produzirá liberação automática das obrigações assumidas. Qualquer providência dependerá de decisão motivada e do procedimento correspondente.

11.4. Da elevação dos preços de mercado

11.4.1. O contratado que alegar desequilíbrio decorrente da elevação dos custos deverá apresentar requerimento formal, indicando os contratos, produtos e períodos afetados, o fato gerador, o valor pretendido e a demonstração de sua repercussão econômica.

11.4.2. Conforme a natureza do fato, o pedido deverá ser acompanhado de:

a) notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento;
b) documentos de distribuidores ou fornecedores que comprovem as alterações alegadas;
c) memória de cálculo e demonstrativo comparativo dos custos;
d) identificação das datas, dos valores e dos percentuais envolvidos;
e) demonstração do impacto sobre as condições econômicas originalmente pactuadas; e
f) outros elementos necessários à comprovação do fato e de seu nexo com o desequilíbrio.

11.4.3. A análise não se limitará à existência de aumento do custo de aquisição: deverá verificar sua efetiva repercussão na execução contratual. Notícias, pesquisas, tabelas e preços de bomba poderão servir como elementos complementares, mas não substituirão a demonstração analítica do desequilíbrio alegado.

11.4.4. A revisão não terá por finalidade assegurar lucro fixo, eliminar o risco empresarial ordinário ou repassar integralmente qualquer variação de custo. Seu objetivo será recompor a relação econômica originalmente pactuada, quando presentes os pressupostos legais.
11.4.5. Não comprovados esses pressupostos, o pedido será indeferido por decisão fundamentada, permanecendo as condições vigentes. Eventual impossibilidade de continuidade deverá ser examinada em procedimento próprio, sem autorização para aumento unilateral ou interrupção injustificada.

11.5. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

11.5.1. Nos contratos formalizados, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro diante de eventos enquadráveis no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de que seus efeitos inviabilizam a execução nas condições pactuadas, respeitada a distribuição de riscos contratualmente estabelecida.
11.5.2. A instrução deverá demonstrar o fato superveniente, seu enquadramento legal, a alteração efetiva dos custos, o nexo causal e a extensão necessária da recomposição. Variações ordinárias ou previsíveis não caracterizam, por si, direito à revisão extraordinária.
11.5.3. O requerimento deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021. O encerramento posterior do contrato não impedirá o reconhecimento de direito tempestivamente requerido, observada a forma legal de indenização.
11.5.4. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais e a superveniência de disposições legais poderão repercutir nos preços, para mais ou para menos, desde que comprovado seu efeito sobre a contratação, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
11.5.5. O pedido será decidido em até **30 dias corridos**, contados da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. As diligências e os períodos de complementação documental serão registrados, vedado o adiamento indefinido da decisão.
11.5.6. Reconhecido o direito, a revisão será formalizada por termo aditivo ou instrumento juridicamente adequado, com identificação dos preços, dos contratos, do período e dos efeitos financeiros reconhecidos. A recomposição extraordinária não se confunde com o reajuste anual por apostilamento.

11.6. Do reajuste anual

11.6.1. Os preços serão reajustados pelo **IPCA, divulgado pelo IBGE**, observado o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **4 de novembro de 2026**. O primeiro marco anual ocorrerá em **4 de novembro de 2027**, conforme a vinculação legal entre reajuste e orçamento estimado.
11.6.2. Os reajustes subsequentes observarão a periodicidade anual e a variação correspondente, com memória de cálculo que identifique o período e os valores resultantes. O ingresso posterior de credenciado não reiniciará a data-base comum, devendo sua adesão considerar a tabela vigente e seu histórico de atualização.
11.6.3. O reajuste previsto no contrato poderá ser formalizado por apostilamento, conforme o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021. Sua concessão não dependerá da comprovação de evento extraordinário exigida para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

11.7. Da formalização e da preservação das condições padronizadas

11.7.1. Nenhuma alteração decorrerá exclusivamente de mudança do preço de bomba, política comercial de fornecedor, comunicação de distribuidora ou divulgação de notícia. Essa regra não afasta o reajuste anual nem a revisão legalmente devida, que observarão seus requisitos específicos.
11.7.2. Alterações gerais da tabela deverão ser divulgadas pelos meios aplicáveis ao chamamento e refletidas nos contratos afetados mediante formalização pertinente. A atualização do edital não modificará, por si só, os instrumentos contratuais.
11.7.3. Pedidos individuais serão examinados segundo seus fundamentos e provas. A Administração avaliará seus reflexos sobre as condições padronizadas, sem conceder vantagem injustificada nem utilizar a uniformidade da remuneração para afastar direito contratual comprovado.
11.7.4. Será vedada a duplicidade de recomposição do mesmo custo e período por reajuste, revisão ou outro mecanismo. As decisões deverão identificar a metodologia, os efeitos financeiros e as providências necessárias à preservação da economicidade e da continuidade do abastecimento.

11.7.5. A apresentação de requerimento não altera o preço vigente nem autoriza cobrança adicional ou paralisação unilateral, ressalvados os direitos e as hipóteses expressamente previstos em lei.

12 DESCREDENCIAMENTO DENÚNCIA E EXTINÇÃO

12.1. O descredenciamento poderá decorrer de pedido, perda de requisitos, descumprimento injustificado, sanção impeditiva ou causa objetiva legal prevista no edital, conforme arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 109/2026. Não se confunde com sanção e não dispensa processo próprio de responsabilização.
12.2. A denúncia do credenciamento por qualquer das partes observará aviso prévio de 15 dias, ressalvadas providências urgentes legalmente justificadas. Não extingue automaticamente os contratos vigentes nem exonera obrigações ou responsabilidades por fornecimentos já assumidos.
12.3. O descredenciamento de ofício será precedido de notificação dos fatos e fundamentos, com 10 dias úteis para manifestação, sem prejuízo de prazo legal específico mais favorável. A decisão será motivada, com recurso cabível e atualização da lista. Medida cautelar sobre novas convocações dependerá de motivação, proporcionalidade e pronta revisão.
12.4. A extinção dos contratos observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e seu instrumento, com contraditório quando cabível, apuração de valores, obrigações remanescentes e medidas de continuidade. O encerramento do edital não autoriza nova convocação, mas não extingue por si contrato eficaz regularmente firmado.

13 ADMISSÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Das condições de admissão

13.1.1. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e autorizadas a exercer a atividade de revenda de combustíveis, com capacidade para atender aos produtos e às localidades indicados em seu requerimento.
13.1.2. Serão admitidos todos os interessados que comprovem os requisitos exigidos e aceitem expressamente os preços padronizados e as condições de execução. O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, sem limitação de vagas e sem obrigação de atendimento simultâneo a todos os produtos ou localidades.
13.1.3. O requerimento deverá identificar a pessoa jurídica, seu representante, os itens pretendidos, os estabelecimentos executores, os respectivos CNPJs, endereços, horários de funcionamento e contatos operacionais.
13.1.4. A documentação será examinada pela comissão responsável pelo credenciamento, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 109/2026. As exigências deverão demonstrar a aptidão para o fornecimento, sem impor condições alheias ao objeto.

13.2. Da habilitação jurídica

13.2.1. O interessado apresentará os documentos correspondentes à sua natureza jurídica:
a) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicáveis;
c) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação dos administradores em exercício;
d) **cooperativa, quando sua participação for juridicamente compatível com a atividade:** atos de constituição, estatuto, eleição dos administradores e demais registros legalmente exigíveis; e
e) **outras formas de organização admitidas:** documentos de constituição e funcionamento previstos na legislação pertinente, observadas as condições regulatórias para o exercício da revenda de combustíveis.
13.2.2. Os atos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da versão consolidada vigente. Para filial, sucursal ou agência, serão apresentados os registros e atos pertinentes ao estabelecimento, conforme a legislação aplicável.
13.2.3. Será exigida identificação do representante legal ou procurador, com documento oficial, CPF e comprovação dos poderes para representar o interessado. Não será solicitada, indiscriminadamente,

documentação pessoal de todos os sócios quando desnecessária à representação ou à verificação de impedimentos.

13.2.4. O objeto social deverá ser compatível com a atividade contratada e com a autorização setorial exigida. O enquadramento empresarial ou tributário, isoladamente, não comprova autorização para comercializar combustíveis automotivos.

13.3. Da regularidade fiscal social e trabalhista

13.3.1. Serão exigidos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente à atividade, quando exigível;

c) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

d) regularidade perante a Fazenda Estadual competente;

e) regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

f) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.

13.3.2. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, dentro de sua validade e com abrangência compatível com a pessoa jurídica e o estabelecimento envolvidos.

13.3.3. O CNPJ do requerente e os estabelecimentos executores deverão estar identificados. Documentos da matriz ou filial serão aceitos conforme seu alcance legal, inclusive regularidade ou recolhimento centralizado. A autorização ANP deverá abranger cada estabelecimento, produto e atividade executada; não será exigida apresentação autônoma de licenças de funcionamento, ambientais e de segurança como documento de habilitação.

13.3.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável. Deverão apresentar a documentação exigida, ainda que contenha restrição fiscal ou trabalhista, assegurado o prazo legal de regularização antes da contratação.

13.4. Da qualificação econômico-financeira

13.4.1. O interessado deverá apresentar:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento legalmente equivalente; e

b) balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais legalmente exigíveis, apresentados na forma da lei e assinados pelos responsáveis.

13.4.2. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, a documentação limitar-se-á ao último exercício exigível. Empresas constituídas no exercício poderão apresentar balanço de abertura, conforme as hipóteses legais. Não se exigirão demonstrações cujo prazo legal de apresentação ainda não tenha vencido.

13.4.3. A aptidão econômico-financeira será verificada pelo índice de **Solvência Geral — SG**, calculado a partir das demonstrações do último exercício exigível ou do balanço de abertura legalmente admitido:

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Será considerado satisfatório o resultado **igual ou superior a 1,00**.

13.4.4. A memória de cálculo deverá identificar as rubricas utilizadas e ser assinada por profissional contábil habilitado. A inexistência de passivo exigível deverá ser demonstrada e não ocasionará inabilitação por impossibilidade matemática de divisão por zero.

13.4.5. O parâmetro verifica a cobertura das obrigações pelo ativo, considerando a necessidade de continuidade do abastecimento e o pagamento após a entrega. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de lucratividade ou patrimônio líquido calculado sobre toda a demanda anual da rede.

13.4.6. A ausência de exigências patrimoniais adicionais considera o fornecimento parcelado, a distribuição entre credenciados e o controle das obrigações individualmente assumidas. Os requisitos econômico-financeiros devem ser motivados e proporcionais aos riscos e à dimensão da contratação efetiva.

13.4.7. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática. A comissão examinará a situação jurídica e a aptidão econômica do interessado, segundo a legislação, os documentos apresentados e os critérios objetivos deste TR.

13.5. Da qualificação técnica e regularidade operacional

13.5.1. O interessado deverá apresentar:

a) um ou mais atestados ou declarações emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento satisfatório de combustíveis compatível em características com o objeto;

b) autorização válida da ANP para o estabelecimento executor, verificável em consulta oficial;

13.5.2. A autorização ANP será conferida em fonte oficial e deverá corresponder ao estabelecimento, aos produtos e às modalidades assumidas. A dispensa de apresentação autônoma de licenças na habilitação não dispensa sua posse e manutenção quando legalmente exigíveis, nem impede diligência motivada diante de indício de irregularidade. A capacidade de entrega externa será verificada antes de sua inclusão contratual, nos termos do item 6.16.

13.5.3. Os atestados deverão identificar emitente, fornecedor, objeto fornecido e responsável pela emissão, permitindo verificar sua autenticidade. Serão aceitos documentos eletrônicos idôneos, sem exigência exclusiva de papel timbrado.

13.5.4. Não serão exigidos quantitativo mínimo, experiência em município específico, atendimento simultâneo às duas localidades ou comprovação de fornecimento de todo o volume anual estimado. A experiência será avaliada pela compatibilidade com o fornecimento pretendido.

13.5.5. Havendo dúvida fundamentada, a comissão poderá solicitar esclarecimentos e documentos de suporte, como notas fiscais, instrumentos contratuais, ordens de fornecimento ou confirmação pelo emitente. Esses documentos não serão exigidos indistintamente de todos os interessados, mas conforme a necessidade da diligência.

13.5.6. O interessado informará produtos, pontos executores, localização, horários e modalidades de atendimento para as quais possui capacidade legal e operacional. Não será exigida propriedade do imóvel, veículo ou equipamentos quando houver disponibilidade legítima e regularidade para operar, nem obrigação de executar todas as modalidades admitidas.

13.6. Das declarações e da verificação de impedimentos

13.6.1. O interessado apresentará declaração de:

a) atendimento aos requisitos de habilitação e veracidade das informações;

b) inexistência de impedimento legal para participar ou contratar, com obrigação de comunicar fatos supervenientes;

c) cumprimento das restrições constitucionais ao trabalho de menores, inclusive quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

d) cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis; e

e) aceitação dos preços padronizados, dos critérios de distribuição e das condições de execução dos itens requeridos.

13.6.2. A comissão consultará o CEIS, os registros pertinentes do TCU e outros cadastros oficiais necessários. As verificações serão juntadas aos autos e considerarão o alcance material, territorial e temporal de eventual sanção, sem presumir impedimento por anotação que não abranja a contratação pretendida.

13.7. Da análise documental e manutenção da habilitação

13.7.1. Os documentos poderão ser apresentados pelos meios admitidos no edital, preferencialmente em formato digital. Será aceita substituição por registro cadastral válido, inclusive SICAF, quanto às informações efetivamente abrangidas e atualizadas.

13.7.2. A comissão poderá consultar diretamente os emissores e realizar diligências para esclarecer fatos existentes na data do requerimento, atualizar documentos vencidos posteriormente e sanar falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica da documentação, mediante decisão fundamentada.

13.7.3. Os requerimentos serão analisados em até **10 dias úteis**, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o Decreto Municipal nº 109/2026. A necessidade de diligência suspenderá a contagem pelo período concedido para resposta, com registro nos autos.

13.7.4. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada e divulgada, assegurado recurso no prazo de **3 dias úteis**, conforme a disciplina legal e municipal. A inabilitação não impedirá novo requerimento após a correção da causa, enquanto o chamamento permanecer aberto.
13.7.5. Antes de cada contratação, a Administração confirmará a manutenção dos requisitos, a ausência de impedimentos e a regularidade do ponto executor. O credenciado deverá conservar essas condições durante a execução e comunicar imediatamente qualquer alteração que comprometa sua aptidão ou o atendimento.

14 ESTIMATIVA DO VALOR E COERÊNCIA DA PESQUISA

14.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 2.338.353,07 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e sete centavos), correspondente ao fornecimento estimado de 325.098,765 litros de combustíveis, para o período de 12 meses, conforme quantitativos e preços unitários apresentados neste Termo de Referência.
14.2. A estimativa encontra-se fundamentada no **RELATÓRIO E MAPA DE PREÇOS**, acompanhado dos documentos comprobatórios e da memória de cálculo, que integra o processo administrativo. Esse documento consolida as fontes consultadas, a composição das cestas por localidade, a análise de comparabilidade, o tratamento dos dados e a metodologia utilizada para definir os preços padronizados do credenciamento.
14.3. A composição territorial da estimativa observa os seguintes valores:

Localidade de abastecimento	**Valor estimado**
Pium–TO	R$ 2.307.505,22
Santa Terezinha–MT	R$ 30.847,85
Total	**R$ 2.338.353,07**

14.4. Para Pium–TO, foram consideradas propostas privadas locais e referências de contratações públicas similares, conforme critérios de aproveitamento e cálculo registrados no RELATÓRIO E MAPA DE PREÇOS. Para Santa Terezinha–MT, foi admitida excepcionalmente a proposta do Posto Tigrão, que possui duas unidades pertencentes à mesma pessoa jurídica, considerando a indisponibilidade e o desinteresse do Posto Carvalho em apresentar proposta orçamentária, comunicados em contato telefônico, e os resultados insatisfatórios da pesquisa complementar no Banco de Preços para ampliar a cesta com referências comparáveis, conforme fundamentação daquele relatório.
14.5. Os valores deste TR reproduzem os preços unitários padronizados definidos no relatório, preservando a distinção entre gasolina comum, diesel S-10 e diesel S-500 e entre as localidades de abastecimento. Os totais foram obtidos pela multiplicação dos quantitativos pelos respectivos preços unitários, com arredondamento ao centavo por item e posterior soma dos resultados.
14.6. A parcela de Santa Terezinha–MT está integralmente incluída nos quantitativos da Administração e no valor global consolidado, não constituindo demanda adicional. Da mesma forma, a estimativa corresponde ao conjunto das necessidades municipais e não poderá ser reproduzida integralmente em cada contrato como obrigação ou garantia de fornecimento atribuída a cada credenciado.
14.7. A estimativa orienta o planejamento da despesa e a definição da remuneração padronizada, sem assegurar consumo integral, faturamento mínimo ou contratação de todos os volumes projetados. Os pagamentos dependerão dos abastecimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e recebidos.
14.8. Antes da publicação do chamamento e das contratações, a Administração verificará a atualidade das condições que fundamentaram a pesquisa. Eventual necessidade de atualização será instruída e formalizada nos autos, com compatibilização entre o **RELATÓRIO E MAPA DE PREÇOS**, este TR, o edital e os instrumentos contratuais, observadas as regras de reajuste e revisão previstas no item 11.

15 MEDIÇÃO LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Da medição do fornecimento

15.1.1. A medição será realizada mensalmente, mediante consolidação dos abastecimentos de gasolina comum, diesel S-10 e diesel S-500 efetivamente realizados, autorizados e recebidos, com identificação do contrato, órgão demandante, produto e estabelecimento executor.

15.1.2. Serão considerados os comprovantes individualizados previstos no item 6, contendo identificação do veículo ou equipamento, placa ou registro patrimonial, autorização, condutor, data, horário, quantidade abastecida, preço unitário contratual vigente e valor correspondente.
15.1.2.1. Os comprovantes de retirada em recipientes ou entrega a granel observarão também o item 6.16. O recebimento no destino e a utilização posterior serão controlados sem repetir a medição do mesmo litro; transporte e entrega não gerarão linha de cobrança adicional.
15.1.3. A fiscalização confrontará os comprovantes com as autorizações de abastecimento, os instrumentos contratuais, os empenhos e os saldos disponíveis, verificando a correspondência entre o fornecimento autorizado, o efetivamente realizado e o faturado.
15.1.4. O valor da medição será calculado pela soma dos litros aceitos por produto e preço aplicável ao período, multiplicada pelo respectivo valor unitário, com arredondamento ao centavo por linha de faturamento. Havendo alteração formal de preço, os volumes serão separados conforme seus efeitos e períodos de aplicação.
15.1.5. Diferenças de arredondamento entre comprovantes individuais e faturamento consolidado deverão ser identificadas e conciliadas. Não serão admitidos pagamento em duplicidade, utilização unilateral do preço de bomba ou faturamento de quantidade superior à efetivamente fornecida.
15.1.6. A confirmação do abastecimento pelo condutor não substitui o recebimento definitivo nem o atesto da fiscalização. Somente integrarão a medição os fornecimentos comprovados e aceitos, observadas as condições de recebimento previstas neste TR.
15.2. Da documentação e da liquidação
15.2.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao fornecimento, a contratada apresentará:
a) Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do órgão contratante responsável pela despesa;
b) relatório consolidado dos abastecimentos, discriminado por contrato, produto, estabelecimento, veículo ou equipamento e preço aplicado;
c) comprovantes individualizados de abastecimento; e
d) identificação das autorizações e demais documentos necessários à vinculação e comprovação das entregas.
15.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar o processo administrativo, o contrato, o período, os produtos, as quantidades, os preços unitários e os valores devidos. Cada órgão ou fundo responderá pelas despesas regularmente assumidas, preservada a segregação dos recursos.
15.2.3. O recebimento definitivo observará o prazo do tópico próprio deste TR. A conferência documental e a liquidação deverão ser concluídas em até **10 dias úteis**, contados do recebimento da documentação completa e regular, compreendido nesse intervalo o recebimento definitivo, sem prejuízo do prazo total de pagamento.
15.2.4. A liquidação verificará a origem da obrigação, o valor exato e o credor, com fundamento no contrato, no empenho e nos documentos comprobatórios do fornecimento, conforme os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.
15.2.5. Identificada divergência, a contratada será notificada com indicação objetiva dos documentos ou valores questionados. Correções fiscais deverão ser realizadas pelo emitente, mediante procedimento legalmente adequado, vedada a alteração unilateral dos documentos pela Administração.
15.3. Das condições e do prazo de pagamento
15.3.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, após o recebimento, o atesto e a regular liquidação, exclusivamente pelos volumes efetivamente fornecidos e aceitos.
15.3.2. O prazo será de até **30 dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da documentação comprobatória completa e regular. Os procedimentos internos de conferência, atesto e liquidação deverão ocorrer dentro desse intervalo, sem postergar seu termo inicial.
15.3.3. Pendência imputável à contratada suspenderá a contagem apenas quanto à parcela afetada e pelo período necessário à correção, retomando-se o prazo remanescente após o saneamento. A notificação e as datas de suspensão e retomada serão registradas.

15.3.4. Havendo controvérsia sobre parte do fornecimento, a parcela incontroversa deverá seguir para recebimento, liquidação e pagamento no prazo pactuado, mediante documentação fiscal adequada, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
15.3.5. Será observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos e categoria contratual, admitidas alterações somente nas hipóteses e condições legais.
15.3.6. Não haverá antecipação de pagamento, remuneração por quantitativos meramente estimados, consumo mínimo garantido ou pagamento por fornecimento não comprovado.
15.4. Da manutenção da regularidade
15.4.1. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação mediante consultas oficiais ou solicitação dos documentos pertinentes, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.
15.4.2. Irregularidade fiscal superveniente não autorizará, por si só, retenção de pagamento por combustível efetivamente fornecido, recebido e atestado, sem prejuízo das retenções legais e das medidas administrativas relativas à continuidade contratual.
15.5. Das glosas e retenções
15.5.1. Poderão ser glosados, mediante conferência, motivação e comunicação à contratada, valores relativos a:
a) divergência entre o volume faturado e o comprovadamente entregue;
b) duplicidade de cobrança;
c) utilização de preço diverso do contratualmente aplicável;
d) abastecimento sem autorização ou de veículo ou equipamento não autorizado;
e) ausência de comprovação suficiente da entrega; ou
f) fornecimento em desconformidade com as obrigações contratuais.
15.5.2. As ocorrências serão individualizadas por abastecimento, documento e valor, assegurada oportunidade de esclarecimento e correção. A apuração não impedirá o pagamento das demais entregas regularmente comprovadas.
15.5.3. As retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação aplicável e a situação tributária comprovada pela contratada.
15.5.4. A glosa limita o pagamento ao fornecimento efetivamente reconhecido e não se confunde com sanção. Multas, compensações e ressarcimentos dependerão dos pressupostos e procedimentos próprios.
15.6. Do atraso imputável à Administração
15.6.1. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, conforme previsto no contrato, preservados os demais direitos legalmente cabíveis.
15.6.2. Não integrará o período de atraso o tempo de suspensão regularmente registrado por pendência imputável à contratada, restrito à parcela correspondente.

16 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Além das atribuições de gestão e fiscalização previstas neste Termo de Referência, caberá à Prefeitura e aos Fundos Municipais de Pium–TO, no âmbito de suas competências:
16.1. Gerenciar o credenciamento, mantendo o edital, seus anexos e a relação de estabelecimentos habilitados atualizados e disponíveis nos meios oficiais, assegurado o ingresso permanente de novos interessados.
16.2. Processar os requerimentos de participação, as diligências, os recursos e as demais solicitações, com decisões motivadas e tratamento isonômico.
16.3. Convocar os credenciados e distribuir os abastecimentos conforme os critérios objetivos estabelecidos neste TR e no edital, registrando as escolhas, recusas e indisponibilidades, sem favorecimento ou garantia de faturamento.
16.4. Formalizar as contratações e assegurar sua eficácia, a disponibilidade orçamentária e o prévio empenho, identificando o órgão responsável, os produtos, os limites quantitativos, os valores e a fonte de recursos.

16.5. Emitir autorizações de abastecimento conforme a necessidade efetiva, exclusivamente para veículos, máquinas e equipamentos cadastrados, indicando o combustível compatível e o estabelecimento responsável pelo atendimento.
16.6. Controlar os quantitativos e valores contratados, autorizados, fornecidos, faturados e disponíveis, por órgão, produto, localidade e contrato, prevenindo duplicidades e fornecimentos acima dos limites formalizados.
16.7. Acompanhar a atualidade e a vantajosidade dos preços, tendo como referência o **RELATÓRIO E MAPA DE PREÇOS** e as verificações posteriores de mercado, promovendo negociação quando necessária e juridicamente cabível.
16.8. Instruir e decidir os pedidos de reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o item 11, formalizando e divulgando as alterações pertinentes.
16.9. Designar gestores, fiscais e substitutos, disponibilizando as informações e os meios necessários ao acompanhamento da execução e à aplicação dos controles previstos no Mapa de Riscos.
16.10. Conferir os abastecimentos, os comprovantes e os documentos fiscais, realizar os recebimentos e efetuar o pagamento dos volumes regularmente fornecidos e aceitos, nos prazos e condições pactuados.
16.11. Comunicar formalmente as irregularidades identificadas, solicitar sua correção e adotar medidas proporcionais para proteger o patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade do abastecimento.
16.12. Planejar os abastecimentos nos deslocamentos de longa distância, especialmente para atendimento à Aldeia Indígena Macaúba, confirmando previamente a cobertura em Santa Terezinha–MT e a autonomia necessária ao percurso.
16.13. Acionar outros credenciados aptos em caso de indisponibilidade, observados os critérios de distribuição e a cobertura contratual. Não havendo alternativa, submeter tempestivamente à autoridade competente a solução legal necessária à continuidade dos serviços.
16.14. Apurar descumprimentos e aplicar as sanções de sua competência, mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas de descredenciamento, extinção contratual e ressarcimento cabíveis.
16.15. Acompanhar as vigências contratuais e preparar, em tempo hábil, as prorrogações ou novas contratações necessárias, preservando a segregação dos recursos da Prefeitura e dos Fundos e evitando interrupções por falta de planejamento.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, caberá à contratada:
17.1. Fornecer gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, conforme os itens contratados, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade vigentes da ANP, assegurando a correspondência entre o produto autorizado, o efetivamente abastecido e o faturado.
17.2. Manter válidas a autorização da ANP e as licenças de funcionamento, ambientais e de segurança exigíveis ao estabelecimento executor, comunicando imediatamente qualquer alteração, suspensão ou restrição que comprometa sua regularidade.
17.3. Atender às autorizações de abastecimento regularmente expedidas, nos locais, horários, preços e limites contratados, sem impor consumo mínimo, pagamento antecipado ou encargos não previstos.
17.4. Conferir, antes de cada abastecimento, a validade da autorização, a identificação do veículo ou equipamento, o combustível solicitado e o limite autorizado, impedindo sua utilização para finalidade diversa ou por pessoa não autorizada.
17.5. Emitir comprovante individualizado de cada abastecimento, com os elementos exigidos neste TR, permitindo vincular a entrega à autorização, ao veículo ou equipamento, ao órgão responsável e ao valor faturado.
17.6. Aplicar os preços contratuais vigentes, sem substituí-los unilateralmente pelo preço de bomba ou por tabela comercial própria. Eventuais pedidos de alteração deverão observar os requisitos e procedimentos previstos no item 11.

17.7. Manter bombas, medidores e demais equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e regularidade metrológica, assegurando a medição correta e a possibilidade de conferência pelo condutor e pela fiscalização.
17.8. Manter as condições de habilitação durante a execução e apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade e capacidade de atendimento.
17.9. Indicar preposto e contato operacional, mantendo canal de comunicação com a Administração e informando imediatamente falta de produto, pane, acidente, alteração de horário ou qualquer ocorrência capaz de comprometer o fornecimento, com indicação do motivo e da previsão de restabelecimento.
17.10. Executar o fornecimento no estabelecimento e nas modalidades abrangidos pelo contrato. A retirada em recipientes certificados e a entrega a granel observarão o item 6.16, com origem e destino identificados. Não transferir informalmente o atendimento a terceiro nem substituir o ponto executor sem prévia análise e autorização da Administração.
17.11. Permitir a fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar os registros de fornecimento, origem e controle de qualidade exigíveis, colaborando com inspeções e testes tecnicamente necessários.
17.12. Corrigir as irregularidades que lhe sejam imputáveis, sem ônus adicional para a Administração, e responder pelos danos comprovadamente decorrentes de combustível adulterado, contaminado, incompatível com o autorizado ou fora das especificações, assegurada a apuração das responsabilidades.
17.13. Apresentar os relatórios de abastecimento e os documentos fiscais nos prazos estabelecidos, separados por contrato, órgão, produto e estabelecimento, promovendo as correções necessárias quando identificadas divergências.
17.14. Observar as normas de segurança e proteção ambiental, manter procedimentos de prevenção e resposta a vazamentos e acidentes e providenciar a destinação regular dos resíduos decorrentes de sua operação.
17.15. Arcar com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos de sua responsabilidade necessários à execução, sem transferi-los indevidamente à Administração.
17.16. Proteger as informações e os dados pessoais acessados em razão do contrato, utilizando-os exclusivamente para execução, comprovação dos fornecimentos e cumprimento das obrigações legais.
17.17. Cumprir as determinações regulares da fiscalização e as obrigações assumidas, permanecendo responsável pela execução e pelos danos dela decorrentes, sem que o acompanhamento da Administração reduza ou exclua essa responsabilidade.

18 INFRAÇÕES, SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. Das infrações administrativas

18.1.1. Os interessados, credenciados e contratados responderão pelas condutas enquadradas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme sua participação no procedimento e as obrigações efetivamente assumidas. O descumprimento do edital, deste TR ou do contrato será apurado mediante identificação dos fatos, da responsabilidade e do correspondente enquadramento legal.
18.1.2. Poderão ensejar responsabilização, entre outras condutas legalmente tipificadas:
a) apresentar declaração ou documento falso;
b) recusar injustificadamente a assinatura de contrato após convocação regular e vinculante;
c) retardar ou deixar de cumprir obrigação contratual sem justificativa;
d) fornecer produto incompatível com o autorizado ou em desconformidade com os padrões exigidos, quando caracterizado descumprimento imputável ao fornecedor;
e) registrar abastecimento fictício, adulterar comprovantes ou praticar fraude na medição ou no faturamento; e
f) causar inexecução parcial ou total, especialmente quando comprometer a continuidade dos serviços públicos.
18.1.3. A apresentação fundamentada de pedido de revisão de preços, o exercício regular do direito de defesa e a denúncia do credenciamento nos termos admitidos não constituem, por si sós, infrações. Esses atos não afastam as obrigações contratuais vigentes.

18.2. Das sanções aplicáveis

18.2.1. Mediante procedimento regular, poderão ser aplicadas:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.2.2. A aplicação dependerá dos pressupostos de cada penalidade, da competência da autoridade e de decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A simples ocorrência registrada pela fiscalização não produzirá punição automática.
18.3. Da advertência
18.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
18.4. Da multa moratória
18.4.1. O atraso injustificado em obrigação com prazo objetivamente definido sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou do fornecimento atrasado, limitada a **10% dessa base**, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
18.4.2. A incidência dependerá da identificação da obrigação, do prazo descumprido, do período de atraso e do valor afetado. A autorização deverá ter sido regularmente emitida, recebida e abrangida pelo contrato.
18.4.3. A recusa de atendimento ou o descumprimento de obrigação de execução imediata será avaliado conforme suas consequências, sem converter arbitrariamente minutos ou horas em um dia integral de multa.
18.4.4. Se o atraso evoluir para inexecução parcial ou total, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória e adotar as demais medidas cabíveis, evitando dupla punição pelo mesmo fato.
18.5. Da multa compensatória
18.5.1. A multa compensatória observará o enquadramento legal, a proporcionalidade e os seguintes parâmetros:
a) **0,5%**, para inexecução parcial de reduzida repercussão, quando a advertência se mostrar insuficiente;
b) **5%**, para inexecução parcial relevante ou descumprimento que comprometa a regular execução sem caracterizar inexecução total;
c) **20%**, para inexecução total, abandono ou recusa injustificada que caracterize descumprimento integral da obrigação contratual; e
d) **30%**, para falsidade documental, fraude ou outra conduta de gravidade equivalente, devidamente enquadrada no art. 155.
18.5.2. A base será o **valor atualizado do contrato individual diretamente relacionado à infração**, respeitados os limites do art. 156, § 3º. A extensão da parcela afetada será considerada na dosimetria, sem utilização de base que contrarie os limites legais.
18.5.3. Para fatos anteriores à assinatura, eventual multa dependerá de base econômica individualizada, previamente definida no edital e identificável na convocação ou obrigação vinculante. Não poderá ser criada base de cálculo após a ocorrência nem utilizada, indiscriminadamente, a estimativa global do credenciamento.
18.5.4. A decisão demonstrará o enquadramento e a adequação da multa ao caso concreto. A mera existência de diferença documental ou de faturamento, corrigível e sem comprovação de fraude, não autoriza aplicação automática do percentual máximo.
18.6. Da vedação à dupla punição
18.6.1. Não serão cobradas cumulativamente multas moratória e compensatória pelo mesmo fato e pela mesma obrigação. Na conversão da mora em inexecução, os valores já exigidos serão considerados para impedir duplicidade.
18.6.2. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou inidoneidade quando presentes os pressupostos legais, sem duplicação indevida de penalidades.
18.7. Do impedimento de licitar e contratar

18.7.1. O impedimento será aplicado nas hipóteses do art. 156, § 4º, quando não se justificar penalidade mais grave.
18.7.2. Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo motivadamente estabelecido, limitado a **3 anos**.
18.8. Da declaração de inidoneidade
18.8.1. A inidoneidade observará as hipóteses do art. 156, § 5º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por **3 a 6 anos**.
18.8.2. Sua aplicação dependerá de análise jurídica prévia e decisão da autoridade com competência exclusiva definida no art. 156, § 6º, observadas a organização administrativa e a legislação aplicável.
18.9. Da dosimetria
18.9.1. A definição da penalidade e de sua intensidade considerará:
a) natureza e gravidade da infração;
b) circunstâncias concretas da execução;
c) agravantes e atenuantes;
d) danos à Administração e repercussões sobre os serviços públicos; e
e) implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros legais.
18.9.2. Serão examinados o comportamento do responsável, as justificativas apresentadas e as providências adotadas para corrigir ou reduzir os efeitos da ocorrência. A decisão deverá explicar a relação entre os fatos comprovados e a penalidade escolhida.
18.10. Do processo administrativo e da defesa
18.10.1. O procedimento identificará os fatos, as provas, o enquadramento legal, as penalidades possíveis e, quando houver multa, sua base e metodologia de cálculo.
18.10.2. Na aplicação de multa, será assegurado prazo de **15 dias úteis**, contado da intimação, para defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
18.10.3. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída conforme o art. 158, com prazo de **15 dias úteis** para defesa escrita e indicação das provas pretendidas. Serão observados os demais direitos de manifestação e produção probatória previstos na lei.
18.10.4. A decisão apreciará os argumentos relevantes e será comunicada ao interessado, com indicação dos meios e prazos de impugnação.
18.11. Da cobrança das multas
18.11.1. Multas exigíveis após o procedimento administrativo e observados os efeitos dos recursos poderão ser recolhidas administrativamente, descontadas de créditos legalmente compensáveis ou cobradas pelos meios admitidos.
18.11.2. A compensação dependerá da identificação do crédito e da obrigação, vedada retenção genérica de pagamentos apenas em razão da abertura de apuração. Eventual saldo remanescente será cobrado na forma legal.
18.12. Da reparação dos danos
18.12.1. A sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração.
18.12.2. A apuração identificará o prejuízo, seu valor, o nexo com a conduta e o responsável, inclusive nos casos de dano à frota decorrente de combustível irregular. O ressarcimento não se confunde com a multa administrativa.
18.13. Dos recursos administrativos
18.13.1. Contra advertência, multa e impedimento caberá **recurso em 15 dias úteis**, contados da intimação. A autoridade recorrida terá **5 dias úteis** para reconsiderar; não o fazendo, encaminhará os autos à autoridade superior, que decidirá em até **20 dias úteis** do recebimento.
18.13.2. Contra declaração de inidoneidade caberá **pedido de reconsideração em 15 dias úteis**, contado da intimação, a ser decidido em até **20 dias úteis** do recebimento.
18.13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, conforme os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
18.14. Dos efeitos sobre o credenciamento e os contratos

18.14.1. O descumprimento poderá ensejar, além da apuração sancionatória, descredenciamento ou extinção contratual, desde que presentes os respectivos fundamentos e observados os procedimentos próprios.
18.14.2. O descredenciamento observará o item 12 e o Decreto Municipal nº 109/2026, especialmente quanto à perda de requisitos, ao descumprimento injustificado e à superveniência de sanção impeditiva.
18.14.3. Descredenciamento não equivale a sanção nem extingue automaticamente contratos vigentes. Seus efeitos e as providências sobre cada contrato serão expressamente definidos pela autoridade competente.
18.14.4. Medida cautelar de suspensão de novas convocações dependerá de motivação, proporcionalidade e pronta revisão, com oportunidade de manifestação. A continuidade dos serviços não autoriza afastar impedimento legal de contratar.
18.15. Das providências complementares
18.15.1. A Administração promoverá os registros e as atualizações legalmente exigidos no CEIS, no CNEP e nos demais sistemas pertinentes, observando o prazo máximo de **15 dias úteis** previsto no art. 161 e os efeitos das decisões e recursos.
18.15.2. A responsabilização não impedirá medidas regulares de continuidade do abastecimento, inclusive atendimento por outros credenciados aptos, conforme os critérios de distribuição, a cobertura contratual e os saldos disponíveis.
18.15.3. As providências administrativas preservarão a separação entre correção da execução, glosa de valores, ressarcimento, sanção, descredenciamento e extinção, evitando automatismos e assegurando fundamento próprio para cada medida.

19. DOTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PROVIDÊNCIAS FINAIS

19.1. Da adequação orçamentária

19.1.1. As despesas serão suportadas pelas dotações próprias da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Pium–TO, conforme a unidade responsável pela contratação, a finalidade do consumo e a fonte de recursos aplicável, conforme segue:

Unidade orçamentária	Classificação funcional programática	Ficha
03.0002 — Administração	04.122.0003.2006 — Manutenção das atividades administrativas	37
Administração	04.122.0003.2128 — Manutenção do Governo Itinerante	53
03.0009 — Infraestrutura	15.122.0050.2048 — Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e outros	203
Infraestrutura	26.782.0034.2051 — Manutenção e abertura de estradas/eixões	222
Infraestrutura	26.782.0041.2052 — Manutenção do Departamento de Transporte	230
03.0011 — Turismo e Meio Ambiente	17.512.0026.2055 — Apoio à gestão de resíduos sólidos	242
Turismo e Meio Ambiente	18.423.0049.2056 — Assistência aos povos indígenas	248
08.0040 — Educação	12.122.0003.2024 — Manutenção da Secretaria de Educação	498
Educação	12.122.0003.2128 — Manutenção do Governo Itinerante	502
Educação	12.361.0017.2028 — Manutenção do Transporte Escolar	519
04.0020 — Fundo Municipal de Saúde	10.122.0003.2082 — Manutenção das atividades do Fundo de Saúde	341
Saúde	10.122.0003.2128 — Manutenção do Governo Itinerante	348
Saúde	10.301.0012.2086 — Manutenção do Programa Saúde da Família	369
Saúde	10.302.0013.2094 — Manutenção da Média Complexidade — HPP e Laboratório	393

Saúde	10.304.0012.2097 — Manutenção da Vigilância Sanitária	399
Saúde	10.305.0012.2098 — Manutenção da Vigilância em Saúde — Endemias	403
06.0021 — Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0003.2099 — Manutenção dos serviços de Assistência Social	415
Assistência Social	08.122.0003.2128 — Manutenção do Governo Itinerante	421
Assistência Social	08.243.0008.2101 — Bloco da Proteção Social Especial	426
Assistência Social	08.243.0009.2102 — Blocos Social — SCFV e PAIF	433
Assistência Social	08.244.0007.2109 — Piso Básico Variável III — Equipe Volante	451

Natureza da despesa comum às rubricas indicadas: 3.3.90.30 — Material de consumo, com detalhamento contábil correspondente à aquisição de combustíveis.

Fontes de recursos potencialmente aplicáveis, conforme a respectiva dotação:

1.500.0000.000000 — Recursos próprios;
1.500.1001.000000 — Recursos próprios vinculados à Educação;
1.500.1002.000000 — Recursos próprios vinculados à Saúde;
1.553.0000.000000 — Transferências Diretas do FNDE — PNATE;
1.600.0000.000000 — Transferências de recursos do SUS — Bloco de Custeio;
1.660.0000.000000 — Transferências de recursos do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

19.1.2. Antes da formalização de cada contratação, deverão constar dos autos a indicação da dotação, a demonstração de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade dos recursos com a obrigação a ser assumida. Os fornecimentos dependerão de prévio empenho e autorização competente.

19.1.3. A abertura do credenciamento por prazo indeterminado não autoriza despesas sem cobertura orçamentária. A existência de créditos deverá ser verificada na contratação e a cada exercício financeiro, observada a previsão no Plano Plurianual quando ultrapassado um exercício.

19.1.4. Os registros preservarão a segregação das despesas de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social. A parcela de abastecimento em Santa Terezinha–MT permanecerá vinculada à Administração e incluída nos quantitativos consolidados, sem duplicação ou utilização indevida de recursos vinculados.

19.2. Da formalização das contratações

19.2.1. As contratações serão formalizadas por **contrato administrativo escrito**, considerando o fornecimento contínuo e parcelado. O deferimento do credenciamento ou a inclusão na lista de habilitados não substitui o contrato nem autoriza, isoladamente, execução ou pagamento.

19.2.2. Antes da assinatura, a Administração confirmará a manutenção da habilitação, a ausência de impedimentos, a justificativa dos preços, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

19.2.3. Cada contrato identificará, no mínimo:

a) o órgão contratante, a contratada e os estabelecimentos executores;
b) os produtos e as localidades abrangidos;
c) os quantitativos e valores individualmente previstos;
d) os preços unitários, a data-base e os mecanismos de reajuste e revisão;
e) a vigência e as condições de início do fornecimento;
f) as dotações e fontes de recursos; e
g) as obrigações, os responsáveis pela gestão e fiscalização e as condições de recebimento e pagamento.

19.2.4. A definição das obrigações individuais observará os critérios de distribuição e os saldos da demanda. O valor estimado de toda a rede não será reproduzido em cada contrato como garantia de aquisição, exclusividade ou faturamento mínimo.

19.3. Da publicidade e do início da execução

19.3.1. Os contratos e aditamentos serão divulgados no PNCP no prazo legal de **10 dias úteis da assinatura**, aplicável às contratações diretas, sem prejuízo das demais publicações exigidas pelo Decreto Municipal nº 109/2026.
19.3.2. O fornecimento somente será iniciado após a formalização contratual, o atendimento das condições legais de eficácia, a designação dos responsáveis, a cobertura orçamentária e a emissão da ordem ou autorização competente.
19.3.3. Antes do primeiro abastecimento, deverão estar definidos os pontos executores, os horários, os contatos operacionais, os veículos e equipamentos autorizados, o fluxo das requisições e os controles de saldos.
19.4. Da vigência do chamamento e dos contratos
19.4.1. O chamamento permanecerá **aberto por prazo indeterminado**, assegurando o ingresso permanente de interessados. Essa condição não se estende aos contratos nem dispensa a avaliação periódica da necessidade, dos preços e das condições de atendimento.
19.4.2. Os contratos terão vigência inicial de **12 meses**, contada da data expressamente indicada em cada instrumento, observadas as condições de eficácia e início da execução.
19.4.3. Por se tratar de fornecimento contínuo, poderão ocorrer prorrogações sucessivas, desde que previstas no edital e no contrato, justificadas pela necessidade e pela vantajosidade e formalizadas antes do término da vigência, respeitado o limite total de 10 anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
19.4.4. A prorrogação dependerá, ainda, da disponibilidade de créditos, da manutenção da habilitação, da avaliação da execução e da concordância das partes, quando exigível. Não haverá renovação automática por permanência do fornecedor na lista de credenciados.
19.4.5. Para cada novo período, a Administração atualizará a projeção de consumo e a cobertura orçamentária. A renovação da vigência não implicará duplicação automática de quantitativos, transferência informal de saldos ou alteração dos preços fora dos mecanismos previstos no item 11.
19.5. Da continuidade e do encerramento
19.5.1. O gestor acompanhará as vigências e iniciará tempestivamente a análise de prorrogação ou de nova contratação, considerando o tempo necessário à instrução, à decisão e à formalização, para evitar interrupções por falta de planejamento.
19.5.2. O encerramento do chamamento impedirá novas convocações com fundamento nele, sem extinguir automaticamente contratos regularmente celebrados. Da mesma forma, o descredenciamento não dispensará a análise das obrigações contratuais remanescentes.
19.5.3. Encerrado o contrato, serão conciliados os abastecimentos, as medições, os pagamentos e os saldos, com registro das pendências e das providências de apuração ou ressarcimento. Não serão autorizados novos fornecimentos com fundamento em contrato vencido.
19.6. Das providências finais
19.6.1. A instrução deverá manter coerência entre o DFD, o ETP, a memória de cálculo, o **RELATÓRIO E MAPA DE PREÇOS**, o Mapa de Riscos, este TR, o edital e os contratos, especialmente quanto aos produtos, quantitativos, preços, localidades e critérios de distribuição.
19.6.2. Antes da publicação, serão confirmados os canais oficiais de inscrição e comunicação, a atualidade da pesquisa, as competências administrativas e a compatibilidade das minutas, com as manifestações e aprovações legalmente exigíveis.
19.6.3. Alterações materiais deverão ser motivadas, formalizadas e divulgadas pelos meios pertinentes, assegurada a adequação dos interessados e credenciados quando afetadas as condições de participação ou execução.
19.6.4. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico quando necessário, observadas a legislação, a igualdade entre credenciados, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos.

Anexo II Quantitativos e preços padronizados

Horizonte estimativo de 12 meses. Unidade de fornecimento: litro. Preços iniciais da data-base de 4 de novembro de 2026, conforme RELATÓRIO E MAPA DE PREÇOS. Os quantitativos correspondem à rede inteira e não são atribuídos integralmente a cada credenciado.

Item	Local	Produto	Litros	R$/L	Total R$
01	Pium TO	Gasolina comum	172.823,447	6,78	1.171.742,97
02	Pium TO	Diesel S-10	92.159,313	7,63	703.175,56
03	Pium TO	Diesel S-500	56.180,089	7,70	432.586,69
04	Santa Terezinha MT	Gasolina comum	2.953,194	7,86	23.212,10
05	Santa Terezinha MT	Diesel S-10	958,943	7,77	7.450,99
06	Santa Terezinha MT	Diesel S-500	23,779	7,77	184,76
	Pium TO	Subtotal	321.162,849	—	2.307.505,22
	Santa Terezinha MT	Subtotal	3.935,916	—	30.847,85
	Total geral	Três produtos	325.098,765	—	2.338.353,07

1.4. O valor global estimado é de R$ 2.338.353,07. A quantidade global de 325.098,765 litros corresponde ao conjunto da demanda, sem duplicação por fornecedor. Cada interessado poderá requerer credenciamento em um ou mais itens, sem obrigação de atender ambos os municípios ou todos os produtos.

Distribuição Por Unidade Demandante

Unidade	Gasolina	Diesel S-10	Diesel S-500	Total L
Administração	69.209,801	69.410,377	54.203,868	192.824,046
Educação	3.000,000	7.054,653	2.000,000	12.054,653
Saúde	99.566,840	16.653,226	0,000	116.220,066
Assistência Social	4.000,000	0,000	0,000	4.000,000
Total	175.776,641	93.118,256	56.203,868	325.098,765

3.4. A parcela de Santa Terezinha–MT — 2.953,194 litros de gasolina, 958,943 litros de S-10 e 23,779 litros de S-500 — já está incluída na Administração. Seu total de 3.935,916 litros não será novamente somado. O restante dos quantitativos será atendido em Pium pelos valores locais do item 1.3. A projeção da gasolina decorre da conferência dos volumes das NF-e nº 105.978, nº 110.044 e nº 112.362, conforme a memória de cálculo.

Anexo III Requerimento de credenciamento e aceite

À Comissão de Contratação do Município de Pium–TO
Credenciamento nº ____/2026 — Processo nº 2798/2026
Razão social: _____
CNPJ e inscrição estadual: _____
Endereço da pessoa jurídica: _____
Representante, CPF e fundamento dos poderes:
_____
E-mail para intimações e telefone: _____
Enquadramento ME/EPP, quando aplicável: _____
A pessoa jurídica acima identificada requer seu credenciamento para os itens e pontos abaixo, conforme a documentação apresentada. Se houver mais de um ponto, reproduzir o quadro para cada estabelecimento executor.
Nome do ponto, CNPJ e autorização ANP: _____
Endereço, município e UF: _____
Coordenadas ou referência cartográfica verificável:
_____
Itens requeridos e produtos disponíveis: _____
Horários de funcionamento e condições especiais comprovadas:
_____
Preposto e contato operacional: _____
DECLARA aceitar os preços padronizados vigentes dos itens requeridos e as regras de execução, atualização, fiscalização, medição e pagamento. Reconhece que a admissão não garante contrato, exclusividade ou consumo mínimo, e que a demanda será distribuída pelos critérios objetivos do edital.
Compromete-se a manter a habilitação, comunicar alterações e iniciar fornecimentos somente após contrato eficaz e autorização regular. Autoriza as comunicações pelos canais declarados, mediante os meios de comprovação de ciência previstos no edital.
Documentos anexados e páginas ou arquivos correspondentes:
_____
Local e data: _____
Nome e assinatura do representante: _____

ANEXO IV — DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2026
À Comissão de Contratação do Município de Pium–TO
Razão social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante legal ou procurador: _____
CPF: _____
Cargo ou fundamento dos poderes de representação:
_____
Itens para os quais requer credenciamento: _____

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante, **DECLARA**, para participação no credenciamento destinado ao fornecimento de combustíveis à Prefeitura e aos Fundos Municipais de Pium–TO, sob responsabilidade pela veracidade das informações, que:

1. Atendimento aos requisitos e aceitação das condições
Atende aos requisitos de habilitação dos itens requeridos e conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, inclusive os preços padronizados, as regras de distribuição da demanda, execução, fiscalização, medição e pagamento. Reconhece que esta declaração não substitui a documentação comprobatória exigível.

2. Inexistência de impedimentos
Não está alcançada por impedimento legal ou sanção vigente cujo alcance vede sua participação ou contratação com o Município de Pium–TO, nem incorre nas vedações aplicáveis dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição.

3. Proteção ao trabalho de menores
Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. Autonomia da adesão e integridade
Sua decisão de aderir ao credenciamento foi tomada de forma autônoma, sem acordo, combinação, fraude ou prática destinada a direcionar a distribuição da demanda, excluir interessados ou frustrar os objetivos do procedimento. Compromete-se a observar os critérios objetivos de atendimento e a não solicitar ou oferecer tratamento privilegiado.

5. Vedação ao trabalho forçado ou degradante
Não utiliza trabalho forçado ou degradante em suas atividades e adota medidas, no âmbito de suas responsabilidades, para prevenir essas práticas na cadeia de fornecimento vinculada à contratação.

6. Reserva legal de cargos
Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis à sua situação, inclusive o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, comprometendo-se a manter seu cumprimento durante a execução contratual.

7. Integralidade dos custos
Os preços padronizados aceitos compreendem os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos e obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta aplicáveis na data do requerimento, sem cobrança de encargos adicionais não previstos nos instrumentos da contratação.

8. Conhecimento das condições de atendimento
Conhece as condições de execução dos itens requeridos e dispõe de meios para atender às obrigações assumidas nos estabelecimentos indicados. Reconhece que o credenciamento não assegura

exclusividade, quantidade mínima, faturamento garantido, contratação imediata ou divisão igualitária dos volumes entre os credenciados.

9. Regularidade dos estabelecimentos executores

Declara que os estabelecimentos indicados possuem autorização ANP para a atividade e atendem às condições legais de funcionamento, ambientais e de segurança aplicáveis. Compromete-se a manter essa regularidade, os equipamentos e os controles necessários ao fornecimento, comunicando imediatamente qualquer suspensão, interdição ou restrição que comprometa o atendimento.

10. Veracidade e atualização das informações

Os documentos e as informações apresentados são autênticos e correspondem à situação declarada. Disponibilizará os elementos necessários às diligências e comunicará imediatamente alterações cadastrais, societárias, operacionais ou de habilitação que afetem sua participação ou execução.

11. Formalização e autorização prévias

Iniciará os abastecimentos somente após a formalização da contratação, o atendimento das condições de eficácia e a emissão de autorização regular pela Administração, respeitando os produtos, os estabelecimentos e os limites autorizados.

12. Proteção dos dados e dos registros

Utilizará os dados pessoais e os registros a que tiver acesso apenas para as finalidades legítimas de execução, faturamento, fiscalização e comprovação das obrigações, observada a legislação aplicável.

13. Responsabilidade pelas declarações

Está ciente de que falsidade ou omissão relevante será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar as consequências previstas no Edital e na legislação, inclusive sanções administrativas e responsabilidades civil e criminal cabíveis.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO — QUANDO APLICÁVEL

Para fins dos benefícios legalmente cabíveis, declara enquadrar-se como:

☐ **Microempresa — ME**

☐ **Empresa de Pequeno Porte — EPP**

☐ **Não requer os benefícios destinados às ME/EPP**

Ao assinalar ME ou EPP, declara atender aos requisitos legais do enquadramento e não incorrer em impedimento à obtenção dos benefícios pretendidos, comprometendo-se a apresentar a comprovação exigível.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal ou procurador

Nome: _____

CPF: _____

Anexo V Minuta de contrato de fornecimento

Contrato nº [número/ano] • Credenciamento nº [número/2026]
Processo Administrativo nº 2798/2026
Inexigibilidade nº [número/ano]

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL.

CONTRATANTE: [Município de Pium ou ente contratante], por intermédio de [órgão ou Fundo Municipal responsável], inscrito no CNPJ nº [CNPJ correspondente], com sede em [endereço], neste ato representado por [nome, cargo e ato de investidura], doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: [razão social], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [endereço], representada por [nome, qualificação e instrumento de representação], doravante denominada CONTRATADA. Contato oficial: [e-mail e telefone]. As partes celebram este contrato para assegurar o abastecimento contínuo e parcelado dos veículos, máquinas e equipamentos a serviço do CONTRATANTE, mediante fornecimentos autorizados em posto credenciado, nas condições seguintes.

CLÁUSULA 1 - FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO
1.1. A contratação decorre de credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, com inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o Decreto Municipal nº 109, de 3 de novembro de 2026, e as demais normas aplicáveis.
1.2. Integram este instrumento o Edital de Credenciamento e seus anexos, o Termo de Referência consolidado, o Relatório e Mapa de Preços e a tabela padronizada vigente que fundamentou esta contratação, o requerimento e o aceite da CONTRATADA, os documentos de habilitação e o ato que autorizou a contratação direta, independentemente de transcrição.
1.3. Aplicam-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. As peças serão interpretadas de forma integrada; eventual divergência deverá ser formalmente esclarecida pela Administração antes da execução da obrigação afetada, vedada alteração informal das condições do credenciamento.

CLÁUSULA 2 - OBJETO E DELIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
2.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, exclusivamente nos itens e quantitativos individualizados no quadro abaixo, para atendimento das necessidades de [órgão ou Fundo Municipal contratante] do Município de Pium–TO. O fornecimento compreenderá abastecimento direto nas bombas do estabelecimento contratado e, para geradores, roçadeiras, sopradores e demais máquinas ou equipamentos autorizados, retirada em recipientes certificados ou entrega a granel, conforme as condições contratadas e a autorização regulatória aplicável ao fornecedor, ao produto e à modalidade.
2.2. O ponto autorizado para execução é na área de atendimento [Pium–TO ou Santa Terezinha–MT], conforme termo de referência.

Item do edital	Combustível e área	Un.	Limite contratado	Preço por litro	Total estimado
[item]	[produto e município]	L	[0,000]	R$ [0,00]	R$ [0,00]
[item]	[produto e município]	L	[0,000]	R$ [0,00]	R$ [0,00]
[item]	[produto e município]	L	[0,000]	R$ [0,00]	R$ [0,00]

2.3. Os quantitativos serão expressos com três casas decimais, e os preços unitários e totais, em reais, com duas casas decimais.
2.4. O contrato não compreende gerenciamento por cartões, taxa de administração ou implantação de estrutura municipal de armazenamento. O combustível destina-se exclusivamente aos veículos, máquinas

e equipamentos identificados e autorizados pelo CONTRATANTE. A retirada em recipientes certificados e a entrega a granel observarão as normas de segurança, transporte, proteção ambiental e controle do fornecimento, vedados recipientes improvisados, transporte irregular e armazenamento inadequado.

CLÁUSULA 3 - PREÇOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo estimado deste contrato é de R$ [valor] ([valor por extenso]), correspondente à soma dos quantitativos individualmente contratados multiplicados pelos preços unitários vigentes, com arredondamento de cada total de item para centavos.

3.2. Os preços são os padronizados para cada produto e área, conforme o Relatório e Mapa de Preços e o Anexo II do edital, observadas as alterações regularmente formalizadas até a assinatura. A referência inicial de 4 de novembro de 2026 é: em Pium–TO, gasolina comum R$ 6,78/L, diesel S10 R$ 7,63/L e diesel S500 R$ 7,70/L; em Santa Terezinha–MT, gasolina comum R$ 7,86/L, diesel S10 R$ 7,77/L e diesel S500 R$ 7,77/L.

3.3. O valor global estimado do credenciamento não constitui o valor deste contrato nem pode ser integralmente atribuído a cada credenciado. Os limites individuais deverão ser compatíveis com a demanda, a distribuição objetiva e o controle consolidado dos quantitativos da rede.

3.4. Estão incluídos nos preços todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, aquisição, transporte, armazenamento regular, operação, segurança e demais custos necessários ao fornecimento. Não haverá cobrança adicional por abastecimento, autorização, comprovante ou faturamento.

3.5. Os quantitativos e valores são limites de execução sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, faturamento mínimo ou utilização integral. O pagamento corresponderá exclusivamente ao fornecimento autorizado, efetivamente realizado e aceito, ressalvados os direitos assegurados pela legislação.

3.6. Os limites deste contrato integram o controle consolidado da demanda do credenciamento. A admissão de novos credenciados não altera automaticamente os quantitativos contratados nem autoriza sua transferência por simples registro administrativo. Eventual alteração observará justificativa, competência, limites legais e formalização adequada, preservados os fornecimentos autorizados e as obrigações já constituídas. Não haverá compensação por ingresso posterior, garantia de faturamento ou reserva de participação na demanda.

CLÁUSULA 4 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo inicial de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura. A execução somente poderá iniciar após a eficácia do contrato e o cumprimento das condições orçamentárias e de autorização previstas neste instrumento.

4.2. O prazo indeterminado de abertura do chamamento permite novos credenciamentos, mas não torna este contrato indeterminado nem dispensa sua prorrogação formal.

4.3. Por se tratar de fornecimento contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo firmado antes do vencimento, respeitado o limite total de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A prorrogação dependerá de interesse público demonstrado, avaliação satisfatória da execução, manutenção das condições de habilitação, comprovação da vantajosidade das condições e preços, disponibilidade orçamentária, projeção atualizada da necessidade, concordância da CONTRATADA e autorização da autoridade competente.

4.5. A prorrogação não renova automaticamente quantitativos nem recompõe saldos consumidos. O instrumento deverá estabelecer os limites e os recursos para o período prorrogado, com controle consolidado e sem duplicidade de reservas.

4.6. Em cada exercício serão verificadas a disponibilidade de créditos e a vantagem da manutenção contratual, observadas as condições dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. Não serão emitidas autorizações para execução após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA 5 - DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

5.1. A CONTRATADA integra rede de fornecedores sem exclusividade. A emissão de autorizações observará o produto e a área de atendimento, a habilitação e cobertura do ponto, a disponibilidade efetiva e os horários, a segurança e acessibilidade e, entre os pontos aptos, o menor desvio em relação ao itinerário oficial, com rodízio entre os estabelecimentos em condições equivalentes, conforme o edital e o TR.
5.2. O desvio corresponderá à diferença entre o percurso que inclua o posto e o percurso oficial sem esse acréscimo, registrados a origem, o destino, a fonte de medição e os quilômetros com uma casa decimal. Para deslocamento sem rota programada será considerado o percurso de ida e retorno a partir da base. A escolha não ficará ao livre arbítrio do condutor.
5.3. O rodízio seguirá fila única por produto e área, compartilhada pelas unidades demandantes, com ordem inicial definida por sorteio público na forma do edital. Após o atendimento, o ponto será deslocado ao final da fila. Novos credenciados ingressarão na ordem prevista no edital, após a formalização pertinente, sem compensação retroativa de volumes.
5.4. Indisponibilidades e afastamentos da ordem ordinária serão registrados com data, horário e motivo. O atendimento por outro ponto dependerá de sua aptidão, contrato eficaz, saldo e autorização. A existência de um único ponto apto poderá concentrar o atendimento enquanto persistir essa condição, sem assegurar exclusividade ou impedir novos ingressos.
5.5. O abastecimento em Santa Terezinha–MT atende à logística de deslocamento às comunidades indígenas e de execução dos serviços municipais na região, com verificação prévia de produto, horário e autonomia do veículo. As despesas dessa área observarão a vinculação à Administração prevista no planejamento, sem transferência indevida a outros fundos.

CLÁUSULA 6 - EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

6.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, contrato eficaz e empenho da despesa, por abastecimento direto nas bombas, retirada em recipientes certificados ou entrega a granel, conforme a modalidade expressamente contratada. No estabelecimento, o atendimento observará os horários informados, a fila ordinária e as condições de segurança. Nas retiradas e entregas destinadas a equipamentos, a autorização identificará o combustível, a quantidade, a destinação, o local e os responsáveis pelo transporte e recebimento, conforme as obrigações assumidas. A operação dependerá da regularidade dos recipientes, veículos e equipamentos utilizados e das autorizações regulatórias exigíveis, com medição dos litros efetivamente fornecidos e emissão do comprovante correspondente, sem cobrança adicional não prevista no contrato.
6.2. A autorização, física ou eletrônica, identificará seu número, o órgão responsável, o contrato, o veículo pela placa ou identificação patrimonial, o condutor, o produto, o limite de litros ou valor, o ponto, a data e o agente competente. A CONTRATADA deverá conferir esses elementos antes de liberar a bomba.
6.3. É vedado abastecer produto incompatível com o veículo, ultrapassar a autorização, o saldo contratual ou a capacidade segura do tanque, efetuar troca informal de produto ou ponto, registrar fornecimento fictício ou ajustar artificialmente a quantidade para completar valor predeterminado.
6.4. Cada abastecimento gerará comprovante individualizado com referência à autorização e ao contrato, órgão demandante, identificação e CNPJ do estabelecimento, veículo, placa ou patrimônio, produto, data e horário, litros efetivamente fornecidos com até três casas decimais, preço unitário vigente, valor total e identificação do condutor. A leitura de hodômetro ou horímetro será registrada quando disponível, justificando-se a impossibilidade.
6.5. A confirmação do condutor comprova a entrega material, mas não substitui o recebimento definitivo e o atesto da fiscalização. Os registros serão preservados para conciliação com a documentação fiscal e os saldos de cada contrato.
6.6. Falta de estoque, falha de equipamento, interdição ou outra ocorrência capaz de prejudicar o atendimento deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal e ao gestor, com indicação da causa e da previsão de normalização. A comunicação não autoriza abastecimento informal em posto de terceiro.
6.7. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a CONTRATADA apresentará relatório dos abastecimentos do período, segregado por contratante, contrato, produto, ponto e preço vigente em cada fornecimento, acompanhado dos comprovantes necessários à conferência.

CLÁUSULA 7 QUALIDADE SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE PELO PRODUTO

7.1. Os combustíveis deverão atender às especificações e misturas obrigatórias vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, inclusive aos limites de enxofre correspondentes ao diesel S10 e S500, respeitada a compatibilidade com o veículo ou equipamento abastecido.

7.2. A CONTRATADA manterá válidas a autorização da ANP relativa ao estabelecimento e as licenças ambientais, de segurança e de funcionamento legalmente exigíveis, assim como os controles de qualidade, procedência e rastreabilidade, as bombas e os instrumentos de medição em condições regulares de operação e verificação metrológica.

7.3. O armazenamento, manuseio e abastecimento observarão as normas de segurança, prevenção de incêndio e proteção ambiental. Caberá à CONTRATADA conter e tratar vazamentos ou derramamentos e destinar adequadamente os resíduos de sua atividade, sem transferir tais custos ao CONTRATANTE.

7.4. Diante de suspeita fundamentada de combustível desconforme, a fiscalização registrará a ocorrência e poderá adotar medida cautelar motivada, restrita ao produto ou ponto afetado e sujeita a comunicação imediata à CONTRATADA e revisão célere. A apuração observará coleta e identificação adequadas de amostras, ensaio por entidade habilitada quando necessário e oportunidade de manifestação da CONTRATADA.

7.5. Comprovada desconformidade imputável à CONTRATADA, esta deverá substituir ou restituir o produto e reparar os danos comprovadamente causados, inclusive a veículos e equipamentos, após apuração do nexo causal e da responsabilidade, sem prejuízo das sanções cabíveis. O recebimento não exclui a responsabilidade pela qualidade e pelos vícios do produto.

CLÁUSULA 8 - RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá a cada abastecimento, pela conferência inicial da autorização, do produto, da quantidade e do respectivo comprovante, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento definitivo será realizado pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação completa, mediante verificação dos fornecimentos, quantitativos, preços, autorizações e conformidade contratual.

8.3. A medição mensal compreenderá somente os litros efetivamente autorizados, fornecidos, recebidos e aceitos. O fiscal confrontará os registros com os empenhos, autorizações, limites individuais e controle consolidado do credenciamento.

8.4. Divergências serão apontadas de forma específica, com indicação do fornecimento e dos documentos a corrigir. As parcelas comprovadas e incontroversas terão regular processamento, sem depender da solução de pendência relativa a outra parcela.

CLÁUSULA 9 - LIQUIDAÇÃO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO POR ATRASO

9.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura emitida para o CNPJ do CONTRATANTE, acompanhada do relatório de medição e dos comprovantes que vinculem os abastecimentos às respectivas autorizações. O valor devido corresponderá à soma dos litros aceitos multiplicados pelo preço unitário contratual vigente na data de cada fornecimento.

9.2. O pagamento será realizado por transferência à conta de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura regular e da documentação comprobatória completa. A conferência e a liquidação ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis, incluído nesse prazo o recebimento definitivo de 5 (cinco) dias úteis, todos contidos no prazo de pagamento.

9.3. Erro ou pendência imputável à CONTRATADA será comunicado de forma objetiva e suspenderá apenas o processamento da parcela afetada pelo tempo necessário ao saneamento. Regularizada a pendência, prosseguirá a contagem pelo prazo remanescente, sem reinício integral. A parcela incontroversa será liberada no prazo regular, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Não haverá pagamento antecipado nem remuneração de volumes estimados, não solicitados, não fornecidos ou não comprovados. Serão glosados os valores relativos a duplicidades, quantidades

divergentes, preço indevido, veículo não autorizado e demais desconformidades comprovadas, assegurada manifestação da CONTRATADA.
9.5. Serão observadas as retenções tributárias legalmente devidas e a ordem cronológica de pagamentos aplicável, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A glosa de fornecimento indevido não substitui o processo próprio de aplicação de multa.
9.6. A Administração verificará a manutenção da regularidade e da habilitação. Eventual irregularidade superveniente ensejará as providências legais, sem impedir, por esse único motivo, o pagamento dos fornecimentos efetivamente recebidos e regularmente atestados.
9.7. Em caso de atraso exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem duplicidade de atualização da mesma parcela.

CLÁUSULA 10 - DOS PREÇOS PADRONIZADOS, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Das condições de remuneração

10.1.1. O fornecimento será remunerado pelos preços unitários definidos neste contrato, correspondentes aos valores padronizados por produto e localidade no credenciamento e expressamente aceitos pela CONTRATADA, observadas as alterações regularmente formalizadas.
10.1.2. Os preços compreenderão todos os tributos, encargos e custos necessários à execução, inclusive aquisição, transporte, armazenamento, operação e abastecimento, vedada a cobrança de acréscimos não previstos contratualmente.
10.1.3. Serão preservadas condições de remuneração iguais para fornecimentos equivalentes, consideradas as diferenciações territoriais justificadas no processo. Qualquer alteração dependerá de fundamento legal, instrução adequada, decisão motivada e formalização, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 109/2026, o edital e o Termo de Referência.
10.1.4. O preço de bomba, a tabela comercial do estabelecimento ou a comunicação de aumento por distribuidora não substituirão, por iniciativa unilateral, o preço contratual vigente.

10.2. Do acompanhamento dos preços e da vantajosidade

10.2.1. O CONTRATANTE acompanhará periodicamente os preços de mercado, considerando o combustível, a localidade de abastecimento, as condições comerciais e os custos logísticos pertinentes, para verificar a atualidade da remuneração e a manutenção da vantajosidade.
10.2.2. A oscilação de mercado, isoladamente, não autoriza alteração automática dos preços. A medida adotada deverá observar seus pressupostos próprios, conforme se trate de reajuste anual, negociação para adequação da remuneração ou revisão extraordinária legalmente fundamentada.
10.2.3. A abertura do chamamento por prazo indeterminado não implica manutenção indefinida da tabela original. Sua avaliação e eventual atualização deverão preservar a transparência, a igualdade de tratamento entre credenciados em condições equivalentes e os direitos decorrentes dos contratos vigentes.

10.3. Da redução dos preços de mercado

10.3.1. Quando pesquisa tecnicamente fundamentada demonstrar que os preços deste contrato superam os praticados em condições comparáveis, o CONTRATANTE promoverá negociação com a CONTRATADA, visando à adequação da remuneração e à preservação da economicidade.
10.3.2. A comparação deverá considerar as particularidades da localidade, a disponibilidade dos produtos e as condições efetivas de fornecimento, evitando a utilização de referências materialmente distintas da obrigação contratada.
10.3.3. A redução negociada será formalizada pelo instrumento adequado, com identificação dos produtos, dos novos preços, da data de aplicação e de seus efeitos sobre os quantitativos remanescentes.
10.3.4. Não havendo acordo, a autoridade competente avaliará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à continuidade ou à extinção da contratação e ao atendimento por outros credenciados aptos, respeitados os critérios de distribuição da demanda e a necessidade de evitar desabastecimento.

10.3.5. A redução não será imposta unilateralmente sem fundamento jurídico. A ausência de acordo também não liberará automaticamente a CONTRATADA das obrigações assumidas, dependendo qualquer providência de decisão motivada e do procedimento correspondente.

10.4. Da elevação dos custos e da instrução do pedido

10.4.1. A CONTRATADA que alegar desequilíbrio decorrente da elevação de custos deverá apresentar requerimento formal, identificando este contrato, os produtos e períodos afetados, o fato gerador, os preços pretendidos e a repercussão econômica sobre as condições originalmente pactuadas.

10.4.2. Conforme a natureza do evento, o pedido será acompanhado de:

a) notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato alegado;

b) documentos de distribuidores ou fornecedores que comprovem as alterações informadas;

c) memória de cálculo e demonstrativo comparativo dos custos;

d) identificação das datas, valores e percentuais envolvidos;

e) demonstração do impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira contratual; e

f) outros elementos necessários à comprovação do evento, do nexo causal e da extensão da recomposição pretendida.

10.4.3. A análise verificará a repercussão concreta do evento sobre a execução, sem se limitar à constatação de aumento do custo de aquisição. Notícias, pesquisas, tabelas e preços de bomba poderão complementar a instrução, mas não substituirão a demonstração analítica do desequilíbrio alegado.

10.4.4. A revisão terá por finalidade recompor a relação econômica originalmente pactuada, quando presentes os pressupostos legais, sem assegurar lucro fixo, eliminar o risco empresarial ordinário ou transferir automaticamente à Administração qualquer variação de custo.

10.4.5. Não comprovados os requisitos legais, o pedido será indeferido por decisão fundamentada, permanecendo vigentes os preços contratados. Eventual impossibilidade de continuidade será examinada em procedimento próprio, sem autorização para aumento unilateral ou interrupção injustificada do fornecimento.

10.5. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

10.5.1. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem sua execução nas condições pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a distribuição de riscos aplicável.

10.5.2. A instrução deverá demonstrar o fato superveniente, seu enquadramento legal, a alteração efetiva dos custos, o nexo causal e a extensão necessária da recomposição. Variações ordinárias ou previsíveis de mercado não caracterizam, por si, direito à revisão extraordinária.

10.5.3. O requerimento deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, conforme o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A posterior extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de direito tempestivamente requerido, hipótese em que será observada a formalização por termo indenizatório, quando cabível.

10.5.4. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta ou aceite que fundamentou a contratação, poderá repercutir nos preços, para mais ou para menos, desde que comprovado seu efeito sobre a contratação, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.5. O CONTRATANTE decidirá o pedido em até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. As diligências indicarão os elementos necessários à análise, com registro dos prazos e dos períodos de complementação documental, vedado o adiamento indefinido da decisão.

10.5.6. Reconhecido o direito, a revisão será formalizada por termo aditivo ou instrumento juridicamente adequado, com identificação dos produtos, preços, período e efeitos financeiros reconhecidos. A recomposição extraordinária não será tratada como simples reajuste anual por apostilamento.

10.6. Do reajuste anual

10.6.1. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento

estimado, fixada em 4 de novembro de 2026. O primeiro marco anual ocorrerá em 4 de novembro de 2027.

10.6.2. Os reajustes subsequentes observarão a periodicidade anual e a variação correspondente, mediante memória de cálculo que identifique a base utilizada, o período considerado, os preços resultantes e os efeitos financeiros sobre as obrigações abrangidas.

10.6.3. O ingresso posterior da CONTRATADA no credenciamento não reiniciará a data-base comum. A contratação deverá considerar a tabela vigente e seu histórico de atualização, vedada a reaplicação de variação já incorporada aos preços.

10.6.4. O cálculo observará a fórmula:

Pn = Pb × (In ÷ Ib)

Em que:

a) **Pn** corresponde ao preço unitário reajustado;

b) **Pb** corresponde ao preço unitário da respectiva base de cálculo;

c) **In** corresponde ao número-índice do IPCA do mês anterior ao aniversário do reajuste; e

d) **Ib** corresponde ao número-índice do mês anterior à respectiva data-base, considerado o último reajuste regularmente incorporado, quando houver.

10.6.5. O reajuste previsto neste contrato poderá ser formalizado por apostilamento, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e não dependerá da demonstração de evento extraordinário exigida para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

10.6.6. Caso o índice seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado seu substituto legal. Na ausência de definição legal, as partes estabelecerão índice oficial adequado mediante termo aditivo, preservada a periodicidade anual.

10.7. Da formalização e da preservação das condições padronizadas

10.7.1. Nenhuma alteração decorrerá exclusivamente de mudança do preço de bomba, política comercial de fornecedor, comunicação de distribuidora ou divulgação de notícia. Essa regra não afasta o reajuste anual nem a revisão legalmente devida, sujeitos aos respectivos requisitos.

10.7.2. As alterações gerais da tabela padronizada serão divulgadas pelos meios aplicáveis ao chamamento. Sua repercussão neste contrato dependerá da análise e da formalização pertinentes, pois a atualização do edital não modifica, por si só, os instrumentos contratuais vigentes.

10.7.3. Os pedidos individuais serão examinados segundo seus fundamentos e provas. O CONTRATANTE avaliará seus reflexos sobre as condições padronizadas, sem conceder vantagem injustificada à CONTRATADA nem utilizar a uniformidade da remuneração para afastar direito contratual comprovado.

10.7.4. Fica vedada a duplicidade de recomposição do mesmo custo e período por reajuste, revisão ou outro mecanismo. As decisões identificarão a metodologia, os efeitos financeiros e as providências necessárias à preservação da economicidade e da continuidade do abastecimento.

10.7.5. Os fornecimentos serão faturados pelo preço contratual vigente na data de sua realização, ressalvados os ajustes financeiros expressamente reconhecidos no procedimento próprio. A apresentação de requerimento não altera o preço vigente nem autoriza cobrança adicional ou paralisação unilateral, preservados os direitos e as hipóteses expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA 11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas serão suportadas pelas dotações próprias da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Pium–TO, conforme a unidade responsável pela contratação, a finalidade do consumo e a fonte de recursos aplicável, conforme segue:

Unidade orçamentária	Classificação funcional programática	Ficha
03.0002 — Administração	04.122.0003.2006 — Manutenção das atividades administrativas	37
Administração	04.122.0003.2128 — Manutenção do Governo Itinerante	53
03.0009 — Infraestrutura	15.122.0050.2048 — Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e	203

	outros	
Infraestrutura	26.782.0034.2051 — Manutenção e abertura de estradas/eixões	222
Infraestrutura	26.782.0041.2052 — Manutenção do Departamento de Transporte	230
03.0011 — Turismo e Meio Ambiente	17.512.0026.2055 — Apoio à gestão de resíduos sólidos	242
Turismo e Meio Ambiente	18.423.0049.2056 — Assistência aos povos indígenas	248
08.0040 — Educação	12.122.0003.2024 — Manutenção da Secretaria de Educação	498
Educação	12.122.0003.2128 — Manutenção do Governo Itinerante	502
Educação	12.361.0017.2028 — Manutenção do Transporte Escolar	519
04.0020 — Fundo Municipal de Saúde	10.122.0003.2082 — Manutenção das atividades do Fundo de Saúde	341
Saúde	10.122.0003.2128 — Manutenção do Governo Itinerante	348
Saúde	10.301.0012.2086 — Manutenção do Programa Saúde da Família	369
Saúde	10.302.0013.2094 — Manutenção da Média Complexidade — HPP e Laboratório	393
Saúde	10.304.0012.2097 — Manutenção da Vigilância Sanitária	399
Saúde	10.305.0012.2098 — Manutenção da Vigilância em Saúde — Endemias	403
06.0021 — Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0003.2099 — Manutenção dos serviços de Assistência Social	415
Assistência Social	08.122.0003.2128 — Manutenção do Governo Itinerante	421
Assistência Social	08.243.0008.2101 — Bloco da Proteção Social Especial	426
Assistência Social	08.243.0009.2102 — Blocos Social — SCFV e PAIF	433
Assistência Social	08.244.0007.2109 — Piso Básico Variável III — Equipe Volante	451

Natureza da despesa comum às rubricas indicadas: 3.3.90.30 — Material de consumo, com detalhamento contábil correspondente à aquisição de combustíveis.
Fontes de recursos potencialmente aplicáveis, conforme a respectiva dotação:

- 1.500.0000.000000 — Recursos próprios;
- 1.500.1001.000000 — Recursos próprios vinculados à Educação;
- 1.500.1002.000000 — Recursos próprios vinculados à Saúde;
- 1.553.0000.000000 — Transferências Diretas do FNDE — PNATE;
- 1.600.0000.000000 — Transferências de recursos do SUS — Bloco de Custeio;
- 1.660.0000.000000 — Transferências de recursos do Sistema Único de Assistência Social — SUAS.

11.2. Cada órgão ou fundo responderá por suas autorizações e despesas, respeitadas a finalidade e as restrições da fonte. Não haverá transferência informal de encargos entre fundos nem cobrança em duplicidade de combustível já incluído em outro contrato.
11.3. As dotações dos exercícios seguintes serão identificadas após aprovação do respectivo orçamento e liberação dos créditos, mediante registro adequado, inclusive apostilamento nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Compete ao CONTRATANTE, no âmbito de suas atribuições e em articulação com a unidade responsável pelo gerenciamento do credenciamento, assegurar a execução regular deste contrato, a adequada aplicação dos recursos e a continuidade do abastecimento, observadas as obrigações seguintes.
12.2. Manter atualizadas e disponíveis, nos meios oficiais, as informações do credenciamento sob sua responsabilidade, incluindo o edital, seus anexos e a relação de estabelecimentos habilitados, assegurado o ingresso permanente de novos interessados, conforme as regras do chamamento.
12.3. Processar ou encaminhar à unidade competente os requerimentos, diligências, recursos e demais solicitações relacionados ao credenciamento e à contratação, assegurando decisões motivadas, transparência e tratamento isonômico.
12.4. Distribuir os abastecimentos conforme os critérios objetivos do edital e do Termo de Referência, registrando os encaminhamentos, recusas e indisponibilidades, sem favorecimento, exclusividade ou garantia de faturamento à CONTRATADA.
12.5. Assegurar a formalização e a eficácia deste contrato e de suas alterações, a disponibilidade orçamentária e o prévio empenho das despesas, identificando o órgão responsável, os produtos, o ponto de atendimento, os limites quantitativos, os preços e a fonte de recursos.
12.6. Emitir autorizações de abastecimento conforme a necessidade efetiva, exclusivamente para veículos, máquinas e equipamentos cadastrados e a serviço da Administração, indicando sua identificação, o condutor autorizado, o combustível compatível, o limite de fornecimento e o estabelecimento responsável pelo atendimento.
12.7. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento das autorizações, comunicando tempestivamente alterações nos veículos, equipamentos, condutores e agentes autorizadores, de modo a prevenir atendimentos indevidos.
12.8. Controlar os quantitativos e valores contratados, empenhados, autorizados, fornecidos, faturados e disponíveis, por órgão, produto, localidade e contrato, integrando essas informações ao controle consolidado do credenciamento e prevenindo duplicidades e fornecimentos acima dos limites formalizados.
12.9. Acompanhar a atualidade e a vantajosidade dos preços, considerando o Relatório e Mapa de Preços, as verificações posteriores de mercado e as condições efetivas de fornecimento em cada localidade, promovendo negociação quando necessária e juridicamente cabível.
12.10. Instruir e decidir, por meio da autoridade competente, os pedidos de reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos prazos e condições, formalizando as alterações reconhecidas e promovendo as divulgações pertinentes.
12.11. Designar formalmente gestor, fiscais e substitutos, disponibilizando as informações e os meios necessários ao acompanhamento da execução, à rastreabilidade dos abastecimentos e à implementação dos controles de sua responsabilidade previstos no Mapa de Riscos.
12.12. Conferir os abastecimentos, as autorizações, os comprovantes e os documentos fiscais; realizar os recebimentos provisório e definitivo; e processar a medição, a liquidação e o pagamento dos volumes regularmente fornecidos e aceitos, nos prazos e condições deste contrato, inclusive quanto às parcelas incontroversas.
12.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, indicando os fatos e as providências necessárias à correção, e adotar medidas proporcionais para proteger o patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços, assegurada a manifestação da interessada.
12.14. Planejar os abastecimentos dos deslocamentos de longa distância, especialmente os destinados ao atendimento da Aldeia Indígena Macaúba, confirmando previamente a disponibilidade do combustível, os horários e a cobertura contratual em Santa Terezinha–MT, quando esse ponto integrar o percurso, além da autonomia necessária à realização segura da viagem.
12.15. Em caso de indisponibilidade da CONTRATADA, providenciar o atendimento por outros credenciados aptos, respeitados os critérios de distribuição, a existência de contrato eficaz, o saldo disponível e a prévia autorização. Não havendo alternativa, submeter tempestivamente à autoridade competente a solução legal necessária à continuidade do abastecimento.

12.16. Apurar os descumprimentos e aplicar as sanções de sua competência mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento das medidas de descredenciamento, extinção contratual e ressarcimento aos responsáveis por sua adoção.
12.17. Acompanhar a vigência e os saldos deste contrato e preparar, em tempo hábil, eventual prorrogação ou nova contratação, mediante demonstração da necessidade, da vantajosidade e do atendimento às exigências legais, evitando interrupções decorrentes de falhas de planejamento.
12.18. Preservar a segregação das despesas e dos recursos da Prefeitura e dos Fundos Municipais, respeitando a finalidade de cada contratação e as restrições das respectivas fontes, vedadas a transferência informal de encargos e a cobrança duplicada de fornecimentos.

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1. Compete à CONTRATADA executar o fornecimento com regularidade, segurança e rastreabilidade, observando este contrato, o edital e o Termo de Referência, especialmente as obrigações seguintes.
13.2. Fornecer gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, exclusivamente nos itens abrangidos por este contrato, em conformidade com as especificações, misturas obrigatórias e padrões de qualidade vigentes da ANP, assegurando a correspondência entre o produto autorizado, o efetivamente abastecido e o faturado.
13.3. Manter válidas a autorização da ANP relativa ao estabelecimento executor e as licenças de funcionamento, ambientais e de segurança legalmente exigíveis, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão, interdição ou restrição capaz de comprometer o atendimento.
13.4. Atender às autorizações de abastecimento regularmente expedidas, nos locais, horários, preços e limites contratados, sem exigir consumo mínimo, pagamento antecipado ou encargos adicionais não previstos.
13.5. Conferir, antes de cada abastecimento, a validade da autorização, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, o condutor, o combustível e o limite autorizado. Constatada divergência, solicitar esclarecimento ao agente competente antes de realizar o fornecimento, vedados o uso da autorização para finalidade diversa e seu atendimento a pessoa não autorizada.
13.6. Abastecer somente o produto compatível e autorizado, respeitando o limite da autorização e a capacidade segura do tanque, vedados a substituição informal de combustível, o registro de fornecimento fictício e o ajuste artificial da quantidade para completar valor predeterminado.
13.7. Emitir comprovante individualizado de cada abastecimento, contendo os elementos exigidos neste contrato e no Termo de Referência, de modo a vincular o fornecimento à autorização, ao veículo ou equipamento, ao condutor, ao órgão responsável e ao valor faturado. Registrar a leitura do hodômetro ou horímetro quando disponível, justificando eventual impossibilidade.
13.8. Aplicar o preço contratual vigente na data de cada fornecimento, sem substituí-lo unilateralmente pelo preço de bomba ou por tabela comercial própria. Os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a **Cláusula Décima**, sem autorizar cobrança adicional ou interrupção injustificada enquanto pendentes de decisão.
13.9. Manter bombas, medidores e demais equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e regularidade metrológica, assegurando a medição correta do volume e sua conferência pelo condutor e pela fiscalização.
13.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, apresentando, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade e capacidade de atendimento.
13.11. Manter preposto e contato operacional atualizados, com canal de comunicação acessível ao CONTRATANTE, e informar imediatamente falta de produto, pane, acidente, alteração de horário ou qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, indicando o motivo, as medidas adotadas e a previsão de restabelecimento.
13.12. Executar os abastecimentos exclusivamente no estabelecimento habilitado e abrangido por este contrato, vedada a transferência informal do atendimento a terceiros. Eventual alteração do ponto executor dependerá de análise prévia, comprovação de regularidade e formalização pela Administração,

respeitadas as regras de distribuição da demanda e a vedação de subcontratação prevista neste instrumento.

13.13. Permitir a fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados, disponibilizando os registros de fornecimento, procedência e controle de qualidade legalmente exigíveis e colaborando com inspeções, verificações metrológicas e testes tecnicamente necessários, observados os procedimentos aplicáveis.

13.14. Corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, as irregularidades que lhe sejam imputáveis e responder pelos danos comprovadamente decorrentes de combustível adulterado, contaminado, incompatível com o autorizado ou fora das especificações, inclusive os causados a veículos, máquinas e equipamentos, mediante apuração do nexo causal e das responsabilidades.

13.15. Apresentar os relatórios de abastecimento e os documentos fiscais nos prazos contratuais, com informações segregadas por contrato, órgão, produto, estabelecimento e preço aplicado, acompanhadas dos respectivos comprovantes. Sanear tempestivamente as divergências comunicadas pela fiscalização, preservando a integridade e a rastreabilidade dos registros.

13.16. Observar as normas de segurança e proteção ambiental aplicáveis à atividade, manter procedimentos de prevenção e resposta a vazamentos, incêndios e acidentes e providenciar a destinação regular dos resíduos decorrentes de sua operação.

13.17. Arcar com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos de sua responsabilidade necessários ao fornecimento, sem transferi-los indevidamente ao CONTRATANTE, permanecendo responsável pelos atos de seus empregados e prepostos.

13.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho do menor e as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando a comprovação pertinente quando regularmente solicitada.

13.19. Proteger as informações e os dados pessoais acessados em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para sua execução, comprovação dos fornecimentos e cumprimento de obrigações legais, com adoção de controles de acesso e comunicação imediata ao CONTRATANTE de incidentes que possam comprometer sua segurança.

13.20. Cumprir as determinações regulares da fiscalização e as obrigações assumidas, comunicando formalmente eventual impedimento ao seu atendimento. O acompanhamento, a conferência ou o recebimento pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, pela qualidade dos produtos e pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA 14 - GESTÃO FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, com substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Gestor: [nome, cargo e ato]. Fiscal: [nome, cargo e ato]. Substituto: [nome e ato].

14.2. O gestor acompanhará vigência, saldos, desempenho e tramitação de pedidos. O fiscal verificará abastecimentos e documentação, registrará ocorrências, notificará falhas, realizará os recebimentos de sua competência e subsidiará a liquidação.

14.3. A coordenação central do credenciamento consolidará dados e distribuição, sem afastar as competências do ordenador de despesas e dos agentes de cada órgão ou fundo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. As partes tratarão dados pessoais apenas para execução, fiscalização e cumprimento de obrigações legais, observada a Lei nº 13.709/2018. Serão adotados controles de acesso e preservação de registros, com comunicação imediata de incidente à outra parte e demais comunicações legais cabíveis.

14.5. A publicidade contratual e os relatórios de distribuição resguardarão dados pessoais e informações legalmente protegidas. Não será imposta plataforma, sistema de cartão ou estrutura tecnológica onerosa não prevista nas condições do credenciamento.

CLÁUSULA 15 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RISCOS DA EXECUÇÃO

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, recursos, demonstração da necessidade e formalização adequada. Alterações unilaterais quantitativas respeitarão os limites do art. 125, sem transfiguração do objeto.

15.2. Nenhum acréscimo individual poderá ser utilizado para contornar a distribuição objetiva da demanda ou criar duplicidade de quantitativos no controle global. Serão avaliados os reflexos no planejamento, nos demais contratos e na tabela padronizada, conforme a natureza da alteração.
15.3. A formalização precederá a execução da obrigação alterada, ressalvada a hipótese excepcional e motivada do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, com formalização no prazo legal.
15.4. Os riscos ordinários de aquisição, estoque, operação, pessoal, manutenção, licenciamento e oscilações previsíveis de mercado integram a gestão empresarial da CONTRATADA. Ao CONTRATANTE incumbem o planejamento, as autorizações, o controle dos limites e o pagamento regular. O Mapa de Riscos orienta a prevenção e o tratamento das ocorrências, sem afastar os direitos legalmente assegurados ao equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 16 - GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO
16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme o Termo de Referência. A dispensa não afasta as obrigações de qualidade, responsabilidade e reparação.
16.2. Não será admitida a subcontratação do abastecimento em posto de terceiro. A aquisição regular de combustíveis de distribuidora autorizada integra a cadeia de suprimento e não caracteriza, por si, subcontratação da execução.
16.3. O atendimento por filial da mesma pessoa jurídica somente poderá ocorrer em estabelecimento previamente admitido e individualizado no contrato, com autorização ANP, licenças e habilitação pertinentes, após a formalização cabível e sem prejuízo dos critérios de distribuição.

CLÁUSULA 17 - INFRAÇÕES SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO
17.1. Das infrações administrativas
17.1.1. A CONTRATADA responderá pelas condutas enquadradas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as obrigações efetivamente assumidas. O descumprimento deste contrato, do edital ou do Termo de Referência será apurado mediante identificação dos fatos, das provas, da responsabilidade e do correspondente enquadramento legal.
17.1.2. Poderão ensejar responsabilização, quando caracterizada hipótese legal:
a) apresentar declaração ou documento falso relacionado à contratação;
b) retardar ou deixar de cumprir, injustificadamente, obrigação contratual;
c) recusar atendimento de autorização de abastecimento regularmente emitida, recebida e abrangida por este contrato;
d) fornecer combustível incompatível com o autorizado, adulterado, contaminado ou em desconformidade com as especificações exigidas, quando imputável à CONTRATADA;
e) registrar abastecimento fictício, adulterar comprovantes ou praticar fraude na medição ou no faturamento; e
f) dar causa à inexecução parcial ou total, inclusive quando comprometer a continuidade dos serviços públicos.
17.1.3. A apresentação fundamentada de pedido de revisão de preços, o exercício regular do direito de defesa e o pedido de descredenciamento nas condições admitidas não constituem, por si, infrações administrativas. Esses atos não afastam as obrigações contratuais vigentes.
17.1.4. As condutas anteriores à assinatura serão apuradas conforme o edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, vedada a criação posterior de obrigação ou base de cálculo sancionatória.
17.2. Das sanções aplicáveis
17.2.1. Mediante procedimento administrativo regular, poderão ser aplicadas:
I — advertência;
II — multa;
III — impedimento de licitar e contratar; e
IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.2.2. A aplicação observará os pressupostos legais de cada penalidade, a competência da autoridade e a proporcionalidade, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.3. O registro de ocorrência pela fiscalização não produzirá punição automática, devendo os fatos e as justificativas da CONTRATADA ser examinados no procedimento correspondente.

17.3. Da advertência

17.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da mesma Lei.

17.4. Da multa moratória

17.4.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo objetivamente definido sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou do fornecimento atrasado, limitada a **10% (dez por cento) dessa base**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. A incidência dependerá da identificação da obrigação, do prazo descumprido, do período efetivo de atraso e do valor afetado. Quando relacionada a abastecimento, a autorização deverá ter sido regularmente emitida, recebida e abrangida pelo objeto, pela vigência e pelos limites deste contrato.

17.4.3. A recusa de atendimento ou o descumprimento de obrigação de execução imediata será avaliado conforme suas circunstâncias e consequências, vedada a conversão arbitrária de minutos ou horas em um dia integral de multa.

17.4.4. Se o atraso evoluir para inexecução parcial ou total, o CONTRATANTE poderá converter a multa moratória em compensatória e adotar as demais medidas cabíveis, observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

17.5. Da multa compensatória

17.5.1. A multa compensatória observará o enquadramento legal, a proporcionalidade e os seguintes percentuais:

a) **0,5% (meio por cento)**, para inexecução parcial de reduzida repercussão, quando a advertência se mostrar insuficiente;

b) **5% (cinco por cento)**, para inexecução parcial relevante ou descumprimento que comprometa a regular execução sem caracterizar inexecução total;

c) **20% (vinte por cento)**, para inexecução total, abandono ou recusa injustificada que caracterize descumprimento integral da obrigação contratual; e

d) **30% (trinta por cento)**, para falsidade documental, fraude ou outra conduta de gravidade equivalente, devidamente enquadrada no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.2. A base de cálculo será o **valor atualizado deste contrato individual diretamente relacionado à infração**, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A extensão da parcela afetada será considerada na dosimetria, sem adoção de base incompatível com os limites legais.

17.5.3. Não será utilizada como base, indiscriminadamente, a estimativa global do credenciamento, o valor de contratos de outros fornecedores ou de obrigações sem relação com a ocorrência.

17.5.4. Para fatos anteriores à assinatura, eventual multa dependerá de base econômica individualizada, previamente definida no edital e identificável na convocação ou obrigação vinculante, vedada sua criação após a ocorrência.

17.5.5. A decisão demonstrará o enquadramento da conduta e a adequação do percentual aplicado. Divergência documental ou de faturamento passível de correção, sem comprovação de fraude, não autoriza a aplicação automática da multa máxima.

17.6. Da vedação à dupla punição

17.6.1. Não serão cobradas cumulativamente multas moratória e compensatória pelo mesmo fato e pela mesma obrigação. Na conversão da mora em inexecução, serão considerados os valores já exigidos ou recolhidos, de modo a impedir duplicidade.

17.6.2. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade quando presentes os pressupostos legais de cada sanção, observada a vedação à duplicação indevida de penalidades.

17.7. Do impedimento de licitar e contratar

17.7.1. O impedimento será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

17.7.2. Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo motivadamente estabelecido na decisão, limitado a **3 (três) anos**.

17.8. Da declaração de inidoneidade

17.8.1. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

17.8.2. Sua aplicação dependerá de análise jurídica prévia e decisão da autoridade com competência exclusiva definida no art. 156, § 6º, observadas a organização administrativa e a legislação aplicável.

17.9. Da dosimetria

17.9.1. A escolha da penalidade e a definição de sua intensidade considerarão:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) os danos causados à Administração e as repercussões sobre os serviços públicos; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros legais.

17.9.2. Serão examinados o comportamento da CONTRATADA, as justificativas apresentadas e as providências adotadas para corrigir ou reduzir os efeitos da ocorrência. A decisão explicará a relação entre os fatos comprovados e a penalidade escolhida.

17.10. Do processo administrativo e da defesa

17.10.1. O procedimento identificará os fatos imputados, as provas, o enquadramento legal, as penalidades possíveis e, quando houver multa, sua base de cálculo e metodologia, assegurado acesso aos elementos necessários ao exercício da defesa.

17.10.2. Na aplicação de multa, será assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, para apresentação de defesa, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.10.3. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa escrita e indicação das provas pretendidas, além das demais garantias de manifestação e produção probatória previstas em lei.

17.10.4. A decisão apreciará os argumentos relevantes e será comunicada à CONTRATADA, com indicação dos fundamentos, das consequências e dos meios e prazos de recurso.

17.11. Da cobrança das multas

17.11.1. As multas exigíveis após o procedimento administrativo, observados os efeitos dos recursos, poderão ser recolhidas administrativamente, descontadas de créditos legalmente compensáveis ou cobradas pelos meios admitidos em lei.

17.11.2. A compensação dependerá da identificação do crédito e da obrigação correspondente, vedada a retenção genérica de pagamentos apenas em razão da abertura de apuração. Eventual saldo remanescente será cobrado na forma legal.

17.12. Da reparação dos danos

17.12.1. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

17.12.2. A apuração identificará o prejuízo, seu valor, o nexo causal e o responsável, inclusive nos casos de dano a veículos, máquinas ou equipamentos decorrente de combustível irregular.

17.12.3. O ressarcimento possui fundamento próprio e não se confunde com a multa administrativa, devendo ser evitada a cobrança duplicada do mesmo prejuízo.

17.13. Dos recursos administrativos

17.13.1. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá **recurso em 15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação. A autoridade recorrida terá **5 (cinco) dias úteis** para reconsiderar a decisão; não o fazendo, encaminhará os autos à autoridade superior, que decidirá em até **20 (vinte) dias úteis** do recebimento.

17.13.2. Da declaração de inidoneidade caberá **pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, a ser decidido em até **20 (vinte) dias úteis** do recebimento.

17.13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, conforme os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Dos efeitos sobre o credenciamento e o contrato

17.14.1. O descumprimento poderá ensejar, além da apuração sancionatória, descredenciamento ou extinção contratual, desde que presentes os respectivos fundamentos e observados os procedimentos próprios.

17.14.2. O descredenciamento observará o edital, o Termo de Referência e o Decreto Municipal nº 109/2026, especialmente quanto à perda de requisitos, ao descumprimento injustificado e à superveniência de sanção impeditiva.

17.14.3. O descredenciamento não se confunde com sanção administrativa nem extingue automaticamente este contrato. Seus efeitos e as providências sobre as obrigações vigentes serão expressamente definidos pela autoridade competente, observada a Cláusula Décima Oitava.

17.14.4. Eventual medida cautelar de suspensão de novas convocações dependerá de motivação, proporcionalidade e pronta revisão, assegurada oportunidade de manifestação. A necessidade de continuidade dos serviços não autoriza o afastamento de impedimento legal de contratar.

17.15. Das providências complementares

17.15.1. O CONTRATANTE promoverá os registros e as atualizações legalmente exigidos no CEIS, no CNEP e nos demais sistemas pertinentes, observado o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, com indicação dos efeitos das decisões e dos recursos.

17.15.2. A apuração de responsabilidade não impedirá medidas regulares de continuidade do abastecimento, inclusive atendimento por outros credenciados aptos, respeitados os critérios de distribuição, a cobertura contratual e os saldos disponíveis.

17.15.3. Cada providência observará seu fundamento e procedimento próprios, preservada a distinção entre correção da execução, glosa de valores, ressarcimento, sanção, descredenciamento e extinção contratual.

CLÁUSULA 18 EXTINÇÃO E CONSEQUÊNCIAS DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral legalmente fundamentado, consenso ou decisão arbitral ou judicial, conforme a hipótese aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.2. O encerramento ou a suspensão do chamamento e o pedido de descredenciamento não extinguem automaticamente este contrato. O aviso de 15 (quinze) dias corridos previsto para o descredenciamento não equivale à liberação automática de obrigações contratuais vigentes.

18.3. Perda de licença, impedimento ou outra ocorrência incompatível com o fornecimento ensejará avaliação imediata de proteção e continuidade, seguida do procedimento competente. O descredenciamento de ofício observará a defesa de 10 (dez) dias úteis prevista no regulamento municipal, distinta dos prazos do processo sancionador.

18.4. A extinção será documentada com os quantitativos executados, recebidos, faturados e pagos, os saldos a liberar, os valores pendentes e as responsabilidades remanescentes. Não prejudicará pagamento de fornecimento regular, apuração de danos, sanções e análise de pedido de reequilíbrio tempestivo.

18.5. A Administração planejará o atendimento pelos demais fornecedores aptos ou por outra solução legalmente formalizada, sem autorizar continuidade informal, execução sem cobertura contratual ou transferência a posto não contratado.

CLÁUSULA 19 - PUBLICIDADE EFICÁCIA

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação direta, conforme o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além das demais divulgações exigíveis.

19.2. A divulgação no PNCP é condição de eficácia. O termo de credenciamento, a habilitação ou o requerimento de adesão não substituem este contrato nem autorizam abastecimento antes de sua eficácia, do empenho e da autorização competente.

CLÁUSULA 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

20.1. Os casos omissos serão resolvidos motivadamente com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 109/2026, no edital, no TR e nas demais normas pertinentes, sem criação de obrigação ou alteração de preço por ajuste verbal.

20.2 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristalândia / TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, inclusive por assinatura eletrônica juridicamente válida.

Pium–TO, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE]
[Cargo e órgão ou fundo]
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]
[Razão social e CNPJ]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

Anexo VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Termo de Credenciamento nº [número/ano]
Processo Administrativo nº 2798/2026
Edital de Credenciamento nº [número/2026]

O MUNICÍPIO DE PIUM–TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.189.497/0001-09, com sede em [endereço completo], neste ato representado por [nome, cargo e ato de competência], doravante denominado CREDENCIANTE, formaliza a admissão da empresa [razão social], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [endereço], representada por [nome e qualificação do representante], doravante denominada CREDENCIADA, na rede de fornecedores destinada ao atendimento da Prefeitura e dos Fundos Municipais, nas condições seguintes.

CLÁUSULA 1 FINALIDADE FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

1.1. O presente termo comprova a admissão da CREDENCIADA no procedimento de credenciamento para fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 109, de 3 de novembro de 2026.

1.2. A admissão decorre do requerimento protocolado sob nº [número], em [data e horário], da análise de habilitação [identificação e data] e da decisão da autoridade competente [identificação e data], observada a fase recursal pertinente. Esses campos serão preenchidos a partir dos atos efetivamente praticados no processo.

1.3. Integram este termo o edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Relatório e Mapa de Preços, o requerimento de credenciamento, as declarações e os documentos de habilitação aceitos, independentemente de transcrição.

1.4. Este termo não substitui o contrato administrativo, não constitui autorização de abastecimento e não gera, por si só, empenho, obrigação de compra ou direito a pagamento. A execução dependerá de contratação específica eficaz e de autorização regularmente emitida.

CLÁUSULA 2 PRODUTOS LOCALIDADE E ESTABELECIMENTO ADMITIDOS

2.1. O credenciamento abrange exclusivamente os produtos e a área de atendimento expressamente admitidos pela Administração, para abastecimento direto em bombas do estabelecimento identificado neste termo.

2.2. Estabelecimento executor: [nome empresarial e nome de fantasia]; CNPJ: [CNPJ do ponto]; endereço: [logradouro, número, bairro e CEP]; município/UF: [Pium–TO ou Santa Terezinha–MT]; autorização ANP: [identificação e situação verificada]; dias e horários de atendimento: [informação]. Preposto e contato operacional: [nome, telefone e e-mail].

2.3. O quadro abaixo será preenchido antes da assinatura, exclusivamente com os itens deferidos e os preços padronizados vigentes na data da formalização, identificando-se o ato de atualização quando houver. As linhas não aplicáveis serão excluídas.

Item do edital	Produto admitido	Localidade	Preço padronizado por litro
[item]	[Gasolina comum / diesel S-10 / diesel S-500]	[Município/UF]	R$ [0,00]
[item]	[produto]	[Município/UF]	R$ [0,00]
[item]	[produto]	[Município/UF]	R$ [0,00]

2.4. A referência inicial do Relatório e Mapa de Preços, com data-base em 4 de novembro de 2026, estabelece: em Pium–TO, gasolina comum R$ 6,78/L, diesel S-10 R$ 7,63/L e diesel S-500 R$ 7,70/L; em Santa Terezinha–MT, gasolina comum R$ 7,86/L, diesel S-10 R$ 7,77/L e diesel S-500 R$ 7,77/L. O

preenchimento do quadro observará eventual atualização regularmente aprovada, sem congelamento indefinido dessa referência inicial.
2.5. A admissão de outro estabelecimento, filial, produto ou localidade dependerá de análise da documentação correspondente, decisão da Administração e atualização formal do cadastro e dos instrumentos pertinentes. Não haverá extensão automática do credenciamento a postos de terceiros ou a estabelecimentos não habilitados.

CLÁUSULA 3 PERMANÊNCIA E AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE
3.1. O credenciamento acompanhará a vigência do chamamento, mantido aberto por prazo indeterminado, enquanto subsistirem as condições de habilitação e não houver descredenciamento ou encerramento formal do procedimento, observadas as regras do edital e do regulamento municipal.
3.2. A CREDENCIADA não terá exclusividade, preferência por antiguidade ou garantia de contratação, consumo mínimo, faturamento ou participação fixa nos quantitativos estimados. Novos interessados poderão ingressar permanentemente, desde que atendidos os requisitos do chamamento.
3.3. Os quantitativos do planejamento representam estimativas da rede, sem atribuição integral ou reserva automática para cada estabelecimento. Os limites efetivamente assumidos serão individualizados nos contratos, respeitado o controle consolidado da demanda.
3.4. A vigência deste termo é distinta da vigência dos contratos. O encerramento do chamamento ou do credenciamento não extingue automaticamente contratos existentes, cuja continuidade ou extinção dependerá de fundamento e procedimento próprios.

CLÁUSULA 4 CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
4.1. A convocação ocorrerá conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos do edital e do TR. Antes de contratar, a Administração confirmará a habilitação, a ausência de impedimentos, a justificativa de preço e os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a autorização da autoridade competente.
4.2. A CREDENCIADA, quando regularmente convocada, deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis da ciência, admitida uma prorrogação por igual período, mediante pedido justificado apresentado antes do vencimento e aceito pela Administração.
4.3. O contrato escrito individualizará o órgão ou fundo responsável, o CNPJ pertinente, o estabelecimento executor, os produtos, a localidade, os quantitativos, os preços, o valor, a dotação e as datas de vigência. A recusa injustificada a convocação regular e vinculante será examinada nos termos do edital e da legislação, com direito de defesa.
4.4. Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados mediante os requisitos legais e contratuais, respeitado o limite total de 10 (dez) anos, incluído o período inicial. O prazo indeterminado do chamamento não gera contrato por prazo indeterminado nem renovação automática de quantitativos.
4.5. O abastecimento somente poderá começar após a divulgação do contrato no PNCP e o atendimento das demais condições de eficácia, a emissão do empenho e a autorização competente. A publicação do contrato e dos aditamentos observará o prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, aplicável à contratação direta.

CLÁUSULA 5 DISTRIBUIÇÃO DOS ABASTECIMENTOS
5.1. A demanda será distribuída conforme o produto e a área, a aptidão do estabelecimento, a disponibilidade efetiva, os horários e as condições de acesso e segurança. Entre os pontos aptos, será considerado o menor desvio do itinerário oficial, com rodízio entre os que apresentem condições equivalentes, nos termos do edital, do TR e da Cláusula Quinta da minuta contratual.
5.2. A Administração registrará a escolha, a medição dos percursos, as recusas e as indisponibilidades. O desvio será apurado por fonte uniforme para as alternativas comparadas, com identificação da origem, do destino e dos quilômetros com uma casa decimal, vedada a escolha livre e imotivada pelo condutor.
5.3. O rodízio seguirá fila única por produto e localidade, compartilhada pelas unidades demandantes, com ordem inicial por sorteio público na forma do edital. Após o atendimento, o estabelecimento será

deslocado ao final da fila. O ingresso de novos credenciados observará as regras do chamamento, sem compensação retroativa de volumes.
5.4. A data e o horário do protocolo serão preservados para rastreabilidade, sem substituir os critérios de distribuição por ordem cronológica de inscrição. A existência de um único ponto apto poderá concentrar o atendimento enquanto persistir essa condição, sem gerar exclusividade ou impedir novos ingressos.
5.5. A emissão de cada autorização pressupõe contrato eficaz, saldo disponível e produto abrangido. A existência de contrato prévio não será condição para a convocação inicial de novo credenciado à assinatura, devendo a Administração providenciar tempestivamente a formalização necessária.
5.6. Em caso de indisponibilidade, outro ponto somente poderá atender se estiver habilitado, contratualmente abrangido e autorizado. Os deslocamentos de longa distância, especialmente para a Aldeia Indígena Macaúba, serão planejados com confirmação prévia da cobertura em Santa Terezinha–MT e da autonomia necessária.

CLÁUSULA 6 ACEITE DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. A CREDENCIADA aceita os preços padronizados por produto e localidade e reconhece que compreendem todos os tributos, encargos e custos do fornecimento. Condições equivalentes terão remuneração igual, respeitadas as diferenciações territoriais justificadas no processo.
6.2. O preço de bomba, tabela própria ou comunicado de distribuidora não substituem unilateralmente o preço contratual. O acompanhamento de mercado, a negociação, o reajuste e a revisão observarão o item 11 do TR e a Cláusula Décima da minuta contratual.
6.3. O reajuste anual observará o IPCA/IBGE, a data-base comum de 4 de novembro de 2026 e o primeiro marco anual em 4 de novembro de 2027. O ingresso posterior não reinicia essa data-base nem autoriza repetição de atualização já incorporada. A revisão extraordinária dependerá de prova dos pressupostos legais e formalização própria, vedada duplicidade de recomposição.
6.4. A atualização da tabela do chamamento será divulgada e terá seus efeitos sobre os contratos examinados e formalizados nos instrumentos pertinentes, sem alteração automática de obrigações vigentes.
6.5. O pagamento decorrerá exclusivamente dos litros autorizados, efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, mediante medição e documentação regular. A liquidação, o prazo de pagamento, as glosas e o tratamento de parcelas incontroversas observarão as Cláusulas Oitava e Nona da minuta contratual. Este termo não cria remuneração autônoma.

CLÁUSULA 7 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
7.1. Manter o edital, seus anexos e a lista de credenciados atualizados nos meios oficiais, processar os requerimentos e recursos e assegurar tratamento isonômico, transparência e ingresso permanente de novos interessados.
7.2. Aplicar os critérios objetivos de convocação e distribuição, registrar as ocorrências relevantes e planejar as contratações e os abastecimentos para preservar a continuidade dos serviços e a segurança dos usuários.
7.3. Providenciar a instrução e a formalização das contratações, a verificação dos recursos, o empenho, a designação de gestores e fiscais e os controles necessários, respeitadas as competências e a segregação das despesas da Prefeitura e dos Fundos Municipais.
7.4. Acompanhar a vantajosidade, decidir os requerimentos, comunicar irregularidades e assegurar a conferência e o pagamento dos fornecimentos regulares, quando contratados. As obrigações de execução serão detalhadas nos contratos, conforme o item 16 do TR e a Cláusula Décima Segunda da minuta consolidada.

CLÁUSULA 8 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação, a autorização ANP e as licenças exigíveis do ponto admitido, atualizar os documentos solicitados e comunicar imediatamente impedimentos, suspensões, alterações cadastrais e ocorrências que comprometam o atendimento.

8.2. Manter representante e contato operacional acessíveis e responder às solicitações e convocações pelos canais oficiais. Na execução de contrato, conferir as autorizações, fornecer apenas o produto admitido e autorizado e emitir comprovantes e relatórios íntegros e rastreáveis.
8.3. Assegurar a qualidade e a procedência dos combustíveis, a regularidade metrológica dos equipamentos, a segurança da operação e a proteção ambiental, permitindo a fiscalização e a verificação dos registros pertinentes.
8.4. Não transferir informalmente o atendimento a terceiros, não substituir o ponto executor sem análise e formalização e não cobrar antecipações, consumo mínimo ou encargos adicionais. Pedidos de revisão ou descredenciamento não autorizam descumprimento injustificado de contrato vigente.
8.5. Proteger os dados pessoais e informações acessados, observada a Lei nº 13.709/2018, e cumprir as obrigações legais de sua atividade. Os deveres específicos de execução e a responsabilidade por danos observarão o item 17 do TR e a Cláusula Décima Terceira da minuta consolidada.

CLÁUSULA 9 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO
9.1. A permanência na lista dependerá da manutenção dos requisitos do edital. A Administração poderá realizar diligências e exigir atualização de documentos, mediante solicitação motivada, observadas as regras de saneamento e os prazos aplicáveis.
9.2. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido da CREDENCIADA, perda dos requisitos, descumprimento injustificado, sanção cujo alcance impeça a contratação ou outra causa objetiva legalmente admitida e prevista no edital.
9.3. A denúncia por qualquer das partes observará comunicação formal com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, conforme o edital, sem prejuízo das providências urgentes legalmente cabíveis. O pedido não extingue automaticamente contratos, não dispensa obrigações pendentes e não afasta pagamento de fornecimentos regulares.
9.4. O descredenciamento de ofício será precedido de notificação com os fatos e fundamentos e prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, sem prejuízo de prazo legal específico mais favorável, seguido de decisão motivada e recurso cabível.
9.5. Medida cautelar de suspensão de novas convocações dependerá de motivação, proporcionalidade, oportunidade de manifestação e pronta revisão. Não se presume suspensão automática de contrato vigente nem se admite continuidade em contrariedade a impedimento legal.
9.6. A decisão definirá expressamente o alcance da medida, a atualização da lista e as providências sobre os contratos, observada a Cláusula Décima Oitava da minuta contratual. A regularização somente permitirá o restabelecimento da condição de aptidão após verificação e registro pela autoridade competente.

CLÁUSULA 10 INFRAÇÕES SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO
10.1. As condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas conforme a fase do procedimento e as obrigações efetivamente assumidas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legais.
10.2. As sanções e seus pressupostos observarão o item 18 do TR, o edital e, nas contratações formalizadas, a Cláusula Décima Sétima da minuta consolidada. Não será utilizada a estimativa global do credenciamento como base indiscriminada de multa individual, nem criada base de cálculo após a ocorrência.
10.3. O prazo de manifestação no descredenciamento não substitui os prazos próprios do processo sancionador. O pedido fundamentado de revisão, a defesa e a denúncia regular não constituem infração por si sós, sem afastar as obrigações contratuais existentes.
10.4. Descredenciamento, extinção, glosa, ressarcimento e sanção possuem fundamentos próprios e não produzem efeitos automáticos entre si. A apuração não impede medidas regulares de continuidade do abastecimento por outros fornecedores aptos e contratados.

CLÁUSULA 11 PUBLICIDADE GESTÃO COMUNICAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Administração divulgará o resultado e manterá atualizada a relação de credenciados no PNCP e no sítio eletrônico oficial, identificando fornecedores, produtos e pontos admitidos, com publicidade das inclusões, alterações e exclusões e proteção dos dados legalmente resguardados.
11.2. O acompanhamento deste termo caberá à unidade responsável pelo credenciamento [identificação e ato], sem substituição dos gestores, fiscais e ordenadores de cada contrato. Canal oficial da Administração: [endereço, e-mail e telefone]. Contato da CREDENCIADA: [e-mail e telefone].
11.3. As comunicações serão registradas com comprovação de envio e ciência, conforme o edital, e os prazos serão contados segundo a legislação e o expediente municipal, distinguindo dias úteis e corridos. As partes manterão atualizados seus contatos.
11.4. As peças serão interpretadas de forma integrada. Divergência relevante será submetida à Administração para esclarecimento e formalização cabível, vedada alteração verbal de preço, local, produto ou obrigação. A assinatura deste termo representa ciência e aceite das condições do credenciamento, sem antecipar a contratação.
11.5. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristalândia / TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem cientes e de acordo, as partes firmam este Termo de Credenciamento, inclusive por assinatura eletrônica juridicamente válida.

Pium–TO, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE]
Município de Pium–TO
CREDENCIANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Razão social e CNPJ]
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS
1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

Anexo VII Autorização e comprovante de abastecimento

A Autorização anterior ao atendimento

Autorização nº _____ | Data e validade: _____
Órgão/fundo e CNPJ: _____
Contrato e empenho: _____
Fornecedor, CNPJ e ponto autorizado: _____
Item, produto e preço unitário vigente: _____
Veículo/máquina/equipamento, placa ou patrimônio: _____
Condutor autorizado e identificação funcional: _____
Limite de litros ou valor: _____
Rota ou finalidade oficial e critério de escolha do ponto: _____
Saldo reservado e responsável pela autorização: _____

B Comprovante do fornecimento efetivo

Número da autorização e comprovante fiscal: _____
Data e horário: _____
Produto, litros entregues, preço contratual e total: _____
Hodômetro/horímetro ou justificativa de ausência: _____
Identificação do ponto e do atendente: _____
Identificação e confirmação de recebimento material pelo condutor: _____
Ocorrências e comunicação ao fiscal: _____

A confirmação do condutor comprova a entrega material e não substitui a conferência da fiscalização nem o recebimento definitivo. Não preencher previamente os campos de quantidade efetiva. O modelo poderá ser eletrônico, desde que preserve os dados, os limites e a rastreabilidade.

OU MODELO ULTILIZADO PARA CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO